



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2882—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	5
PRECATÓRIOS	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10
1ª TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	16
ESMAT	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

Processo Nº 12.0.000055464-0

EDITAL Nº 29/12

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Mercimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 25 de maio de 2012. Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente em 25/05/2012 21:38

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000017520-8

DECISÃO nº 117 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho 12982/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 47635), os Pareceres 103, 436 e 471/2012, da Assessoria Jurídica (eventos 18382, 43932 e 47584), bem assim o Parecer 448/2012, da Controladoria Interna (evento 45079), **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, visando a contratação da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, CNPJ 12.586.830/0001-21, para pagamento do valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em 8 (oito) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente às despesas para participação dos magistrados MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, e do magistrado OCÉLIO NOBRE DA SILVA, no Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, nos termos da proposta inserta sob o evento 36967, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual sob o evento 47169.

Publique-se.

Após, à **DIFIN** para emissão de Nota de Empenho em favor da empresa Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, CNPJ 12.586.830/0001-21, no valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Por fim, à **DIADM**, para emissão do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 17 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000037645-9

DECISÃO nº 140 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 509/2012 (evento 50641) e o Parecer nº. 506/2012 da Controladoria Interna (evento 49832), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 39607), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº. 13937/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 50726), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa ESPAÇO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA, para realização do curso "Construindo Equipes de Alta Performance" para os servidores

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital

Processo Nº 12.0.000055430-6

EDITAL Nº 27/12

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Mercimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 25 de maio de 2012. Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente em 25/05/2012 21:38.

Processo Nº 12.0.000055440-3

EDITAL Nº 28/12

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Ananás**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 25 de maio de 2012. (a) Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente em 25/05/2012 21:38

da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, constituído de 48 (quarenta e oito) horas-aulas, para 18 (dezoito) servidores, no valor total de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), incluindo-se os custos da aula, transporte, hospedagem e alimentação, a realizar-se conforme estipulado no Projeto Básico (evento 47894), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa mencionada.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 24 de maio de 2012.

**Desembargadora Jacqueline
Presidente**

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1152/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1541/2012, resolve conceder aos servidores **Leonardo Andrade Leal, Matrícula 259238, Neilimar Monteiro de Figueiredo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S514 / Assessor de Projetos da Diretoria Geral - Daj7, Matrícula 155843, e Maria das Graças Dias Pinheiro de Castro, Matrícula 352245**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Rio Branco-AC, no período de 17 a 23/06/2012, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Acre, para conhecimento do sistema de gerenciamento estratégico - GPWEB e intercâmbio de boas práticas entre as instituições, conforme SEI 12.0.00034660-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1151/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1536/2012, resolve conceder à servidora **Ana Lucia de Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C13, Matrícula 148250**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 23/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1150/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1534/2012, resolve conceder à servidora **Maria Claudene Gomes de Melo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A5, Matrícula 264641**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17/06/2012 a 20/06/2012, com a finalidade de Participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E-PROC, Conforme o Ofício Circular nº 0033/2012 - GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1149/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1523/2012, resolve conceder ao servidor **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352742**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarcas de Augustinópolis e Itaguatins-TO, no período de 18/06/2012 a 22/06/2012, com a finalidade de realização da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1148/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1522/2012, resolve conceder ao servidor **William de Morais Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarcas de Xambioá e Ananás-TO, no período de 18/06/2012 a 22/06/2012, com a finalidade de realização da implantação Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1146/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1539/2012, resolve conceder à servidora **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352854**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, por seu deslocamento à Xambioá-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de implantação do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1145/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1538/2012, resolve conceder às servidoras **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 244747, Daiany Cristina Guimaraes Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, por seus deslocamentos à Ananás-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1144/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1537/2012, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, e Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 227746**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, por seus deslocamentos à Itaguatins-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1143/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1535/2012, resolve conceder aos servidores **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, e Fabricio Ferreira de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 238347**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1142/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1530/2012, resolve conceder ao Dr. **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, conforme Portaria 021/2012-DF. Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1141/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1524/2012, resolve conceder ao Dr. **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1140/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1529/2012, resolve conceder ao Dr. **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 31/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, conforme Portaria 021/2012-DF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1138/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1528/2012, resolve conceder ao Dr. **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras-TO, no dia 30/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, conforme Portaria 021/2012-DF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1137/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1526/2012, resolve conceder ao Dr. **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 29/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, conforme Portaria 021/2012-DF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1136/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1525/2012, resolve conceder ao Dr. **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins, Fátima e Oliveira de Fátima-TO, no dia 28/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, conforme Portaria 021/2012-DF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1135/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1521/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 30/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de conduzir magistrados e servidores para participarem do Multirão de audiências de Conciliação - DPVAT - conforme contido no SEI 12.0.0000.45776-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1134/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1514/2012, resolve conceder ao Dr. **Nelson Rodrigues da Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 209160**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Informação ao Poder Judiciário - INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 356,83 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1133/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1511/2012, resolve conceder ao Dr. **Jordan Jardim, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352087, Flavia Coelho Gama, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352640**, e **Fernando Custodio da Silva, Matrícula 352968**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, por seus deslocamentos à Pindorama do Tocantins, no período de 29 a 30/05/2012, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3796/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 306/307, a seguir transcrita: “,Analisando os autos, verifica-se que o

acórdão de fls. 157/158, *in verbis*, transitou em julgado (certidão de fls. 164), sem a interposição de recurso: **MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO E SIGILOSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA. 1- A Lei no 1.654/06, não faz referência à obrigatoriedade da avaliação psicológica como requisito para ingresso dos candidatos no cargo de Delegado de Polícia Civil. 2 - É ilegal a aplicação em concurso público de exame psicotécnico para selecionar os candidatos por ser considerado de caráter subjetivo, no qual impossibilita o acesso do candidato aos dados. 3 - Em decorrência do princípio da legalidade consagrada pela Carta da República em seu artigo 37, não é lícito ao administrador estabelecer exigências em editais de concursos públicos que não estejam expressamente previstas em lei. 4 - Não pode por inobservância da Administração Pública, o assistente litisconsorcial prejudicar-se, tendo em vista já ter iniciado o curso de formação. Observa-se que a segurança foi concedida tão somente para se reconhecer a ilegalidade do exame psicotécnico, assegurando ao impetrante Adriano Marcos Alencar, bem como ao litisconsorte **Ronie Augusto Esteves** apenas a frequência no curso de formação para o provimento de vagas no Concurso Público para Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe. Verifica-se, contudo, que consta nos autos a decisão que indeferiu liminarmente nos termos do que dispõe o artigo 265, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, a **Reclamação nº. 1629/2010**, proposta pelo litisconsorte **Ronie Augusto Esteves**, (fls. 300/302), cuja decisão que nos termos da Certidão de fls. 129, lavrada nos autos da Reclamação em apenso, transitou em julgado em 23/04/2012. Ante o exposto, considerando-se que tanto o acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança em apreço quanto à decisão que indeferiu a Reclamação acima mencionada, já transitaram em julgado, não resta alternativa, senão determinar o **arquivamento** do presente Mandado de Segurança. **P.R.I....**". Palmas, 25 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3340/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ELIENE SILVA DEALMEIDA
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 250/252, a seguir transcrita: "Compulsando os presentes autos verifica-se que ante o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento oposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins, o Exequente, **Divino Ferreira de Andrade**, interpôs a petição de fls. 235/236, pugnando pelo cumprimento do acórdão de fls. 98/100, assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ACIDENTE QUE INCAPACITOU PARA ATIVIDADES LABORAIS POR MAIS DE 15 DIAS - AUXÍLIO-DOENÇA SOLICITADO JUNTO AO INSS - INDEFERIMENTO - PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO PREENCHIDO - VENCIMENTOS SUSPENSOS - ALEGAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - SUSPENSÃO VENCIMENTOS - NATUREZA ALIMENTAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO ESTATUÍDO NO ARTIGO 50, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. 1 — Auxílio-doença acidentário é benefício devido ao segurado do INSS quando se verifica sua incapacidade laboral ou para a atividade habitual, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, por um período superior a 15 dias. 2- A incapacidade do impetrante para o trabalho foi comprovada pela Perícia-médica, porém não foi reconhecido o direito ao benefício por não ter sido comprovado 1/3 de contribuição da nova filiação feita após a perda da qualidade de segurado. 3- O impetrante teve seus vencimentos suspensos pela Secretaria Estadual da Educação, sob argumento de ter abandonado o cargo de auxiliar de serviços gerais do quadro da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, o que fere disposições constitucionais. 4- Como se trata de verba alimentar, porque a remuneração dos servidores públicos possui essa natureza, considero que a suspensão dos pagamentos devidos ao impetrante, mediante a sumária exclusão de folha de pagamento, se deu sem a mínima e exigível observância do princípio constitucional da ampla defesa. 5- A administração pública no âmbito de punições não pode exercer a sua autoridade de maneira arbitrária, suspendendo unilateralmente vencimentos de servidores públicos sem que tenha sido obedecido o princípio do devido processo legal na instância administrativa. Finaliza requerendo o recebimento de seus vencimentos correspondente ao período de março de 2004 a março de 2008, no valor de R\$ 57.814,19 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos), conforme laudo demonstrativo de cálculo juntado às fls. 239/240. Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos.P.R.I....**". Palmas, 23 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2164/1999

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 148/149, a seguir transcrita: " **Ana Pereira da Silva** peticionou pugnando pela execução definitiva do acórdão de fls. 74/75, assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — "ASCENSÃO FUNCIONAL" DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ACESSO PREVISTO NA LEI Nº. 351/92 - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGOS DA REFERIDA LEI QUE FAZIAM MENÇÃO À "ASCENSÃO FUNCIONAL" FORAM REVOGADOS COM O ADVENTO DA LEI Nº. 1.031/98 — IMPETRANTE APOSENTADA COMO PROFESSORA NÍVEL P-IV, POSTERIORMENTE REBAIXADA PARA O NÍVEL P-I, SOB A ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE "ASCENSÃO FUNCIONAL" - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR - ILEGALIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A declaração incidental da inconstitucionalidade da Lei nº. 351/92 é impossível neste momento, uma vez que os artigos da referida lei que faziam menção à "ascensão funcional" foram revogados com o advento da Lei nº. 1.031/98. A**

Impetrada, através da Portaria nº 83/RET, de 26 de abril de 1999, retificou o ato que aposentou a Impetrante como Professora Nível P-IV, rebaixando-a para o Nível P-I, sob a alegação da ocorrência de "ascensão funcional", que é vedada pela Constituição Federal. Entretanto, referida expressão, prevista na Lei nº. 351/92, corresponde à possibilidade de elevação de nível dentro da mesma carreira do magistério e não a um provimento de cargo sem concurso público. A ausência do processo administrativo regular ofendeu os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo que o ato atacado não prescinde da observância de tais preceitos, uma vez que afeta diretamente a ordem patrimonial da ofendida. Mandado de Segurança concedido. Observa-se que dessa decisão o Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário, que admitido (fls. 119/121), foi remetido ao Supremo Tribunal Federal. Em decisão proferida pelo Excelentíssimo Relator, Ministro Joaquim Barbosa, foi negado seguimento ao Recurso Extraordinário em comento, tendo referida a decisão, transitado em julgado em 12/02/2010, (certidão de fls. 135). Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos.P.R.I....**". Palmas, 24 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2887/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 148/150, a seguir transcrita: "Na petição de fls. 142, o exequente através de advogado legalmente constituído requer o cumprimento da decisão proferida no presente Mandado de Segurança, cujo aresto restou assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA – GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA À TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUPRIMIDA DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR QUANDO DA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE SUBSÍDIO COMO MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE – GARANTIA LEGAL DA INTEGRALIZAÇÃO DA CITADA VANTAGEM À SUA REMUNERAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Se o próprio texto da Lei 1.222/2001, que instituiu o regime de subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Grupo Operacional Saúde e Bem-Estar garantiu, ao instituir o citado regime remuneratório, que aos valores estabelecidos como subsídio se incorporariam além do vencimento básico as vantagens "pelo exercício de atividades insalubres", sua supressão fere direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida para garantir-lhe a integralização da citada vantagem em seu subsídio. Segurança Concedida. Requer ainda, a remessa dos autos ao Contador Judicial para apurar o valor do salário suprimido pelo impetrado. O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário, que após ser admitido foi encaminhado ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, sendo negado seguimento ao mesmo, conforme pode-se verificar da decisão juntada às fls. 135/139, cujo acórdão transitou em julgado em 07 de abril de 2011. Às fls. 145, o requerente peticionou requerendo a citação do executado para cumprir o v. acórdão, bem como a prioridade na tramitação do processo, com fulcro no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal e artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Ante o exposto **baixem-se** os autos a Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para elaboração dos cálculos referente aos valores que foram extirpados da remuneração do impetrante desde fevereiro de 2003. Em seguida, **intime-se o Estado do Tocantins** para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias. Determino ainda**, que seja ressalvado e devidamente identificado na capa dos presentes autos a **prioridade de tramitação**, conforme dispõe o artigo 1.211-A do Código de Processo Civil e artigo 5º, caput, da Constituição Federal Brasileira. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I....**". Palmas, 24 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4023/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: JULIANO DO VALE
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
EXECUTADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 240/245, a seguir transcrita: "**JULIANO DO VALE** impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins que indeferiu seu pedido de licença para desempenho de Mandato Classista – Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins. Analisando os autos verifica-se que a ordem mandamental foi concedida para determinar ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, que viabilize a licença do impetrante para desempenho de Mandato Classista frente ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, cujo acórdão restou assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MANDATO CLASSISTA - LICENÇA - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA — BOMBEIRO MILITAR - LEGISLAÇÃO SILENTE - ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL — APLICAÇÃO POR ANALOGIA - ORDEM CONCEDIDA. 1. Sendo omissa a lei que dispõe sobre a organização da polícia militar e do Corpo de Bombeiros em relação à concessão de licença para desempenho de mandato classista de bombeiro militar investido no cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia, bem equacionada resta a controvérsia se, nos termos do artigo 40 da LICC, aplica-se, por analogia, o disposto na Lei n. 1818/07, que garante o direito ao servidor público do Estado do Tocantins, o direito à referida licença. 2. Ordem concedida. O acórdão supracitado transitou em julgado em 09/04/2010, conforme certidão de fls. 195. Às fls. 198 o exequente peticionou pugnando pelo desarquivamento dos autos. Devidamente desarquivado, às fls. 200/204, o exequente retornou aos autos alegando que o acórdão que concedeu a ordem mandamental transitou em julgado, e que em face do descumprimento do mandado de segurança, pleiteia a execução do acórdão, sob alegação de que o novo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em desrespeito à ordem mandamental promoveu ato prejudicial à remuneração do exequente, visto que através da Portaria nº 110/2011/DAREH, de 29 de agosto de 2011,**

AGREGOU o mesmo com fundamento na Lei 125/90, regulamentadora dos direitos e obrigações dos policiais militares, por ocupar o mandato classista de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins. Sustenta que a agregação do bombeiro militar está prevista na Lei 125, de 31/01/1990, sendo esta mesma legislação considerada silente quanto à licença para desempenho de Mandato Classista, razão pela qual se determinou a adoção da Lei 1.818, de 13/08/2007, por analogia, restando evidente a impossibilidade de aplicação de qualquer dispositivo da lei militar contrário aos efeitos da lei civil. Enfatiza que o licenciamento para desempenho de mandato classista deve ser considerado como de efetivo exercício, não sendo cabível a tentativa de extirpação do direito à progressão remuneratória, conforme pretendido pela Autoridade Coatora. Aduz que a intenção propositada do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins de prejudicar o Impetrante é evidente, posto que sequer se atentou à disposição textual da norma militar, uma vez que a citada alínea "a" refere-se à nomeação para cargo não considerado de natureza militar, não se prestando ao caso de eleição para mandato classista, previsto apenas na legislação civil. Finalizou pugnando pela revogação da Portaria nº. 11/2011/DAREH, de 29 de agosto de 2011, que promoveu a agregação do Impetrante, tomando-a sem efeito, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas em face do descumprimento da ordem judicial emanada. Instado a se manifestar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins prestou as devidas informações às fls. 225/230, sustentando que a agregação é ato vinculado, não cabendo à autoridade fazer qualquer valoração quanto à conveniência e oportunidade. Aduz que a agregação do exequente foi realizada dentro dos ditames legais, não havendo qualquer violação à ordem judicial que lhe garantiu o direito à licença para exercer mandato classista sem prejuízo da remuneração, já que a agregação em nada altera o gozo da referida licença e a percepção da remuneração. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins emitiu parecer opinando pelo indeferimento do pedido do requerente ante a ausência de descumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança. Requereu ainda a atuação do feito como Execução de acórdão. É o relatório. **Decido.** Conforme já relatado, requer o exequente a revogação da Portaria nº. 11/2011/DAREH, de 29/08/2011, que promoveu a agregação do impetrante, tomando-a sem efeito. Em que pesem os argumentos suscitados pelo exequente, verifica-se que a ordem mandamental não foi descumprida, uma vez que a segurança foi concedida para garantir ao ora exequente o direito à licença para desempenho de mandato classista em razão de sua eleição para o cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins, sem prejuízo da sua remuneração. Para tanto, verifica-se que a CBMTO expediu a Portaria nº 181/2008/DAREH, de 28 de outubro de 2008, concedendo a licença para desempenho de mandato classista no período de 16 de outubro de 2008 a 13 de julho de 2010, a qual foi prorrogada por meio da Portaria nº 072/DAREH, de 14 de julho de 2010, que aditou o prazo da licença até 13 de julho de 2012, por ter o impetrante sido reeleito para o cargo. A irrisignação do exequente cinge-se ao fato do mesmo ter sido agregado. A agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica da Corporação nela permanecendo sem número, e ocorre em qualquer das hipóteses legais expressamente previstas, dentre as quais não se inclui o exercício de cargo público estranho à carreira militar. Analisando os autos constata-se que o exequente foi "agregado por meio da Portaria nº 110/2011/DAREH, de 29 de agosto de 2011, em razão de estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia, a partir de 1º de janeiro de 2011, com fundamento na Lei nº 125, de 30 de janeiro de 1990, que dispõe sobre os direitos e deveres dos militares do Estado do Tocantins." Deste modo, coaduno com o entendimento da Doutra Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins de que não há qualquer ilegalidade e ou abuso de poder na edição da Portaria que agregou o Capitão Juliano do Vale, ora requerente, "por ocupar o mandato classista de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins", até mesmo porque, além de fundamentada na legislação específica, a aludida Portaria não viola, tampouco, desrespeita a decisão judicial em comento que assegurou somente a licença, sem prejuízo da remuneração e isto vem sendo efetivamente, cumprido, nos termos dos arts. 88, inc. X, 104 e 117, inc. III, alínea "f". Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 200/204. **P.R.I.** Palmas, 24 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2284/2002

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA Nº. 207/00 VARA CÍVEL
REMETENTE: MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA
REQUERENTE: DIOMIRO FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 114, a seguir transcrita: "**Baixem-se** os autos à **Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça** para atualização monetária do débito, haja vista que a última atualização foi realizada em março de 2010. Após, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.**" Palmas, 23 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP Nº 1511(11/0100816-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17618/2011 DA PGJ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA- PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DENUNCIADOS: CLEYTON MAIA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO,
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE
DENUNCIADO: MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: ESTELLAMARIS POSTAL
DENUNCIADO: EDUARDA MARIA LIRA

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: MARIA DO CARMO COTA
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição; ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 802/804, a seguir transcrita: "Trata-se de denúncia oferecida contra CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO), MARIA RUFINA PEREIRA e EDUARDA MARIA LIRA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 89, da Lei 8.666/93; e 1º, incisos III, V, XI e XIV, do Decreto-Lei 201/67, cometidos em concurso material (art. 69, CP). Após o oferecimento da denúncia, e, antes mesmo da análise de seu recebimento ou não, vieram aos autos informações de que o denunciado Cleyton Maia Barros renunciou ao mandato eletivo de Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, o que efetivamente restou comprovado por meio dos documentos às fls. 793/794 (4º vol.). Com vista dos autos, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa do feito ao Juízo de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, em razão da superveniente incompetência absoluta desta Corte Estadual para processamento dos denunciados. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** No caso concreto, restou devidamente comprovado que o denunciado Cleyton Maia Barros renunciou ao mandato eletivo de Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO. Com sua renúncia, o denunciado perde, automaticamente, o foro por prerrogativa de função perante este egrégio Tribunal de Justiça, ensejando, assim, o deslocamento da competência para a justiça comum estadual – em específico para a comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO –, tendo em vista que os crimes apurados nestes autos foram supostamente praticados em prejuízo da administração pública municipal daquela cidade, observando-se, assim, a regra constante do art. 70 do CPP. No mais, cumpre consignar que as codenunciadas Maria Rufina Pereira e Eduarda Maria Lira estavam sendo processadas nesta instância por conexão com o delito supostamente praticado pelo denunciado Cleyton Maia Barros. Assim, com a perda do foro por prerrogativa de função deste último, as codenunciadas ora mencionadas também perdem o foro nesta instância. Diante do exposto, considerando a perda de foro por prerrogativa de função do denunciado Cleyton Maia Barros, e, por consequência, considerando a incompetência absoluta desta egrégia Corte de Justiça, determino a remessa dos presentes autos à comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, para os fins devidos, procedendo-se as baixas devidas junto à Secretaria do Tribunal Pleno e à Distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 23 de maio de 2012. JUÍZA ADELINA GURAK - RELATORA.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO Nº. 5003669-32.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.2951-8/0 – VARA DE EXECUÇÕES
T. PENAL : ART. 121, §2º, II DO CP
APELANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALCENÍSIO ALVES CORRÊA, OAB/GO 2400
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epígrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12477 (10/0090384-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº. 1047/06 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC. MUNICÍPIO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966
RECORRIDO : PULVENORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – OAB/TO 481
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **MUNICÍPIO DE GURUPI-TO** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 94/96, que negou provimento, por maioria, ao recurso apelatório de fls. 37/51, nos autos da ação judicial em epígrafe. Registra-se que não foram interpostos embargos de declaração ou embargos infringentes. Irresignado com tal posicionamento adotado pela suscitada Turma Julgadora, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 100/117, aponta que o r. acórdão afrontou o "Decreto-Lei nº 406/88, com suas alterações contidas na LC nº 56/87 e Lei Complementar nº 100/99", uma vez que a empresa recorrida, prestadora de serviços aéreos de proteção à lavoura, deve arcar com o pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS. Aduz que o dissídio jurisprudencial é latente, já que "a lista de serviços anexa ao Decreto-lei nº. 406/68 é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos, consoante entendimento perflhado pelo STJ". Adiante, relata que o valor fixado a título de honorários advocatícios de sucumbência foi exacerbado, uma vez que destoada do real custo da atividade judiciária. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão

ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 123/128, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente saliento que não se aplica ao caso em testilha o enunciado 207 do STJ, visto que os embargos infringentes são interpostos somente quando "o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 2001)", o que não ocorreu, visto que o r. acórdão manteve, por maioria, a decisão a quo. Superado tal aspecto, saliento que o recurso especial não merece ser admitido, já que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência da Súmula 284 STF, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe, uma vez que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: "A ausência de particularização dos artigos de lei supostamente violados inviabiliza a compreensão da irrisignação recursal, sendo deficiente a fundamentação do apelo raro, em conformidade com o enunciado n.º 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal". **AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 2. Não se revela admissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, sobretudo quando não há indicação de dispositivos de lei federal tido por violados. Incidência da Súmula 284-STF. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no Ag 797.726/SC, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJ-e de 26/5/2011).** Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9254 (09/0076094-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 6196/05 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADOS : FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO 2765
RECORRIDO : ADSON BEZERRA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Milton Luiz Fernandes de Souza**, em face do acórdão de fls. 326, proferido na Apelação Cível em epigrafe, interposta reciprocamente pelo ora recorrente e **Adson Bezerra da Silveira**, nos autos da Ação Condenatória de Reparação de Danos nº. 6196/05. No acórdão fustigado fora ratificada a sentença de fls. 261/269 que, julgou procedente a ação intentada pelo ora recorrido. Aduz a recorrente que, o acórdão contrariou os artigos 69 do Código de Trânsito e 186 do Código Civil. Cabe ao pedestre tomar as precauções de segurança para cruzar a pista de rolamento. Para a imputação de responsabilidade pela prática de qualquer dano, deve haver uma ação/omissão voluntária, negligência ou imprudência, capazes de violar direito, causando dano a outrem, o que não se observou no caso vertente. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 338/346). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 349). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que pertine ao artigo 186 denota-se que o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Acerca do artigo 69 do Código de Trânsito tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravos Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...).** 3. *Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).*" Todavia, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos o presente recurso não merece trânsito eis que, os argumentos recursais apresentados referem-se à responsabilidade das partes no acidente, ou seja, implicam reexame do conjunto fático-probatório criado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4850 (11/0094667-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA SAÚDE
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO : JOVENAL LÚCIO FERREIRA
ADVOGADO : NORTZON PEREIRA MOURA – OAB/TO 1931
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 135/140, que não admitiu os Recursos Especial e Extraordinário interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, respectivamente, outra alternativa não resta senão determinar o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8847 (08/0069768-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROC. ESTADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
AGRAVADO : ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA
ADVOGADOS : ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA – OAB/TO 510-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face da decisão de fls. 243/245 que, determinou a retenção do Recurso Especial interposto em desfavor dos acórdãos de fls. 194 e 211, proferidos no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto em desfavor de **Adriana Aparecida Bevilacqua**. Embora endereçado à Presidência desse Sodalício, vislumbra-se tratar-se de Agravo cuja competência para apreciação é do Superior Tribunal de Justiça eis que, interposto com escólio no artigo 544 do Código de Processo Civil. Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de fls. 248/256, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14136 (11/0096893-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 475-7/96 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
1º RECORRIDO : IRON MARQUES DA SILVA, JOSÉ DE PAIVA PINTO, EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADOS : REGINALDO MARTINS COSTA – OAB/TO 838-A E OUTRO
2º RECORRIDO : GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO
ADVOGADOS : HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-A E OUTRO
3º RECORRIDO : MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADOS : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 879-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 220/221, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "**ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA AGENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO. PROVA. DOLO. AUSÊNCIA.** Para fins de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, incumbe ao requerente demonstrar a efetiva ocorrência do prejuízo, sob pena de indeferimento do pedido. Embora a inscrição negativa no cadastro do Sistema de Administração Financeira — SIAFI seja passível de causar prejuízo, incumbe ao requerente produzir prova de sua efetiva ocorrência, inexistente quando nem sequer é indicado o período da inscrição, bem como o montante de recursos federais que eventualmente tenha deixado de receber. Apenas a tardia prestação de contas por agentes públicos estaduais, referentes a convenio celebrados com a união, sem comprovação de dolo ou má fé na conduta bem como de locupletamento dos servidores, não enseja aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, sobretudo quando demonstrada a correta destinação dos recursos." (sic). Inconformado, o **Estado do Tocantins** interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 5, 10, 11, IV e 12 todos da Lei nº 8429/92. Regularmente intimados, o 2º e 3º Recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 242/249 e 250/251. O prazo transcorreu *in albis* para o 1º Recorrido. O Órgão de Cúpula Ministerial emitiu parecer às fls. 253/259, manifestando-se pela inadmissibilidade do recurso, e, no mérito pelo improvido. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao

exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 226/237, debatida no acórdão recorrido às fls. 220/221, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 216/218. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Ante ao exposto, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428 (09/0079651-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR-OAB/TO 1164-B
 RECORRIDO : PRISCILLA DUARTE BITTAR
 ADVOGADOS : NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, outra alternativa não resta, senão determinar o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
 EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392
 EMBARGADO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se os presentes autos de **Embargos de Declaração** opostos em face da decisão de fls. 362/365 que não admitiu o Recurso Especial interposto por **Luis Roberto Firmino da Silva**, com fulcro no inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. Da análise do artigo 261 do RITJTO, denota-se que, os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, ou seja, deliberação colegiada. Neste contexto, não há como acolher Embargos Declaratórios opostos em face de decisão monocrática da Presidência. Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso II do RITJTO, o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é exclusivo da Presidência do Tribunal de Justiça, desafiando interposição de Agravo de Instrumento, recurso próprio a ser analisado pela instância Superior. Da interpretação do artigo 544 e § 4º do Código de Processo Civil dispõe que, *não admitido o Recurso Extraordinário ou o Recurso Especial, caberá Agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça*, respectivamente. Tem-se que, a competência da Presidência do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que, não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que, conhecerá ou não do recurso constitucional. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: **“PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO**. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: **“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO**. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes.”. Diante de tais considerações, **não conheço** dos Embargos de Declaração. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14010 (11/0096391-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 7725/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
 RECORRIDO : SILVA E GUEDES LTDA
 ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco Bradesco S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”

e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 185, integrado pelo acórdão de fls. 200, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: **“APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ENDOSSO-MANDATO. BANCO- MANDATÁRIO. NEGLIGÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAIS. QUANTUM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. É parte legítima para responder pelos danos causados pelo indevido protesto de título, o Banco que o recebe por endosso-mandato e, mesmo sendo advertido sobre a baixa de tal título, o leva para protesto, caracterizando-se, assim, a atuação com negligência. Deve-se estipular o valor do dano moral com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (dez mil reais) se mostra razoável, cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo a não causar enriquecimento ilícito, deve esta Corte mantê-lo. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase em que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (20% sobre o valor da condenação) é por demais excessivo, este percentual deve ser reduzido para 15% (quinze por cento), valor, a meu ver, suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.” (sic). Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados conforme o acórdão de fls. 200. Inconformado, o Recorrente ingressou com o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões violação aos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil, bem como ao artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo para: a) “*declarar a extinção da ação sem resolução do mérito em relação ao Banco Recorrente, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, por patente ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, tendo em vista que este figurou como mero endossatário do título sub judice*; b) “*que seja reformada a parte dispositiva da sentença, no que tange a condenação do Banco Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais*.” Regularmente intimado a Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 233/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 203/226, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 185 e 200, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 179/183 e 196/198. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que **“a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10544 (10/0084509-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 14701-1/05 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 E OUTROS
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Frederico Schazmann Júnior e Lídia Schazmann** em face da decisão de fls. 472/475, ratificada pelo acórdão de fls. 503/504, proferido em sede de Agravo Regimental, que escorado no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos insurgentes. Inconformados com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, os recorrentes, manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 511/551, apontaram que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, visto que por não serem eles considerados como parte hipossuficiente da relação de consumo, não foi aplicado as normas consumeristas ao caso em comento. Asseveraram que **“no presente caso deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, com todas as implicações desta subsunção, pois como claramente demonstrado, os contratos sub judice nada mais se configura do que mero contrato de adesão, cujas cláusulas, principalmente no que concerne a cláusula de eleição do foro, foram estabelecidas pelo banco-Recorrido, sendo de seu pleno direito a facilitação de defesa e acesso ao Judiciário, concedendo o direito à manutenção dos autos de Ação Constitutiva-Negativa no foro em que se encontram domiciliados os Recorrentes, a saber, comarca de Palmas-TO**”. Adiante sustentam que o acórdão recorrido confronta com decisão do STJ, citando como paradigmas os REspS 403486 e 669990. Requereram os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 4º da Lei nº 1.06050. Ao final, finalizaram pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 560/575. **É o relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, **defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteado**. Passo ao exame dos

pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial *sub examine* perderá seu objeto, e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que “há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional” e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Noutro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, no que concerne à negativa de vigência ao artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pela recorrente com escólio na alínea ‘c’, III do artigo 105 da Constituição Federal, pois os recorrentes acostaram decisões que demonstraram a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial”. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. *Ex positis*, ADMITO o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11644 (11/0094669-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.6124-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADOS : IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426 E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO
ADVOGADOS : RONALDO ANDRÉ MORETTI – OAB/TO 2255-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Bunge Fertilizantes S/A** em face da decisão de fls. 221/222, proferida em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Antônio José Honório Neto**, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 4.5627-20. Na decisão fustigada o Relator, monocraticamente, acolheu parcialmente os aclaratórios, condenando a ora recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento) do valor atualizado dos títulos anulados, bem como, custas processuais e demais ônus do processo. Aduz o recorrente que, ao negar os documentos como comprovantes de entrega de mercadoria, o acórdão nega vigência ao artigo 15 da Lei nº. 5.464/68 e diverge da jurisprudência dominante. A imposição de pagamento de honorários é incabível e destoa dos preceitos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e ratificar a decisão de primeiro grau (fls. 174/234). Contrarrazões às fls. 239/248. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça decisão singular do Relator que, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração. *In casu*, em face da decisão monocrática do Relator caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão singular não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...)** 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)” **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...)** A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos

infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.” Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8884 (09/0074570-3)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 3258/03 VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LOURENÇO PEREIRA PINTO E CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151 E OUTROS
RECORRIDO : DEUZIRAN DIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Lourenço Pereira Pinto e Cia Ltda** em face do acórdão de fls. 422/423, ratificado pelo acórdão de fls. 462/463, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Deuziran Dias de Souza**, nos autos da Ação de Reparação de Danos decorrentes de Ato Ilícito nº. 3258/03. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 351/366 que, julgou parcialmente procedente a ação indenizatória. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, haja vista que, houve julgamento *extra petita*. Alega que houve omissão acerca da culpa concorrente. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 467/483). Contrarrazões às fls. 487/492. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. *In casu*, o recorrente restringe-se à alegação de contrariedade aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, entretanto, no que pertine aos mencionados dispositivos legais, não se vislumbra o preenchimento do requisito do prequestionamento, haja vista que, a matéria não foi abordada no acórdão e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Acerca da culpa concorrente, ainda que o recorrente alegasse negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, o recurso não lograria êxito, posto que, a questão demanda reexame de prova, providência incabível em sede de Recurso Especial e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, “a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido, leia-se: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. (...)”, grifei. De outra plana, a alegação de dissídio jurisprudencial é deficiente eis que, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, a recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea ‘c’, III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: **Ementa: “(...) A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...), não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)”** *Ex positis*, não admito o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3576 (07/0055202-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO
PROC. ESTADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA - OAB/TO 1871
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins em Recurso Especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, outra alternativa não resta, senão determinar o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10870 (10/0083319-1)

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 39576-0/09 DA VARA ÚNICA)
AGRAVANTE : RILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO 736
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Rilmar Alves dos Santos** em face da decisão de fls. 262/264 que, não admitiu os Recursos Especial e Extraordinário referentes à decisão de fls. 222/227, proferida em Embargos Infringentes na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco do Brasil S/A**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 39576-0/09. Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões aos agravos de fls. 266/274 e 285/292, no prazo legal. Após remetam-se os autos às respectivas Cortes Superiores para análise dos recursos. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4509/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
REQUERIDO : ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO – OAB/TO 4118-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Ação Rescisória** proposta por **Banco Brasil S/A** com o intuito de desconstituir a sentença de fls. 71/79, proferida nos autos da Ação Indenizatória c/c Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº. 4509/04, proposta por **Antônio Conceição Cunha Filho**. Considerando a inexistência de trânsito em julgado do acórdão que, por maioria de votos, extinguiu a Ação Rescisória, deixo de acolher o pedido de cumprimento de acórdão de fls. 926/930, determinando que os presentes autos permaneçam sobrestados até decisão final do Superior Tribunal de Justiça, acerca do AIRE nº. 1636 (fls. 925), interposto em desfavor da decisão que, não admitiu Recurso Especial. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

Intimação ao(s) Advogado(s)**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL ELETRÔNICA Nº 5001400-54.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO NA AÇÃO MONITÓRIA Nº 5858/04 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA-TO
PROC.MUNICÍPIO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRA
RECORRIDO : BIRAMAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADA : CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição de Agravo(evento 33) e em obediência ao artigo 544, § 3º do CPC e, cumprindo, despacho (evento 37), fica a parte Agravada devidamente intimada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000740-26.2012.827.0000 (ANTIGA RPV nº 1625/10)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 2008.0001.4565-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE CASTRO CARNEIRO ROCHA
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO
ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor em favor

de Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha, em que figura como entidade devedora o Município de Itacajá, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.424,93 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itacajá, conforme Ofício Requisitório nº. 001/2010. A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresentou o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo atualizado, resultando o valor de R\$ 9.583,06 (nove mil quinhentos e oitenta e seis centavos). Diante da inércia da entidade devedora acerca do pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor, determinei a expedição de Carta de Ordem ao Juízo Deprecado para cumprimento, na integralidade, da decisão de fls. 29/30, que determinava o pagamento ou seqüestro da quantia requisitada. A Carta de Ordem retornou devidamente cumprida, eis que a Entidade Devedora depositou a quantia requisitada, sendo expedido pelo Juízo deprecado o respectivo Alvará de Levantamento, que foi resgatado pela própria requerente no dia 15/12/2011, conforme se denota do documento de fl. 73. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2012.”. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.**

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000959-39.2012.827.0000 (ANTIGA RPV nº 1627/10)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2009.0010.8354-0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA LINS
ADVOGADA: LUCIANA FERREIRA LINS – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA e-PROC
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Luciana Ferreira Lins, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.244,54 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 001/2010. Através do despacho de fls. 57/59, consignei a seguinte determinação ao Juízo de origem: “*após o levantamento do valor apurado no cálculo de fls. 20/21, desbloqueie os valores em duplicidade mencionados na petição de fls. 20/21.*” Conforme demonstrado através da cópia de fl. 65, a Juíza deprecada proferiu o seguinte despacho: “*Promova-se o desbloqueio dos valores penhorados em duplicidade. Após, devolva-se a origem com nossas homenagens*” (Sic). As fls. 70/71 determinei a intimação pessoal da requerente Luciana Ferreira Lins, para manifestar sobre o recebimento ou não do valor destinado a quitação do presente precatório. Expedida a Carta de Ordem Intimatória nº. 015/11, a requerente, que é advogada, recebeu pessoalmente o documento, juntamente com o despacho de fls. 70/71, firmando o seu ciente em 21/11/2011, entretanto, deixou de prestar as informações requisitadas. Diante do exposto, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, depende de efetiva demonstração de pagamento e que a inércia da requerente, *in casu*, induz o adimplemento da dívida, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2012.”. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.**

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000968-98.2012.827.0000 (ANTIGA RPV nº 1628/10)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2008.0010.8155-8/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REQUERENTE: HERONDY FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO
ADVOGADA: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor em favor de Herondy Ferreira Camargo, em que figura como entidade devedora o Município de Wanderlândia, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.601,67 (onze mil seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 24/03/2010, requisitado pelo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, conforme Ofício Requisitório nº 001/2010. Às fls. 15/16 A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresentou o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo atualizado, resultando o valor de R\$ 32.477,47 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos). Diante do valor atualizado, que superava o valor definido para RPVs, a então Presidente desta Corte Desembargadora Willamara Leila determinou a intimação das partes para as respectivas manifestações. A Entidade Devedora apresentou a contestação de fls. 28/29 alegando que o cálculo efetivado pela contadoria do Tribunal de Justiça apresentou valor excessivo, “*tendo em vista que os mesmos incidiram sobre o valor de R\$ 9.000,00 apurado na audiência de Instrução e Julgamento ocorrida no dia 12.06.2008, porém, fizeram retroagir seus efeitos a partir de 12.06.2001, contrariando inclusive a data do protocolo constante no rosto da petição inicial, ocorrida em*

22.06.2001". Acrescenta que os cálculos deveriam incidir sobre o valor de R\$ 9.000,00 a partir da data do acordo e sua homologação levado a efeito em 12.06.2008, e não da data de 12.06.2001, como explicitado no referido documento. Ao final requer nova atualização para solucionar o impasse e, ainda, "seja o mesmo dividido em quatro parcelas iguais e sucessivas para o devido pagamento, isto em face das condições financeiras do Município". Sobre a presente contestação, determinei à fl. 41, a intimação da requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Devidamente intimada a requerente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação nos autos. É, em síntese, o relatório. Pois bem. Analisando detidamente os presentes autos, verifica-se que, de fato, existe uma discrepância aparente entre o cálculo que acompanha o ofício requisitório do juízo de primeiro grau, com o cálculo atualizado pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Corte, eis que o primeiro, atualizado até 24.03.2010 apresentava o valor de R\$ 11.601,67 (onze mil seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos) e o segundo, atualizado até 31 de março do mesmo ano concluiu que o valor era de R\$ 32.477,47 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Notadamente, razão assiste à entidade devedora, eis que o acordo efetivado pelas partes e homologado pelo juízo requisitante, foi realizado no dia 12 de junho de 2008 (12.06.2008), quando a Entidade Devedora se comprometeu a pagar para o requerente o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Sendo assim, as atualizações devem partir desta data, e não da data do ajuizamento da ação. Por todo exposto, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, tendo como referência e ponto de partida o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 12 de junho de 2008. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Indefero o pedido de parcelamento do débito, requerido pela Entidade Devedora eis que incabível à espécie. Final, a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5002142-45.2012.827.0000 (ANTIGA RPV nº 1676/12)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1842/98
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA e-PROC
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO.
ADVOGADO(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins, em que figura como entidade devedora o Município de Filadélfia-TO, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.401,93 (onze mil quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 9.667,17 (nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) para o requerente, R\$ 1.450,08 (mil quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos) referente à honorários advocatícios, R\$ 96,67 (noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) referente a Taxa Judiciária e R\$ 188,01 (cento e oitenta e oito reais e um centavo) referente a Custas Processuais, conforme cálculos atualizados até 25/01/2012, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 13/02/2005, conforme Ofício Requisitório nº. 001/2012, da lavra do Juiz de Direito Substituto Helder Carvalho Lisboa. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO : SEI nº 12.0.000039468-6

CONTRATO Nº. 058/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta – da Remuneração, do Reajuste e do Reequilíbrio – Item 5.1 do Contrato nº 058/2009, que passará a ter a seguinte redação:

"Pela prestação dos serviços previstos no Contrato em epígrafe, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 21 de abril de 2012, os valores contidos na Tabela de reajuste de preço (Evento 0036949) dos Autos Administrativos SEI 12.0.000039468-6".

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2842/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.394/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvt

Recorrente: Ironito Martins Ribeiro

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico.2. O juiz a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando, o recorrido ao pagamento no importe de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), em virtude fratura e luxação do fêmur direito, conforme laudo do de exame de corpo de delito (fls. 11/12). 3. O laudo pericial relata que em decorrência da lesão resultou ao recorrente déficit funcional na coxa direita de um total de 40%, ou seja, a indenização deve ocorrer conforme o grau da lesão por trata-se de invalidez permanente parcial incompleta, neste caso aplica-se o seguinte cálculo: 13.500,00 x 70% = 9.450,00 x 40% = 3.780,00. 4. Embora o recorrente aponte jurisprudência no sentido de que o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório é devido independentemente do grau de invalidez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade" (STJ – AgRg no Ag. 1.351.791/MT. Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 29/03/2011).5. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, bem como a tabela foi aplicada em consonância a lesão do segurado, não havendo motivos para qualquer reparo.6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2842/12em que figuram como recorrente IRONITO MARTINS RIBEIRO e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2848/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.385/2011

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Antonio Sousa da Silva

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro-Dpvt

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1.O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico 2. O juiz a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando, o recorrido ao pagamento no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em virtude de acidente automobilístico, ocasionando fratura consolidada de tibia distal direita e amputação do quarto e quinto dedos do pé direito, conforme laudo do de exame de corpo de delito (fls. 10/11), comprovando a redução laboral do segurado a indenização deve ser concedida obedecendo a tabela da Lei nº11.945/2009. 3. Embora o recorrente aponte jurisprudência no sentido de que o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório é devido independentemente do grau de invalidez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade" (STJ – AgRg no Ag. 1.351.791/MT. Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 29/03/2011).4. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, bem como a tabela foi aplicada em consonância a lesão do segurado, não havendo motivos para qualquer reparo.5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2848/12 em que figuram como recorrente ANTÔNIO SOUSA DA SILVA e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2867/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.395/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Ana Claudia de Sousa Barros

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa e outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O juiz a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando, o recorrido ao pagamento no importe de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), em virtude de fratura do tornozelo esquerdo, conforme laudo do de exame de corpo de delito (fls. 11/12). 3. O laudo pericial consta que em decorrência da lesão resultou ao recorrente déficit funcional na perna esquerda de um total de 40%, ou seja, a indenização deve ocorrer conforme o grau da lesão por trata-se de invalidez permanente parcial incompleta neste caso aplica-se o seguinte cálculo: $13.500,00 \times 70\% = 9.450,00 \times 40\% = 3.780,00$. 4. Embora o recorrente aponte jurisprudência no sentido de que o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório é devido independentemente do grau de invalidez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que “em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade” (STJ – AgRg no Ag. 1.351.791/MT. Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 29/03/2011). 5. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, bem como a tabela foi aplicada em consonância a lesão do segurado, não havendo motivos para qualquer reparo. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de (R\$1.458,00) 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2867/12 em que figuram como recorrente ANA CLÁUDIA DE SOUSA BARROS e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2886/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0484-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: José Louzeiro de Amorim

Advogado(s): Dr.Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – ocorrência –prescrição - RECURSO CONHECIDO E improvido. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular extinguiu o feito com resolução do mérito aplicando o instituto da prescrição. 3. O Enunciado 1 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins, dispõe que prescreve em três anos a pretensão de seguro obrigatório, contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência ou deformidade ou incapacidade permanente. 4. Alega o autor que no dia 21.11.2007 sofreu um acidente automobilístico que resultaram em lesões de caráter permanente, sendo que recebeu alta médica no dia 28.02.2008 conforme documento (fls. 41), o laudo médico apresentado às (fls. 17/20), atestam que a lesão são definitivas e permanente, no entanto caberia o autor demonstrar a permanência no tratamento o que não ocorreu, sendo assim aplica-se a data do fato, estando portando a pretensão prescrita. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2886/12 em que figuram como recorrente JOSÉ LOUZEIRO DE AMORIM e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2918/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7155-1 /0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Maria das Mercês Bento Jurique

Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva

Recorrido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO- Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – ocorrência –prescrição - RECURSO CONHECIDO E improvido. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico que resultou na morte de sua filha no ano de 1988, pleiteia neste ato receber a outra metade que era de direito de seu cônjuge que no momento do fato não moravam mais juntos e se encontrava em lugar incerto. 2. O genitor da vítima veio a óbito em 1996, momento em que todos seus herdeiros necessários renunciaram ao direito de pleitear a indenização do

seguro obrigatório. 3. O magistrado singular extinguiu o feito com resolução do mérito aplicando o instituto da prescrição. 4. O Enunciado 1 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins, dispõe que prescreve em três anos a pretensão de seguro obrigatório, contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência ou deformidade ou incapacidade permanente. 5. In casu, a pretensão tem início a partir da data do acidente em que ocorreu a morte da vítima, conforme o enunciado acima mencionado, o genitor da vítima ainda estava vivo quando prescreveu o direito, ressalta-se que não houve qualquer pedido administrativo ou judicial por parte do genitor, ou seja, não há qualquer causa para que o prazo fosse interrompido. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2886/12 em que figuram como recorrente MARIA DAS MÉRCEDES BENTO JURIQUE e como recorrida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2929/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.145/2011

Natureza: Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Nilton Horacio de Oliveira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Nilton Horacio de Oliveira

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INCOMETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA . APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009. NÃO APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 475."J" DO CPC . INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. GRAU DE INVALIDEZ 40%. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, impugnou a sentença que a condenou a pagar o valor de 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) a título de indenização pelos danos pessoais que atingiram o recorrido Nilton Horacio de Oliveira, vítima de acidente de trânsito. Este, por sua vez, impugnou a sentença a fim de majorar a indenização cujo valor reputou insignificante. 2. A 1ª recorrente alega que a lesão sofrida tem caráter permanente devendo a sentença ser reformada para condenar a ora, recorrida pelo o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais). O laudo pericial consta que em decorrência da lesão resultou ao recorrente déficit funcional na perna direita de um total de 40%, ou seja, a indenização deve ocorrer conforme o grau da lesão por trata-se de invalidez permanente parcial incompleta, no caso aplica-se o seguinte cálculo: $13.500,00 \times 70\% = 9.450,00 \times 40\% = 3.780,00$. 3. Alegou a 2ª recorrente em preliminar: cerceamento de defesa e incompetência dos Juizados para julgar a matéria em decorrência da necessidade de produção de prova pericial. A preliminar argüida não deve prosperar, tendo em vista, que o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência e documentos hospitalares – (fls. 10/13), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4.No mérito a 2ª recorrente apontou que o juiz a quo não utilizou a tabela prevista em Lei e que o valor da indenização deve ser adimplido de acordo com a proporcionalidade da lesão, requereu aplicação da Lei vigente bem como a não incidência da multa prevista no art. 475, letra "J" do Código de Processo Civil, no entanto para que incida a multa do artigo 475-J do CPC é necessária a prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e Súmula 410 do STJ, e sua ocorrência somente se dar na fase de. 5.É incontroverso o acidente e seu nexos com as lesões sofridas pelo 1º recorrente. O laudo debatido na demanda apresenta debilidade permanente com limitação de 40% na coxa direita da vítima, embora não o incapacite para trabalho. Sendo assim, concluo que houve invalidez permanente parcial incompleta, pois o laudo é claro quando determina limitação e não a perda ou supressão dos movimentos daquela parte do corpo da vítima do sinistro. 6.Dessa forma, conheço dos recursos de ambas as partes, negando-lhes, porém, provimento para manter incólume a sentença atacada. As custas já foram pagas sendo que como houve sucumbência recíproca, não existe condenação nos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2929/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de ambas as partes negando-lhes, porém, provimento para manter incólume a sentença atacada. As custas já foram pagas sendo que como houve sucumbência recíproca, não existe condenação nos honorários advocatícios. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2932/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0935-0 /0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Ruberval Alves da Fonseca

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA- PRELIMINAR REJEITADA - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.945/2009 – CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou o recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em virtude de luxação inveterada da articulação acrómio clavicular esquerdo e lesão ligamento da cintura escapular

esquerda e fratura do úmero distal. 3. O artigo 33 da Lei 9099/95, em sua parte final, dispõe que o magistrado pode excluir ou limitar aquelas provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias. Assim, existindo prova nos autos sobre os fatos suficientes para fundamentar a sentença (boletim de ocorrência e laudo do IML – fls. 13/16), não há que se falar em cerceamento de defesa, afastada a preliminar, adentro ao mérito. 4. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente a indenização deve ser concedida, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº11.945/2009, a qual não foi observada corretamente pelo o julgador. 5. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 6. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e Súmula 410 do STJ e sua ocorrência somente se dá no feito executório, fase processual que ainda não se iniciou. 7. Merece reparo a decisão monocrática no que se refere ao valor da indenização uma vez que a lesão não é considerada perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros e/ou de uma das mãos, e sim considerada perda completa de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar conforme a tabela disposta na Lei 6.194/74. 8. Valor indenizável deve ser reduzido para R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco centavos), tendo em vista tratar-se de uma lesão menor relevância. 9. Reforma parcial de sentença feita como súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 10. Recurso conhecido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2932/12 em que figuram como recorrente BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e como recorrido RUBERVAL ALVES DA FONSECA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para alterar o valor da indenização para R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco centavos), sem condenação nas custas ou honorários devido ao provimento parcial do recurso. Palmas- TO, 22 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2933/12 (COMARCA-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7194-2 /0

Natureza: Ação de Reparação em Virtude de Ilícito c/c Danos Morais c/ Tutela Antecipada c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Inversão de Ônus da Prova

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Recorrida: Aparecida de Oliveira

Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas e outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. REVELIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a reparação aos danos morais causados à requerida em razão de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. Sustenta no recurso que não estão presentes os pressupostos para a responsabilidade objetiva; que não há situação passível de gerar dano moral; que não existiu defeito na prestação dos serviços; e que o valor indenizatório está exacerbado, pugnando pela reforma da sentença para afastar a condenação ou diminuir o valor arbitrado. (2) – A parte recorrente é revel no processo e não há nos autos nenhum elemento capaz de infirmar a presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte recorrida quanto ao pagamento da dívida e sua inscrição de forma indevida nos cadastros de inadimplentes. (3) – O artigo 14 do CDC impõe a responsabilidade objetiva por fato relativo a defeito na prestação do serviço, eliminando a necessidade da demonstração da culpa. (4) – Por outro lado, esta Turma, acompanhando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já firmou o entendimento de que na inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes o dano moral é presumido – in re ipsa (STJ, AgRg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rel. Ministro Vasco Della Giustina, julgado em 03/05/2011). (5) – O valor indenizatório, por seu turno, não se demonstra exacerbado, notadamente tomando em conta os precedentes da Turma para com casos análogos. (6) – Recurso conhecido, porém, no mérito, nega-se-lhe provimento. (7) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2933/12 em que figura como recorrente Banco do Brasil S.A. e como recorrido Aparecida de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharão o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 22 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 7 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2743/11 (JECÍVEL- ARAGUAINA-TO)

Referência: 18.915/10

Natureza: Declaratória DE Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Maria da Silva Silva

Advogado: Dr. Dearly Kuhn

Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S/A // Banco BMC S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE. CONTRATOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA FRAUDE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os contratos de empréstimos foram trazidos aos autos e aparentemente estão todos revestidos das formalidades legais, inclusive a sua subscrição que não foi questionada, descumprindo, portanto, a recorrente, a disposição do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2743/11 em que figura como recorrente Maria da Silva Silva e como recorrido Banco Cruzeiro do Sul S.A. e Banco BMC S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Acompanharão o relator os Juizes Gil de Araújo Corrêa e Marcelo Eliseu Rostirolla.

RECURSO INOMINADO Nº 2823/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 19.750/2010

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Repetição do Indevido c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Maria da Cruz Andrade

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PROTOCOLO INTEGRADO. ITEM 2.3.4 DO PROVIMENTO Nº 02/2011/CGJUS/TO. INOBSERVÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) – Recurso interposto em 13/06/2011 (segunda-feira) por meio do protocolo integrado (fl. 103). (2) – Original do documento não protocolizado. (3) – Inobservância da regra contida no item 2.3.4 do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO. Conforme essa norma, o original da peça deve chegar ao juízo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de ineficácia. (4) – Recurso não conhecido porque intempestivo. (5) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, fixa-se em à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2823/12 em que figura como recorrente UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. e como recorrido MARIA DA CRUZ ANDRADE, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO INOMINADO Nº 2841/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7223-0/0

Natureza: Ação de Compensação Por Danos Morais

Recorrente: Maria de Nazaré Neves Souza

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Fidc Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) de Veículos

Advogado(s): Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. INDISPONIBILIDADE DO BEM. INOCORRÊNCIA. BEM DEPOSITADO COM O PRÓPRIO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA. DANO MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NA ORIGEM. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a recorrente contra a sentença que deu improcedência aos seus pedidos de dano moral e material por ausência de prova do alegado, condenando-lhe ainda aos ônus da litigância de má-fé. Alega que sofreu prejuízos moral e material em razão de ação de busca e apreensão que lhe foi movida pela recorrida. (2) – Não há dano moral nos fatos apontados, notadamente porque embora haja indevidamente uma ação de busca e apreensão e efetivamente o veículo tenha sido apreendido, a recorrente ficou como depositária do bem, mantendo-lhe, portanto, a posse. Do mesmo modo, ao contrário do que afirma, a própria recorrente trouxe aos autos dois comprovantes que informam não constar restrições em seu cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, inclusive em período contemporâneo aos fatos. O dano material, por seu turno, necessita de comprovação para que haja a reparação, o que não há nos autos. (3) – A litigância de má-fé aplicada na origem está efetivamente presente nos autos, especialmente porque a recorrente altera a verdade dos fatos quando alega que teve gastos com táxi e andou a pé, ao passo que a posse do veículo não lhe foi retirada. Do mesmo modo, alega que foi inscrita nos cadastros de inadimplentes, todavia os comprovantes indicam inexistirem restrições. Há, na Lei 9.099/95, previsão de condenação em honorários de advogado no caso de litigância de má-fé (art. 55, Lei 9.099/95). (4) – Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença pelos próprios fundamentos. (5) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O Juiz Marcelo Faccioni acrescentou que as condições do caso remetem à necessidade de comprovação, por parte da recorrente, da necessidade de assistência judiciária gratuita, notadamente se demonstrado que há veículo em discussão e patrocínio da causa por advogado contratado, o que demonstra indícios de que a recorrente tem condições de arcar com as despesas processuais, motivo por que se indefere o pleito de justiça gratuita, também assim para não tornar ineficaz a aplicabilidade dos ônus da litigância de má-fé, no que foi acompanhado. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2841/12 em que figura como recorrente Maria de Nazaré Neves Souza e como recorrido FIDC Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil de Veículos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por

unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla.

RECURSO INOMINADO Nº 2844/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.034/2010

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual

Recorrente: Espedito Gomes da Costa

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Recorrido: Banco Itaú S.A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PREPARO RECURSAL. ART. 42, §1º, LEI 9.099/95. ENUNCIADO Nº 13 DA JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO APÓS O PRAZO LEGAL, QUANDO JÁ ERA DESERTO O RECURSO. INEFICÁCIA DO PEDIDO PARA RESTABELECER O PREPARO RECURSAL. (1) – Recurso protocolizado em 13/06/2011 (segunda-feira), desacompanhado do preparo. (2) – Pedido de assistência judiciária gratuita em 16/06/2011 (quinta-feira), após o transcurso do prazo estabelecido no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. (3) – O pedido de assistência judiciária gratuita deve ser feito no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Esse pedido, após o esgotamento do prazo estabelecido na lei (quando já deserto, portanto, o recurso), não tem o condão de reabrir à parte a possibilidade de retomar a discussão acerca do preparo recursal. (STJ, AgRg no Ag 1291052/RN. Segunda Turma, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento 18/05/2010). (4) – Inobservância da regra contida no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95, conforme a qual o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. O enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas esclarece essa aplicação: É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. (5) – Recurso não conhecido porque deserto. (6) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, o recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suspendo-se sua cobrança pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2844/12 em que figuram como recorrentes ESPEDITO GOMES DA COSTA e como recorrido BANCO ITAÚ S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e MARCELO ELISEU ROSTIROLLA.

RECURSO INOMINADO Nº 2825/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.016/2010

Natureza: Ação de cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita

Recorrente: Ronaldo de Andrade Vieira

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. LAUDO IML. DÉFICIT DE 40%. GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO SOFRIDA PELA VÍTIMA. MÉDIA REPERCUSSÃO. 50% DO VALOR PREVISTO NA TABELA PARA PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES QUE EQUIVALE A 70% DO TETO ESTABELECIDO PARA INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que julgou improcedente a ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT que propôs em face do recorrido. 2. Em seu recurso o recorrente aduz que restou comprovada a natureza permanente da lesão, razão pela qual é devido o valor integral de R\$13.500,00 previsto na tabela anexa à Lei 11.482/2007, devendo a recorrida, portanto, efetuar o pagamento da diferença no valor de R\$8.755,00. 3. Constata-se que a hipótese dos autos se encaixa no artigo 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta de média repercussão, implicando a indenização em 50% do total previsto na tabela para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores que equivale a 70% do teto estabelecido para indenizações decorrentes de acidente de trânsito. Portanto, o valor devido a título de indenização é R\$4.725,00, cujo quantia já foi paga ao recorrente, razão pela qual nada é devido. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95 a qual fica sobrestada em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2825/2012 em que figuram como recorrente RONALDO DE ANDRADE VIEIRA e como recorrido COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 2834/12 (JECÍVEL-COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7245-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Alberto Alexandre da Silva

Advogado: Dr. Renato Godinho

Recorrido: Cirilo Alberto Sanchez Sueque

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO. DANOS MATERIAIS PARCIAIS. AVARIAS. DANOS MORAIS. DEPRECIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O Recorrente interpôs recurso inominado em face da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, alegando que o Juiz singular deixou de condenar ao pagamento dos danos sofridos em decorrência da depreciação do valor da motocicleta, bem como, os lucros cessantes, danos morais e materiais.2. Em uma análise pecuciente dos autos, verifico que o acidente ocorreu por culpa do recorrido, pois, naquela ocasião fazia ultrapassagem em local proibido, logo, deveria ter tomado às cautelas necessárias. 3. Portanto, a conduta culposa do condutor do veículo restou caracterizada, uma vez que se omitiu da cautela que tinha o dever de ter, conhecer e observar. A inexecução deste dever, quando causa dano a outrem, faz nascer a obrigação de reparação dos danos materiais ocasionados.4. Ocorre que as despesas materiais alegadas (despesas com medicamentos e estrago em blusa), não foram devidamente comprovadas, no entanto, somente restou evidenciado os danos efetivos com a motocicleta, fazendo jus a indenização por danos materiais no importe R\$ 875,27(oitocentos e setenta cinco reais e vinte sete centavos).5. Os lucros cessantes pleiteados pelo autor somente podem ser indenizados mediante prova efetiva de sua ocorrência, como por exemplo, extratos bancários e recolhimentos de tributos, sendo que neste caso, o autor não apresentou nenhum documento comprobatório, motivo pelo qual seu pedido é improcedente. 6. No tocante à alegada depreciação da motocicleta, o autor deveria ter produzido prova no sentido de demonstrar que a motocicleta, mesmo com os reparos relacionados ao acidente, não possui mais as características anteriores ao acidente, juntando, ainda, uma avaliação anterior do veículo e sua cotação atual, para, desta forma, demonstrar o valor correspondente à depreciação do veículo, o que não o fez, deixando, desta forma, de fazer prova constitutiva de seu direito, conforme disposição do artigo 333, I, do CPC.7. Já com relação ao dano moral, para a sua caracterização em acidente de trânsito, há necessidade da existência de um dano físico ou dor e tristeza provocada pela morte de algum ente querido, in casu, o que ocorreu foi uma colisão, constituindo-se um aborrecimento, a que todos estão expostos quando estão dirigindo em via pública.8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2834/12, em que figura como recorrente ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA e como recorrido CIRILO ALBERTO SANCHEZ SUQUE, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negar-lhe, porém, provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95, cuja a execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

RECURSO INOMINADO Nº 2831/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0489-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thiago de Freitas Nunes

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – Incompetência absoluta DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES AFASTADAS – LAUDOS MÉDICOS UNILATERAIS – BOLETIM DE OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC – PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.– RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão da invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente, em decorrência de fratura pododáctilos do pé direito, que gerou transtorno na biomecânica osteomuscular e articular do membro inferior direito, apresentando seqüelas de caráter funcional irreparável na plenitude de sua condição física. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 17/33), não há que se falar em cerceamento de defesa. É a aplicação do princípio do livre convencimento fundamentado - Art 131 do CPC.4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, em razão de que ficam afastadas as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente, conforme relatórios médicos e laudos (fls. 17/33), comprovando-se a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº11.945/2009. 7. Na forma do enunciado n.º 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 21) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 23/33). 8. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dar na fase de execução. 9. Não há no bojo da sentença monocrática afronta a qualquer dispositivo da Constituição Federal, motivo pelo qual rejeito o pré-questionamento levantado. 10. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2831/12, em que figura como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e como recorrido THIAGO DE FREITAS NUNES, por unanimidade de votos, acordam os

integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negar-lhe, porém, provimento a fim de manter integralmente a sentença recorrida. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 2828/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0005.0876-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada Inadida Altera Pars c/c Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Recorrido: Manoel Conceição Santana

Advogado: Drª Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. FRAUDE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente interpôs recurso inominado impugnando sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais após inscrição do nome do recorrido no SPC. 2. O consumidor na inicial alegou que nunca contratou com a recorrente e que a mesma se utilizou de seus dados, sem a sua ciência, via terço A recorrente argumentou que agiu no exercício regular de um direito ao cobrar a dívida, pois teria sido o próprio recorrido que teria solicitado o serviço. Sustentou ainda que o valor arbitrado na sentença foi excessivo. 4. No caso em tela o recorrido comprovou a inscrição no SPC. Embora a recorrente insista que o recorrido solicitou o serviço, não conseguiu comprovar as alegações juntando somente telas de seu próprio sistema. 5. Assim observa-se que a recorrente não se acerrou das medidas de segurança necessárias no ato da contratação causando danos irreparáveis ao consumidor. 6. Na hipótese, os critérios norteadores para fixação do valor do dano moral foram corretamente analisados na sentença. Embora constatada a permanência da anotação no órgão de proteção ao crédito, a repercussão dos fatos na sua esfera de direitos foi limitada. Tenho, portanto, que o valor fixado mostrou-se razoável e suficiente para reparar a lesão aos direitos da personalidade do autor. 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº nº 2828/12 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e como recorrido MANUEL CONCEIÇÃO SANTANA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2856/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2930-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Bonfim Bezerra Belem

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (1) – O recorrente se insurge contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela indenização do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de que resultou invalidez parcial permanente, consistente na redução de movimentos em perna direita associado à redução da resistência muscular, provocando dificuldade em permanecer em postura ortostática e deambular longos períodos. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/2009. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. Observe-se que não foi requerida a produção de nenhuma prova complementar durante a instrução do feito. (3) – No mérito, a ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fls. 20/21), assim como a existência de déficit funcional em perna direita, que provoca limitação em permanecer em posição ortostática, gerando invalidez parcial permanente, situação decorrente daquele evento (fls. 16/26). (4) – Acerca da fixação da indenização, a sentença recorrida tem por fundamento a aplicação da regra contida no inciso II, do §1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão, reconhecendo-se ao caso dos autos a existência de intensa repercussão da lesão (75%), totalizando o correto valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). (5) – Como já reiteradamente alertado por esta Turma, o recorrente é litigante de má-fé quando, por diversas vezes, vem pleiteando aquilo que já ficou reconhecido na sentença, utilizando-se do recurso com nítido intento de prolongar o cumprimento da obrigação imposta,

comportamento reprovável para cuja ocorrência prevê o artigo 18 do CPC os ônus correspondentes. Fica o recorrente condenado, portanto, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e a indenizar o recorrido em 15% (quinze por cento), ambos sobre o valor da causa. (6) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2856/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Bonfim Bezerra Belém, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho.

RECURSO INOMINADO Nº 2877/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4259-1 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Ricardo Pinto Barros

Advogado(s): Dr. Patys Garrety Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO ART. 3º, §1º, INCISO II, LEI 6.194/74. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de que resultou invalidez parcial permanente, consistente na alteração negativa da articulação de antebraço direito associado ao desvio ósseo com deformidade em varo, levando à dificuldade em realizar descarga de peso e resistência. O recorrente insiste no debate das teses preliminares amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/2009. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 20), assim como a existência de alterações negativas da articulação de antebraço direito associado ao desvio ósseo com deformidade em varo, levando à dificuldade em realizar descarga de peso e resistência, gerando invalidez parcial e permanente (fls. 16/19), situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, o caso dos autos reflete a previsão da regra contida no inciso II, do §1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão. A sentença recorrida, todavia, aplicou a classificação da leve repercussão (50%) sobre o valor máximo previsto, olvidando-se a sistemática acima apontada. Assim, como a previsão para perda funcional completa de um dos membros superiores é de 70% do valor máximo, classificando-se a lesão do recorrido em média (50%), o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). O termo a quo da correção monetária e dos juros de mora já está corretamente fixado na sentença, nos moldes do Enunciado nº 04 da jurisprudência destas Turmas. (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório. (6) – Diante da adequação do valor da indenização, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2877/12 em que figuram como recorrentes SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e como recorrido RICARDO PINTO BARROS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanharam o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e Adhemar Chufalo Filho.

RECURSO INOMINADO Nº 2862/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4254-0 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rita da Conceição Miranda de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de que resultou invalidez parcial permanente, consistente na alteração negativa da articulação de antebraço direito associado ao desvio ósseo com deformidade em varo, levando à dificuldade em realizar descarga de peso e resistência. O recorrente insiste no debate das teses preliminares amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/2009. (2) – Inicialmente,

no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fls. 20/21), assim como a existência de alterações negativas da articulação de antebraço direito associado ao desvio ósseo com deformidade em varo, levando à dificuldade em realizar descarga de peso e resistência, gerando invalidez parcial e permanente (fls. 16/19), situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, o caso dos autos reflete a previsão da regra contida no inciso II, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão. A sentença recorrida, todavia, aplicou a previsão da leve repercussão (50%) sobre o valor máximo previsto, olvidando-se a sistemática acima apontada. Assim, como a previsão para perda funcional completa de um dos membros superiores é de 70% do valor máximo, classificando-se a lesão do recorrido em média (50%), o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). O termo a quo da correção monetária e dos juros de mora já está corretamente fixado na sentença, nos moldes do Enunciado nº 04 da jurisprudência destas Turmas. (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório. (6) – Diante da adequação do valor da indenização, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2862/12 em que figuram como recorrentes SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e como recorrido RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanham o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI e ADHEMAR CHÚFALO FILHO.

RECURSO INOMINADO Nº 2838/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0000.7342-0/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Ezio Alves Veras

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de que resultou invalidez parcial permanente, consistente na redução de movimentos em perna direita associado à redução da resistência muscular, provocando dificuldade em permanecer em postura ortostática e deambular longos períodos. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/2009. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 22), assim como a existência de déficit funcional em perna direita, que provoca limitação em permanecer em posição ortostática, gerando invalidez parcial e permanente (fls. 18/21), situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, o caso dos autos reflete a previsão da regra contida no inciso II, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão. A sentença recorrida, todavia, aplicou o máximo da previsão para o caso de perda completa de um dos membros, olvidando-se a sistemática acima apontada. Assim, como a previsão para perda funcional completa de um dos membros inferiores é de 70% do valor máximo, classificando-se a lesão do recorrido em intensa (75%), o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O termo a quo da correção monetária e dos juros de mora já está corretamente fixado na sentença, nos moldes do Enunciado nº 04 da jurisprudência destas Turmas. (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório. (6) – Diante da adequação do valor da indenização, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2838/12 em que figuram como recorrentes SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e como recorrido EZIO ALVES VERAS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanham o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI e ADHEMAR CHÚFALO FILHO.

RECURSO INOMINADO Nº 2816/12 (JEC COMARCA DE GUARAI-TO)

Referência: 2011.0006.4021-9/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thaise Primo Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 7.366,41 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de onde resultou invalidez parcial permanente em razão de disfunção óssea em região do fêmur esquerdo. O recorrente insiste no debate acerca das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, o afastamento ou a redução da indenização. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fls. 17/23), assim como a existência de invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado em razão de disfunção óssea em região do fêmur esquerdo associado ao encurtamento do segmento lesionado, (fls. 52/55), situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, a sentença recorrida tem por fundamento a aplicação da regra contida no inciso II, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão, reconhecendo ao caso dos autos a existência de média repercussão (50%). Aplicou, todavia, esse percentual, sobre o teto previsto (R\$ 13.500,00), sem levar em consideração o anterior enquadramento na tabela. Assim, como a previsão para perda funcional completa de um dos membros inferiores é de 70% do valor máximo, classificando-se a lesão do recorrido em média (50%), o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório. (6) – Diante da adequação do valor indenizatório, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2816/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Thaise Primo Santos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho.

RECURSO INOMINADO Nº 2832/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4928-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Neiliana Pinto dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. IMPOSSIBILIDADE. FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito do qual resultou invalidez parcial permanente em razão de redução de movimentos em perna esquerda associada à redução da resistência muscular. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento de mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/09. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A existência do acidente está comprovada nos autos (fls. 22/27), assim como a ocorrência de déficit funcional em perna esquerda e tornozelo provocando limitação em permanecer em posição ortostática e realizar descarga de peso, conforme laudo pericial às fls. 17/20, situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, está obstada a aplicação da Lei 11.945/09, posto que sua vigência é posterior à ocorrência do fato lesivo, devendo ser aplicado ao caso, portanto, a Lei 6.194/74 com a redação que lhe deu a Lei 11.482/2007, segundo a qual a indenização para os casos de invalidez permanente deve corresponder a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). (5) – O valor indenizatório foi fixado em 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido para os casos de invalidez permanente, não havendo falar em reparos à sentença vergastada, notadamente porque equânime com os precedentes da Turma. (6) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2832/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Neiliana Pinto dos Santos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito

lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho.

RECURSO INOMINADO Nº 2813/12 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2932-9-0

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Juliano Pinheiro Santos

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. IMPOSSIBILIDADE. FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito do qual resultou invalidez parcial permanente em razão de fratura de fêmur esquerdo e tibia direita. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, o afastamento ou a redução da indenização. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A existência do acidente está comprovada nos autos (fl. 21), assim como a ocorrência de disfunção óssea em região do fêmur esquerdo e em perna direita, conforme laudo pericial e histórico hospitalar às fls. 17/58, situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, está obstada a aplicação da Lei 11.945/09, posto que sua vigência é posterior à ocorrência do fato lesivo, devendo ser aplicado ao caso, portanto, a Lei 6.194/74 com a redação que lhe deu a Lei 11.482/2007, segundo a qual a indenização para os casos de invalidez permanente deve corresponder a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório que vai modificado para adequar aos precedentes da Turma, fixando-o à razão de 70% (R\$ 9.450,00 – nove mil quatrocentos e cinquenta reais) do teto previsto na legislação referida. O termo a quo da correção monetária e dos juros de mora já está corretamente fixado na sentença, nos moldes do Enunciado nº 04 da jurisprudência destas Turmas. (6) – Diante da adequação do valor indenizatório, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2813/12 em que figura como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e como recorrido JULIANO PINHEIRO SANTOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanharam o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e ADHEMAR CHÚFALO FILHO.

RECURSO INOMINADO Nº 2847/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0011.5265-1/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcones Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Edson Antonio de Oliveira Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO SENTIDO DA AUDIÇÃO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. IMPOSSIBILIDADE. FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a se deduzir o valor já pago administrativamente, para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de que resultou invalidez parcial permanente, consistente na fratura de crânio e ossos da face, perda auditiva e neurosensorial profunda em ouvido direito e fratura de tibia direita. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito e, quanto ao mérito, a aplicação da prescrição; o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/2009. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 11), assim como a existência da perda auditiva e neurosensorial profunda em ouvido direito, gerando debilidade permanente do sentido da audição (fls. 13/14), situação resultante daquele evento. (4) – Quanto à alegada prescrição, inviável seu reconhecimento, haja vista que o pedido administrativo (marco suspensivo do lapso prescricional) foi parcialmente atendido somente em 16/08/2010, não tendo decorrido os 03 anos até a data da propositura da ação (02/12/2010). (5) – Acerca da fixação da indenização, está obstada a aplicação da Lei 11.945/09, posto que sua vigência é posterior à ocorrência do fato lesivo, devendo ser aplicado ao caso, portanto, a Lei 6.194/74 com a redação que lhe deu a Lei 11.482/2007, segundo a qual a indenização para os casos de invalidez permanente deve corresponder a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). (6) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório que vai modificado para adequar aos precedentes da Turma,

fixando-o à razão de 80% (R\$ 10.800,00 – dez mil e oitocentos reais) do teto previsto na legislação referida, do qual deve ser deduzido o valor já pago administrativamente. O termo a quo da correção monetária e dos juros de mora já está corretamente fixado na sentença, nos moldes do Enunciado nº 04 da jurisprudência destas Turmas. (7) – Diante da adequação do valor da indenização, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2847/12 em que figuram como recorrentes SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e como recorrido MARCONES RIBEIRO DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanharam o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e ADHEMAR CHÚFALO FILHO.

RECURSO INOMINADO Nº 2826/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 20.139/2011

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Carlos Roberto Ferreira

Advogado: Drª Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CLAUDICAÇÃO LEVE EM RAZÃO DE ENCURTAMENTO DA PERNA DIREITA. VALOR INDENIZATÓRIO. CLASSIFICAÇÃO DA LESÃO COMO SENDO DE LEVE REPERCUSSÃO (25%) SOBRE HIPÓTESE DE PERDA ANATÔMICA COMPLETA DE UM DOS MEMBROS. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que condenou a parte recorrida a lhe pagar o valor de R\$ 2.506,00 (dois mil quinhentos e seis reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT em razão de acidente de trânsito do qual resultou claudicação leve devido a encurtamento da perna direita (10mm – dez milímetros) [fls. 10/11]. Alega que há desproporção do valor arbitrado diante da lesão apresentada, pugnando por sua majoração para o teto previsto na legislação de regência (R\$ 13.500,00). (2) – O caso dos autos reflete a previsão da regra contida no inciso II, do §1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão, reconhecendo-se ao caso dos autos a existência de leve repercussão (25%). (3) – Tendo a sentença recorrida trilhado por esse caminho, não há modificações a serem feitas no decurso. (4) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (5) – Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (6) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2826/12 em que figura como recorrente Carlos Roberto Ferreira e como recorrido Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2626/12 (COMARCA-CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0007.6174-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Erika Pereira Santana Nascimento e outro

Recorrido: Ariovaldo Pereira da Silva

Advogado(s): Dra. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SENTENÇA ILÍQUIDA – CONDENAÇÃO GENÉRICA - VEDAÇÃO – ART. 38 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95 - NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO - SENTENÇA CASSADA 1) O artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 veda a prolação, pelo juízo de origem, de sentença ilíquida, ainda que genérico o pedido. 2) No âmbito dos Juizados Especiais, do pedido deve constar o objeto e seu valor, salvo quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação, sendo vedada a prolação de sentença genérica e ilíquida conforme

a expressa disposição do art. 38 da lei n. 9.099/95. 3) Sentença cassada. 4) Retorno dos autos para o juízo de origem, para que nova decisão seja prolatada em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei n° 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2626/12 em que figuram como recorrente Paraíso Comércio de Motos Ltda e como recorrido Ariovaldo Pereira da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e cassar a sentença recorrida nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei n° 9.099/95, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de nova sentença. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

RECURSO INOMINADO Nº 2647/12 (COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0007.6240-0 /0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros

Recorrido: Raimunda do Espírito Santo Pereira de Souza

Advogado(s): Dr. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NEGATIVA APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO – DANO MORAL – QUANTUM REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO 1) A recorrida teve o nome inscrito no cadastro restritivo de crédito pelo recorrente no valor de R\$ 99,01 (noventa e nove reais e um centavo) após a liquidação do empréstimo bancário consignado em folha de pagamento. 2) Junta cópia dos contracheques demonstrativos do pagamento do débito (fl. 22/43) e da inscrição restritiva no SPC (fl. 20/21). 3) É ilegal a conduta do banco que manda inscrever indevidamente o nome da consumidora no cadastro restritivo de crédito após a quitação do débito. 4) O dano moral é evidente em face do serviço defeituoso da instituição financeira que cobra por contrato já liquidado, além, dos transtornos sofridos pela consumidora, em ficar com o nome negativado sem justa causa, trazendo-lhe abalos no crédito e no comércio local. 5) No que tange ao quantum, entendo que o valor fixado a título de dano moral não pode ser infimo a ponto de não desestimular a repetição de atos ilícitos, nem ser exagerado de forma a causar enriquecimento sem causa à vítima. 6) Para tanto, na fixação do valor da reparação por dano moral, deve o magistrado observar a posição social do ofendido e a do causador do dano, além da extensão da dor sofrida, a gravidade da ofensa, dentre outros aspectos; de forma que o quantum seja razoável e proporcional, sob pena de ensejar o locumpletamento indevido da vítima. 7) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, de forma tal que venha a desestimular a repetição de condutas ilegítimas. 8) Considerando o porte econômico do ofensor e da vítima, o valor da inscrição negativa e a repercussão da ofensa no meio externo, entendo que a condenação fixada em 20 (vinte) salários mínimos é exagerada, especialmente quando comparada à média das indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 9) Nesse passo, reduzo-a para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que considero suficiente a cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização. 10) Nos demais aspectos, mantenho os termos da sentença monocrática. 11) Com relação a repetição do indébito questionado no recurso inominado a recorrente não é sucumbente, pois a sentença nada falou acerca do tema, nem tampouco foi objeto da petição inicial. 12) Sentença reformada parcialmente apenas para reduzir o quantum indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros de 1% ao mês a incidir do evento danoso (22/08/2008) nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária deste arbitramento conforme a Súmula 362 do STJ. 13) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei n° 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2647/12 em que figuram como recorrente Banco Panamericano S/A e como recorrida Raimunda do Espírito Santos Ferreira de Souza acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar parcial provimento ao aos seus pedidos para reduzir a indenização fixada a título de compensação moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros de 1% ao mês a incidir do evento danoso (22/08/2008) nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária deste arbitramento conforme Súmula 362 do STJ. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n° 9.099/95, ante o provimento parcial do recurso. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

ESMAT

Edital

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 016/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital n° 15/2012, publicado no Diário da Justiça n° 2880, em 24 de maio de 2012, conforme segue:

1. DADOS GERAIS (alteração do Público Alvo)

Público Alvo: magistrados, promotores, defensores públicos e procuradores.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 25 de maio de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 246/98 – REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA

Rep. Jurídico: DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB GO 2456

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS

Rep. Jurídico: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

Rep. Jurídico: DR. JOÃO MEDANHA FILHO OAB GO 6.443 e DR. EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Rep. Jurídico: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 1334-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestar se desejam produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, em 10 dias [...]."

PROCESSO Nº: 2009.0012.6672-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ROBÉRIO FRANCELINO DE SOUSA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FRANCISCO PAULO DIAS ALVES

Rep. Jurídico: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

DECISÃO: "A concessão do direito à assistência judiciária gratuita em regra requer a declaração de hipossuficiência segundo jurisprudência reiterada dos Tribunais. Cabe ao magistrado de ofício em situação de dúvida indeferir de plano ou a parte interessada ajuizar incidente processual. No presente caso o autor postulo em petição isolada a instauração de incidente, sem o devido recolhimento de custas, motivo porque essa magistrada determinou, com prudente arbítrio, e para evitar incidentes que comprometem a celeridade processual que o autor justificasse nos autos principal, como matéria de ofício. Acolho a manifestação da defensoria (fls. 75/80). Intimem-se o réu dessa decisão, bem como para apresentar réplica. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.2494-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Jaime Rodrigues Neto e Rivaney Alves Negri

ADVOGADOS: Dra. Mônica Prudente Cançado e Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Gurupi/TO, Peixe/TO e Anápolis/GO para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e defesas, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0001.1950-2 reivindicatória

Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

Requerido: ANTONIO DE ASSIS VIEIRA

ADV: ORACIO CESAR DA FONSECA OAB/TO168

ADV: Servulo César Villas Boas OAB/TO2 207

Intimação das partes de que foi nomeado o Senhor ANTONIO TARIANO RIBEIRO CALLOU, Perito Técnico, e que foi designado o dia 18 de junho de 2012, in loco, às 09h:00m, para início dos trabalhos. E intimá-los para se quiserem, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 90 (noventa) dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos e suspeição (CPC, ART. 422). Os assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Após a apresentação do laudo pericial após a intimação das partes (CPC, art 433, § único).

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 2012.0002.5083-4

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 0035.10 014406-8

Autor do Fato: Elton Alves de Oliveira.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 25/06/2012, às 14h 40 min. na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/06/2012, às 14:40 horas. Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0012.4799-5

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2009.0007.9237-8

Acusado: Marcio Rabelo da Silva.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 25/06/2012, às 13h 20 min. na

sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição para o dia 25/06/2012, às 13:20 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0001.9358-0

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 2011.0005.3905-4

Autor do Fato Leandro Pereira de Carvalho.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 25/06/2012, às 14h 00 min. na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/06/2012, às 14:00 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0000.7849-7

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 19.930/11

Autor do Fato Antonio Araujo Leite.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 25/06/2012, às 15h 00 min. na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/06/2012, às 15:00 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0001.3760-4

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2011.0003.8288-0

Acusado Josué Bispo de Carvalho.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição de tesmunha arrolada pelo Ministério Público designada para o dia 25/06/2012, às 13h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição para o dia 25/06/2012, às 13:10 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0000.7874-8

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2010.0004.5212-0

Acusado Marcello Freitas Coimbra.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição de tesmunha arrolada pelo Ministério Público designada para o dia 25/06/2012, às 13h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição para o dia 25/06/2012, às 13:30 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0000.7888-8

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 2010.0001.5930-0

Autor Vinicius de Paula Fernandes.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 25/06/2012, às 13h 40 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/06/2012, às 13:40 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0001.9360-1

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 2011.0006.7585-3

Autor Joelino Alves dos Santos e outro.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 25/06/2012, às 14h 20 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/06/2012, às 14:20 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0001.3795-7

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2008.43.00.0004714-0

Acusado: Wilmar Ribeiro e outro.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição designada para o dia 25/06/2012, às 10h 00 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição para o dia 25/06/2012, às 10:00 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0001.9347-4

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2011.0004.2560-1

Acusado: Reinaldo Nunes Feitosa.

DESPACHO: Pelo presente, fica a parte intimada da audiência de proposta de suspensão designada para o dia 25/06/2012, às 15h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de proposta de suspensão para o dia 25/06/2012, às 15:30 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0003.1836-6

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2008.0010.6070-4

Acusado: Maria José Alves Santos.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 25/06/2012, às 13h 00 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição para o dia 25/06/2012, às 13:00 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0003.1825-0

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do IP nº 2011.0000.7163-0

Indiciado: Dianatan Amancio da Silva.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência prevista no art. 16 Lei Maria da Penha designada para o dia 25/06/2012, às 09h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência prevista no art. 16 Lei Maria da Penha para o dia 25/06/2012, às 09:30 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0012.4786-3

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 19768/11

Autor do Fato: Bismarck Miranda Sousa.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 25/06/2012, às 15h 20 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/06/2012, às 15:20 horas.Intimem-se. Ananás, 15 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2012.0001.9368-7

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da Ação Penal nº 2007.39..03.000789-0

Acusado: Daniel Pereira da Silva e outros.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 25/06/2012, às 08h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição para o dia 25/06/2012, às 08:30 horas.Intimem-se. Ananás, 28 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.3332-0– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez

Autor: TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à certidão da Sra. Escrivã, às fls. 114, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual REDESIGNO o ato para o dia 12 de junho de 2012, às 13h30 min., devendo-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30(trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento.II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO.,06 de outubro de 2011.

ARAGUAÇU

Diretoria do Foro

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu/TO, torna público que será realizada a Correição Geral Ordinária anual das serventias judiciais e extrajudiciais, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem a solenidade de instalação da correição no Edifício do Fórum local, às 09:00 horas do dia 28 do corrente mês e ano, ocasião em que poderão apresentar queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Araguaçu, 22/maio/2012.

Nelson Rodrigues da Silva
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.5589-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: ELAYNE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Requerido: Eder Augusto da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fls. 36, de seguinte teor: Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e § 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os

autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 10 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2008.0011.0294-

Ação: Cobrança
 Requerente: Ilson Batista de Faria
 Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
 Requerido: Ivani Gomes da Silva Carvalho e Jorge Moreira de Carvalho
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 93, de seguinte teor: O exequente informou que não tem mais interesse no prosseguimento da execução, visto que acordou extrajudicialmente com os executados fls. 92. Diante do exposto, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Arag. 09 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0009.9192-5

Ação: Indenização
 Requerente: Arilda Araújo de Souza
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541/TO
 Requerido Banco Itaúcard S/A
 Advogado: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.867-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 82/83, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269. Inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas finais, que deverá ter como base de cálculo o valor do acordo de fls. 55/7. Após, intime-se o banco requerido, para, no prazo de dez dias, efetuar o seu recolhimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Recolhida as custas processuais, arquivem-se os autos procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 5000013-03.2012.827.2705

Ação: Guarda
 Requerente: Jair Rosa dos Santos e outra
 Requerido: Pedro Márcio Ferreira da Silva
 Prazo: 20 dias
 Finalidade: CITAR o Requerido: PEDRO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. O FATOS: A criança P. H. F DOS S., nascido em 24.05.2008, é filho dos requeridos, desde que nasceu o menor ficou sobre a responsabilidade dos avós maternos, ora requerentes para um sadio desenvolvimento físico e psíquico, inclusive financeiro. A mãe do menor concorda com a extensão da guarda. O pai do menor jamais externou interesse na guarda do filho, nem contribuiu com ajuda financeira para o seus sustento. Araguaçu-TO, 25 de maio de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 5000046-90.2012.827.2705

Ação: Divorcio Direto Litigioso
 Requerente: Hidelbrando Gomes Lima
 Requerido: Maria de Fátima de Lima
 Prazo: 20 dias
 Finalidade: CITAR o Requerido: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. O FATOS: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 25 de julho de 1975, sob regime de separação de bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade Mara Rosa- GO, consoante assento lavrado sob n. 2669, fl. 96, livro de casamento B-14, o requerente e a requerida estão separados de fato há mais de 30 anos, da união o casal adveio o nascimento de uma filha Beatriz Souza Gomes, maior e capaz, durante a constância do casamento, o casal não adquiriu bens ou dívidas a serem partilhadas Araguaçu-TO, 25 de maio de 2012NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0003.4520-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO.
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.
 ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.94/97: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido do autor RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO, por falta de provas da formalização do seguro e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. Custas e honorários pelo autor. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça ao autor..."

Autos n. 2012.0003.4378-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: MARCO PINHO MOURÃO e outra.
 ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915; e ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621.
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

DESPACHO DE FL.103: "Nos embargos à execução, o valor da causa deve ser correspondente ao da própria execução. (AgRg no REsp 1115835/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 12/05/2011). Sendo assim, INTIMEM-SE os embargantes para corrigirem o valor da causa e recolherem as custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. INTIME-SE." – FICAM AS REQUERENTES/EMBARGANTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA CORRIGIREM O VALOR DA CAUSA E RECOLHEREM AS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0007.2294-9 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: KEILA MENDES CERQUEIRA e outro.
 ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805.
 REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC.
 ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.281/284: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido da autora KEILA MENDES CERQUEIRA, por não ter concluído o ensino médio, conforme inciso II, do artigo 44, da Lei nº 9394/96 e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. Custas e honorários pela autora. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça à autora..."

Autos n. 2008.0004.1933-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: DEUSIMAR NOUGUEIRA DE ARAÚJO.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.104/108: "... Isto posto, julgo improcedentes os pedidos da autora DEUSIMAR NOUGUEIRA DE ARAÚJO, por falta de provas e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. Custa pela autora. Mantenho a gratuidade da justiça à autora..."

Autos n. 2007.0001.8143-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: NEIDE DAVID PEREIRA.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA PAIXÃO.
 ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – AOB/TO 2.901.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.280/287: "... Isto posto: 1 – julgo improcedente o pedido da autora NEIDE DAVID PEREIRA de reintegração de posse do imóvel situado na Rua G, lote 09, quadra E, integrante do loteamento Setor Aeroporto, matriculado no Registro de Imóveis de Araguaína –To sob o nº 31.142, por não ter a autora comprovado a posse. Com a improcedência do pedido, fica prejudicado o pedido feito pelo réu de indenização pela benfeitorias caso a posse fosse reconhecida em favor da autora. 2 – julgo improcedente o pedido do réu JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO de reconhecimento do usucapião do imóvel situado na Rua G, lote 09, quadra E, integrante do loteamento Setor Aeroporto, matriculado no Registro de Imóveis de Araguaína –To sob o nº 31.142, por não ter comprovado o tempo de posse necessário. Assim, em relação a esses pedidos extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). 3 – Extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de demarcação, por ser o tipo de procedimento da demarcação incompatível com o procedimento da reintegração de posse, sendo que das alegações finais confirma-se que o pedido prevalente é o da reintegração de posse. Condeno ambas as partes nas custas processuais, meio a meio, por ter ambas decaído de partes equivalentes de seus pedidos e cada qual responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. Revogo a decisão liminar..."

Autos n. 2007.0001.8143-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: NEIDE DAVID PEREIRA.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA PAIXÃO.
 ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – AOB/TO 2.901.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.280/287: "... Isto posto: 1 – julgo improcedente o pedido da autora NEIDE DAVID PEREIRA de reintegração de posse do imóvel situado na Rua G, lote 09, quadra E, integrante do loteamento Setor Aeroporto, matriculado no Registro de Imóveis de Araguaína –To sob o nº 31.142, por não ter a autora comprovado a posse. Com a improcedência do pedido, fica prejudicado o pedido feito pelo réu de indenização pela benfeitorias caso a posse fosse reconhecida em favor da autora. 2 – julgo improcedente o pedido do réu JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO de reconhecimento do usucapião do imóvel situado na Rua G, lote 09, quadra E, integrante do loteamento Setor Aeroporto, matriculado no Registro de Imóveis de Araguaína –To sob o nº 31.142, por não ter comprovado o tempo de posse necessário. Assim, em relação a esses pedidos extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). 3 – Extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de demarcação, por ser o tipo de procedimento da demarcação incompatível com o procedimento da reintegração de posse, sendo que das alegações finais confirma-se que o pedido prevalente é o da reintegração de posse. Condeno ambas as partes nas custas processuais, meio a meio, por ter ambas decaído de partes equivalentes de seus pedidos e cada qual responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. Revogo a decisão liminar..."

Autos n. 2009.0000.3329-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MINERVA S/A.
 ADVOGADO (A): LEANDRO JORGE DE LIMA – OAB/SP 307.729; e CLAYTON SILVA – OAB/TO 2.126.
 REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA – LOCALIZA RENT E CAR E OU NACIONAL CAR RENTAL.
 ADVOGADO (A): MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.168/172: "... Isto posto, julgo improcedente os pedidos do autor MINERVA S/A, por ter violado a cláusula contratual nº 7.3.3 e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada. Custas e honorários pela autora. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais)..."

Autos n. 2007.0000.2557-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.
REQUERIDO: SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; e FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO – OAB/TO 2.275.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.184/192: "... Isto posto, julgo improcedente os pedidos da autora ASFAG – CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA, por falta de prova do dano material, moral e da prestação da caução e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. Extingo o processo sem resolução do mérito em relação à condenação da multa prevista no artigo 43 da Lei de Locações, por ser o procedimento inadequado. Custas e honorários pelo autor. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a autora ainda nos honorários periciais..."

Autos n. 2010.0006.9610-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

REQUERENTE: JOSÉ COREIA DA SILVA.
ADVOGADO (A): JOSÉ MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217.
REQUERIDO: CLAUDIA LOPES PIMENTEL.
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.166/170: "... Isto posto: 1 - Julgo improcedente o pedido de cobrança de alugueres, feito pelo autor JOSÉ COREIA DA SILVA, por falta de prova da inadimplência. 2 - Julgo procedente o pedido de despejo, por ter o réu reconhecido e satisfeito o pedido. 3 - Julgo improcedente o pedido do réu para indenização das benfeitorias, por não ter comprovado a anuência do autor/locador nem a existência da mesma. Em consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso I e II, do CPC. 4 - Extingo o presente processo sem resolução do mérito, pela desistência tácita, em relação à ré CLÁUDIA LOPES PIMENTEL. Custas e despesas processuais meio a meio, por ter ambas as partes (autor e segundo réu) decaído de partes equivalentes dos pedidos e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Deixo de determinar a expedição do mandado de despejo por já ter o réu desocupado o imóvel, ficando o autor autorizado a adentrar provisoriamente no imóvel, tomando-se definitivo com o trânsito em julgado da sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..."

Autos n. 2011.0012.4901-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597
REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
DESPACHO DE FL. 90: "Seguem as informações. Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0001.5439-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: NELSON PREVIATO E OUTRO
DESPACHO DE FL. 22: "...Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NELSON PREVIATO NÃO FOI LOCALIZADO (AR – NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO).

Autos n. 2010.0008.6805-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EDIVALDO ASSUNÇÃO SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA
Advogado: EMERSON COTINI - OAB/TO 2.098
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
Advogado: REVEL – FLS. 105 E 159
DESPACHO DE FL. 207: "Intemem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." FICA O REQUERIDO UNIMED ARAGUAÍNA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2011.0008.4087-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: FABIANO DA SILVA MELO.
ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4.942.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.
DESPACHO DE FL.48: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.46, devendo providenciar a citação do requerido no prazo de 30 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2011.0001.4431-9 - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA.

REQUERENTE: BENTA FERREIRA MARINHO.
ADVOGADO: CLÁUDIA FAGUNDES LEAL – OAB/TO 4.552.
REQUERIDO: FABRÍCIO GUSTAVO DE SOUZA.
DESPACHO DE FL.54: "... Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço da parte demandada, ou requerer o que entende necessário." – FICA

O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA, OU REQUERER O QUE ENTENDE NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2009.0006.5854-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogada: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 103/104: "...Dessa forma, a citação por hora certa só poderá ser realizada quando o Sr. Oficial de Justiça verificar a presença desses requisitos. Sendo assim, peça-se novo mandado de citação do 3º e 4º demandados no endereço fornecido às fls. 43/44, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no art. 227, se for o caso. Cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0007.4286-0 – AÇÃO CAUTELAR.

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS.
ADVOGADO: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4.695.
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO (A): JOSÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790.
DESPACHO DE FL.194: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se conforme determinado à fl.169. cumpra-se e intemem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO REVISIONAL

Requerente: RENATO MOREIRA GONÇALVES
Advogada: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
DESPACHO DE FL. 103/104: "Defiro a inicial. Assim: 1 - CITE-SE...3 – Diante do último despacho para emenda e tendo em vista a apelação de fls. 92/95, onde o valor da parcela oferecida não chega se que a 50% da parcela nos moldes contratados, deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, para maiores subsídios, não tendo este juízo meios de analisar com segurança o pedido neste momento. Intime-se. Cite-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0001.9819-0 – AÇÃO REVISIONAL

Requerente: MARIA PERPETUA BARBOSA BARROS
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
DESPACHO DE FL. 41/42: "Defiro a inicial. Assim: 1 - CITE-SE...3 - Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, para maiores subsídios, não tendo este juízo meios de analisar com segurança o pedido antecipatório. Intime-se. Cite-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0002.8241-8 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA – OAB/GO 27.240.
REQUERIDO: PEGO E FERREIRA LTDA.
DESPACHO DE FL.57: "Defiro o pedido de fl.55, pelo prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2012.0003.0593-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA SILVA BARROS
Advogada: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
DESPACHO DE FL. 40/41: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 - CITE-SE...3 - Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, para maiores subsídios, não tendo este juízo meios de analisar com segurança o pedido antecipatório neste momento, pois para a antecipação deve haver fundamentos quanto as ilegalidades ocorridas, motivo pelo qual de melhor acerto oportunizar a oitiva da parte ré. Intime-se. Cite-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0012.3470-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VALDAIRIS INES DE SOUZA
Advogada: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
DESPACHO DE FL. 166/167: "Defiro a inicial. 1 - CITE-SE...3 - Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, para maiores subsídios, não tendo este juízo meios de analisar com segurança o pedido antecipatório neste momento, pois para a antecipação deve haver fundamentos quanto as ilegalidades ocorridas, motivo pelo qual de melhor acerto oportunizar a oitiva da parte ré diante da petição de fl. 164/165. Intime-se. Cite-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2008.0003.4717-1 - AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 8.125.
REQUERIDO: DEJAILSON MARTINS QUEIROZ.

DESPACHO DE FL.113-v: "Vista ao requerente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMANDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.113: CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O REQUERIDO DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE NO DIA 11/08/2011. ARAGUAÍNA/TO, 14 DE OUTUBRO DE 2011. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. JOÃO ANTÔNIO R. DE CARVALHO RODRIGUES – ESCRIVÃO JUDICIAL.

Autos n. 2012.0003.6465-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LENISVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogada: CLAUZI RIBEIRO – OAB/TO 1683
Requerido: ELUSIANE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO DE FL. 18: "Defiro à inicial e a gratuidade da justiça. 1) Citem-se...3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, pois os fundamentos são baseados em fatos não comprovados documentalmente junto à inicial. Intimem-se e cumpra-se.". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0003.6469-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PAULO VICTOR FERRAZ ALVES
Advogada: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
DESPACHO DE FL. 19: "Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se...". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0002.2217-2 – AÇÃO REVISIONAL

Requerente: ADILSON MOREIRA DE MELO
Advogada: CANDIDA DETTENBORN NÓBREGA – OAB/TO 4890
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
DESPACHO DE FL. 109: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se...". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0012.1166-4 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ALEX INÁCIO DA SILVA E OUTRA
Advogada: MAYRA ARISTIDES MOURA – OAB/TO 4.709
Requerido: DOMICIANO FEITOSA MOREIRA FILHO
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B
Requeridos: JAHIR PEREIRA DE MELLO E OUTRA
DECISÃO DE FLS. 36/37: "...Isto posto, pelos fundamentos acima, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada, por falta de requisitos da fumaça do bom direito. Cite-se com devidas advertências. Intime-se.". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA OS REQUERIDOS JAHIR PEREIRA DE MELLO E MARILENE PINHEIRO DA SILVA MELLO.

Autos n. 2011.0012.6976-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA E OUTRA
DESPACHO DE FL. 42: "Expeça-se novo mandado de citação para pagamento, nos termos do despacho de fl. 37 para o endereço profissional do primeiro demandado fornecido à fl. 48. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça fazer constar em sua certidão o atual endereço do primeiro demandado. Vindo referida informação, expeça-se novo mandado de citação e pagamento para a segunda demandada. Cumpra-se.". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO AO PRIMEIRO REQUERIDO.

Autos n. 2012.0002.5475-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PROJESIP SOLUÇÃO DE PROJETOS LTDA
Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727
Requerido: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
DESPACHO DE FL. 70: "Defiro à inicial. Cite-se a demandada para todos os termos da exordial...". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0011.4543-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERLÂNIA GONÇALVES CARVALHO GUILUEATTE
Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4850-A
Requerido: CHARLES ALBERTO ELIAS
DESPACHO DE FL. 75: "...Dessa forma, a citação por hora certa só poderá ser realizada quando o Sr. Oficial de Justiça verificar a presença desses requisitos. Sendo assim, expeça-se novo mandado de citação do demandado e do notificado no endereço fornecido na inicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no art. 227, se for o caso. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se". FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na

forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0007.5361-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: LÁZARO BARBOSA DA SILVA PEÇAS EPP.
DESPACHO DE FL.77: "... Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço da parte demandada, ou requerer o que entender necessário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA, OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2011.0001.5621-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ONOFRE ALVES DE ABREU.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAÍNA-TO.
ADVOGADO (A): ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367.
DESPACHO DE FL. 92: "Prossiga-se conforme determinado à fl.89, intimando-se o demandado para que junte aos autos extratos bancários de eventual conta poupança em nome do autor, devendo, fazer tal pesquisa pelo número do CPF do mesmo. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE EVENTUAL CONTA POUPANÇA EM NOME DO AUTOR, DEVENDO, FAZER TAL PESQUISA PELO NÚMERO DO CPF DO MESMO, NO PRAZO DE 5 DIAS (ART. 185 CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0008.0788-1

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo de fls. 59/61. 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 25 de maio de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.8886-5

Requerente: TEÓFILO FARIAS DE SÁ
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530
Requerido: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 320. Proceda-se na forma requerida, fixo prazo de 10 (dez) dias." (ANRC)
E DECISÃO de fls. 302/304 (parte dispositiva): "É o relatório. Fundamento e decido. REGOVO o item III do despacho de fls. 282, posto que a contestação de fls. 230/245 é intempestiva. RECEBO, como contestação, a defesa apresentada às fls. 127/199, considerando as peças de fls. 230-273 como meros documentos. Ante a identidade dos fatos e fundamentos alegados em ambas as peças, DEIXO de reabrir o prazo para impugnação. Observo que a resistência ao pedido pelo requerido evidencia improvável obtenção de transação *inter pars*. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. Conforme a teoria da asserção, a legitimidade para a causa diz respeito à verificação da pertinência abstrata com o direito material controvertido. Assim, se em uma análise preliminar verifica-se que o pedido do autor deve ser dirigido ao réu em razão dos fatos e fundamentos deduzidos na inicial, há pertinência subjetiva. Neste sentido, ante a natureza da ação possessória, e observada a alegação quanto a fatos posteriores ao falecimento do esposo da requerente, em análise perfunctória dos autos não resta configurada ilegitimidade de parte passível de obstar o conhecimento meritório. Nada impedindo a eventual verificação de que o direito alegado na inicial não exista, implicando na extinção do processo, com resolução do mérito, mais precisamente com a improcedência do pedido do autor. Deste modo, incontestável a pertinência subjetiva para o feito, sendo a demandada parte legítima para figurar no polo passivo da lide. De consequência, REJEITO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva ad causam. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) a posse do imóvel, por parte da requerida, a título de detenção ou com ânimo de dono; II) titular da posse anterior; III) autoria do esbulho possessório; IV) período da posse. INTIME-SE o meirinho a quem foi distribuído o mandado de fls. 290, datado de 17 de setembro de 2010, para que o devolva devidamente cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 1 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0491-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
Requerido: HAMILTON ALVES DE LIMA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.48/49(PARTE DISPOSITIVA): "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5480-0 – DECLARATÓRIA REVISIONAL

Requerente:ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado: DRA MARLUY DIAS FERREIRA – OAB/GO 20.453
Requerido:BANCO FINASA BMC S.A
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 60/61(PARTE DISPOSITIVA): "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.1307-1 - DECLARATÓRIA

Requerente:EDILÂNDIA MATOS DA SILVA
Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4669 DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
Requerido:BANCO BRADESCO S.A
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 26/27(PARTE DISPOSITIVA): "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0008.5488-0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente:EDSON AVILAR COSTA
Advogado: DR. PAULO CARVALHO – OAB/PA 9978 DRA REGINA ZARPELLON – OAB/PA 11.498
Requerido:ROMAR DIVINO MONTES

Advogado:DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 50/51(PARTE DISPOSITIVA): "Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0002.9984-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535
Requerido:MIRIAM PEREIRA DA SILVA
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28/29(PARTE DISPOSITIVA): "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0010.3172-0 COBRANÇA SECURITARIA DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente:RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A
Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 27/28(PARTE DISPOSITIVA): "Esclarecido o equívoco e por estar o autor a desistir da ação, extingo o feito sem julgamento do mérito com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com as cautelas de estilo, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS-(PRAZO 40 DIAS)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº 2012.0002.8244-2, tendo como requerente LUCIRENE RODRIGUES DE FARIAS em desfavor da requerida FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:"LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº100, SITUADA À RUA 41 ESQUINA COM A RUA 46, SETOR RESIDENCIAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, MAT. Nº51.436 CRI DE ARAGUAÍNA-TO" por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0000.4972-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogadas: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; CRISTIANE DE MENEZES LIMA – OAB/MA Nº. 8.785-A; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
Requerida: WANDERLEYA PEREIRA LIMA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 59 a seguir transcrito:
DESPACHO: Certifique-se o Senhor Escrivão sobre a tempestividade do recurso. Caso tempestivo, determine a intimação do requerido para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente de o requerido ter apresentado as contrarrazões,

determine no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estico. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0003.8137-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ANA MARIA DA SILVA COSTA.
Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogada: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA Nº. 8.681.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 119-v a seguir transcrito:
DESPACHO: À agravada. Intime-se.

AUTOS: 2008.0008.2706-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Requerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO.
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 252 a seguir transcrito:
DESPACHO: Seja aberto o segundo volume destes autos a partir da folha de número 201. Certificado o trânsito em julgado do *decisum* a folhas 241, elabore-se o alvará para levantamento da quantia depositada a folhas 147. Providenciada hoje a penhora *on line*. Quando ao pedido de fixação da verba honorária (folhas 248), entendo não ser ela cabível, pois não estamos a falar de nova sucumbência e não estamos a nos confrontar com relações jurídico-processuais autônomas e cumulativas. O executado está a reclamar apenas a verba honorária oriunda da sentença que extinguiu a execução. Indefero esse pedido. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0001.7707-3 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerentes: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS.
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.
Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 80 a seguir transcrito:
DESPACHO: Indefero o pedido de recolhimento ao final da lide. Conforme provimento de nº. 001/2002 da CGJ, o recolhimento das custas ao final da lide somente será concedido em caso de dúvida na concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que não é o caso. Certifique-se o Senhor Escrivão sobre o prazo de recolhimento das custas. Após, volvem-me conclusos. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0000.5891-7 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: ANTONIO CAMPOS ROCHA JÚNIOR E OUTRA.
Advogados: EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901; CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.
Requeridos: JOÃO RODRIGUES E OUTROS.
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 286 a seguir transcrito:
DESPACHO: Antes de prolatar sentença, considero imprescindível afastar toda e qualquer dúvida sobre o julgamento proferido no feito de número 00444-2004.811-10-00-1 da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína. Oficie-se ao supracitado juízo trabalhista, indagando se já foi proferida sentença e, em caso positivo, quando transitou ela em julgado e remetendo-se ainda a este juízo xerocópia da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2011.0011.8140-4 /0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: COALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA.
Advogados: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO Nº. 6.765; FERNANDO R. S. A. COSTA – OAB/GO Nº. 21.154; SAMUEL SANTOS E SILVA – OAB/GO Nº. 30.764.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 41 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0007.5006-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA.
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
Requerida: DENISE DIVINA OMERICO SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 51-v a seguir transcrito:
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito. Ao Cartório Distribuidor para providenciar nova distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2008.0000.5518-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BENTO CUNHA MARINHO.
Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 142 a seguir transcrito:
DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Intimem-se.

AUTOS: 2012.0002.8206-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Promotor de Justiça: (...)
Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS.
Advogados: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO Nº. 182-A; ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO Nº. 2.025.
Requerida: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS.
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.
Requeridos: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR E OUTROS.
Advogados: AINDA NÃO CONSTITUÍDOS.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 603/604 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros

Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, reconheço e declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, proceda-se a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0002.8207-8 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Promotor de Justiça: (...)

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS.

Advogados: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO Nº. 182-A; ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO Nº. 2.025.

Requeridos: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E OUTROS.

Advogados: AINDA NÃO CONSTITUÍDOS.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 305/306 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, reconheço e declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, proceda-se a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0004.1877-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ.

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 105 a seguir transcrito:

DESPACHO: Com um pouco mais de atenção o advogado da parte autora perceberia estar este processo a receber impulso por parte da Justiça (basta ler o que consta a folhas 102). Feitos os necessários esclarecimentos e em face das inúmeras petições já protocoladas a tratar do mesmo assunto, é de bom alvitre encaminhar os autos a contadoria para sabermos o *quantum* realmente deve o Banco do Brasil S/A. Feitos os cálculos, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0008.9830-7 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: GUSTAVO DE FREITAS MARQUES.

Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO Nº. 943.

Requerido: AGROPASTORIL FB LTDA.

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida à fl. 70 a seguir transcrita:

DECISÃO: Vistos. As partes anexaram a folhas 677 a 679 termo de acordo. Pedem a suspensão do feito até o seu integral cumprimento. Pois bem, primeiramente, homologo o ajuste, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há necessidade de suspender o feito, em razão do decurso do tempo. Determino seja o autor intimado para dizer se ainda possui interesse no feito. O silêncio implicará em sua extinção. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0008.1054-0 /0 – AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CRAF – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO Nº. 2.643.

Requerido: SUPERMERCADO MINEIRÃO LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 61 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0008.6727-4 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.

Requerida: MÁRCIA HELENA FERREIRA.

Advogado: BRUNO CARVALHO MACHADO – OAB/GO Nº. 21.755 e OAB/SE Nº. 422-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 215/216 a seguir transcrito:

DESPACHO: "(...) Assim, declaro nulo todos os atos processuais, ante a nulidade absoluta do feito, e determino a citação da parte autora, por meio de AR, no endereço indicado a folhas 74, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Revogo a penhora do bem indicado a folhas 101/111-. Oficie-se o Detran-GO para proceder o desbloqueio do requerido bem. Arquivem-se os autos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0007.4958-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB/TO 4626-A

Requerido: SANTANA CORREIRA DA SILVA

Advogados: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/PI 2.523

Objeto – Intimação do despacho de fls. 60: **Ante o exposto**, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação do mérito, **condenando** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.6543-7- RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: David Jhonson da Silva Santiago

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do INDEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.4722-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: ROGERIO BARROS DE ABREU

Advogados (a): Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de julho de 2012, às 16h00min, nos autos acima mencionados. Fica intimado também que foi expedida carta precatória para intimação das testemunhas arroladas na defesa.

AUTOS: 2012.0000.7011-9- RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente:Geraldo Maria dos Santos

Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0

Acusado: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para inquirição da testemunha Walter Xanthopulo, para a comarca de Palmas – TO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2012.0002.1216-9/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: MARCIO ANTONIO SALLES ZAMBOM

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº2012.0002.1216-9, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MARCIO ANTONIO SALLES ZAMBOM, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido aos 05/05/1977, natural de Colatina/ES, filho de Antonio Benedito Zambom e Maria Helena Salles, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 26 de julho de 2012, às 14:00 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 309, da Lei nº 9.503/97, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2012. Eu,____ (Alciclene Maciel Lopes), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0005.2395-0/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Á. A. DO C.

ADVOGADO(INTIMANDO): ALFEU AMBROSIO, OAB/TO Nº 4325

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que me dirigi à QNN 03, conj. L, lote 18, Ceilândia Norte/DF, às 08h45 do dia 18/04/2012; entretanto, NÃO CITEI o Sr. AMARILDO ALVES DO CARMO, porque não reside ou se encontrava no local, conforme informou a Sra. Lidiane de Almeida Rodrigues (residente no endereço há 4 anos; RG 3.308.872-DF). A informante aduziu nunca ter ouvido falar na destinatária da ordem. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para as providências cabíveis. Ceilândia-DF 25 de abril de 2012 (ass) Brenner Rodovalho Souza, Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS Nº 2012.0003.6597-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: NEFERTITE CUNHA AMANAJAS.

ADVOGADO(INTIMANDO): RITA DAYRÁ MURADA DE SOUSA, OAB/TO Nº 5114

SENTENÇA (FL.35 – parte dispositiva): "Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial para AUTORIZAR a requerente NEFERTITE CUNHA AMANAJÁS a efetuar o levantamento das quantias existentes nas contas poupanças indicadas na exordial. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Araguaína-TO., 25 de maio de 2012(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.8179-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: R. G. M

Requerido: C. M. R

Advogado: Dr. Renato Alves Soares 4319

Objeto (Fl. 235): Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2013 as 15 h 30min, acompanhado de seu constituinte, devendo especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 10 dias que antecedem a data da mesma.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, processo nº. 2012.0003.6017-6/0, requerido por SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA em face de C. E. F. de L. e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos na pessoa de sua

genitora KATIANA AFONSO FERREIRA, brasileira, divorciada, do lar, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste nos referidos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que em ação de divórcio ficou definido que o autor pagaria pensão alimentícia as duas filhas menores, que estavam sob a guarda da requerida, o valor de vinte por cento do salário mínimo mensalmente; que em fevereiro de 2012 as filhas menores encontram-se sob a guarda do autor que alega vir cumprindo integralmente com seus deveres paternos; que as menores encontram-se matriculadas em escola da rede de ensino público. O autor requereu a citação da requerida; a Intimação do Ministério Público; Ab procedência do pedido; Os benefícios da assistência judiciária; Valorando a causa em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Pela MMª Juíza foi exarada a decisão de fls. 15/16 cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a suspensão da pensão alimentícia devida pelo pai às filhas, ora requeridas. Cite-se a parte requerida, genitora das menores, por edital, eis que se encontra em local ignorado, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2.012. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2.012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0007.5390-0/0

Ação: Execução

Requerente: M.D.S.R

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B**

Advogado: **Anderson Mendes de Souza OAB/TO 4974**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0004.6531-0/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.A.P

Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**

Requerido: I.R.D.S.P

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.20 verso.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.3297-2/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: E.S.D.S

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Advogado: **Rafael Elias Nicotera Abrão – OAB/TO nº 3911**

Requerido: F.A.P.D.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.26/30.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.4648-2/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: A.R.D.M.

Advogado: **Célia Cilene de Freias Paz – OAB/TO nº 1375-B**

Requerido: P.S.C.C

OBJETO: Deferido o prazo de sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.5696-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: L.D.C.S

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1792**

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976**

Advogado: **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Requerido: L.D.C.S

OBJETO: Para promover andamento no feito, no prazo 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.9515-7/0

Ação: Guarda

Requerente: A.R.V

Advogada: **Ivair Martins dos Santos – OAB/TO nº 105-B**

Requerido: M.A.L

OBJETO: Para promover andamento no feito, no prazo 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.3053-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: F.D.D.N

Advogado: **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1792**

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976**

Requerido: F.D.D.N

OBJETO: Para promover andamento no feito, no prazo 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.7049-8/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: I.D.M.L

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: W.D.L.V

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.7058-7/0

Ação: Interdição

Requerente: M.D.F.S

Advogado: **Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO nº 2.896**

Requerido: L.E.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar-se nos autos sobre o laudo de fls. 35/36.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.9434-7/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: F.A.P

Advogado: **Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO nº 219-B**

Requerido: R.J.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.67 verso.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0004.6409-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: G.S.C.C

Advogado: **Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO nº 4810**

Advogado: **Aldo José Pereira – OAB/TO nº 331**

Requerido: D.R.C

OBJETO: Sobre o teor da r. decisão de fls. 121/122.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.2418-3/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.O.S.S

Advogada: **Maria Brandão Aguiar – OAB/TO nº 4839**

Requerido: V.A.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls. 19/20.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0662-7/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: E.P.L e outro

Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, HOMOLOGO, por sentença o entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de ERLY PEREIRA LIMA DE SOUZA ABREU, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constituição nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.6900-1/0

Ação: Alvará

Requerente: Thallysson da Silva Carvalho

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.25.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4526-2/0/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.R.S.L

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4968**

Advogado: **Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº 2526**

OBJETO: Para audiência designada para 03.12.2012 às 15 horas BANCA 02, devendo comparecer acompanhada de sua cliente e testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.2335-3/0

Ação: Divorcio

Requerente: F.R.L

Advogado: **Célia Cilene de Freias Paz – OAB/TO nº 1375-B**

Requerido: C.M.D.S
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.37/48.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
 Autos nº 2011.0012.8633-8/0
 Ação: Alimentos
 Requerente: V.E.N.S
 Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**
 Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**
 Requerido: R.D.S.S
 OBJETO: Sobre o teor da r. decisão de fls. 50/51.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
 Autos nº 2011.0012.8633-8/0
 Ação: Alimentos
 Requerente: V.E.N.S
 Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**
 Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**
 Requerido: R.D.S.S
 OBJETO: Sobre o teor da r. decisão de fls. 50/51.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
 Autos nº 2011.0008.0756-3/0
 Ação: Interdição
 Requerente: F.D.S.M.
 Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**
 Advogado: **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.24.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
 Autos nº 2011.0004.8599-0/0
 Ação: Execução
 Requerente: L.M.R.L.S.
 Advogada: **Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO nº 4029**
 Advogado: **Cleber Honório Correia dos Santos – OAB/TO nº 3723**
 Requerido: N.S
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.41 verso.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
 Autos nº 2012.0002.8015-6/0
 Ação: Embargos à Execução
 Requerente: N.S
 Advogado: **Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº 4.369**
 DESPACHO: "...Isto posto, intime-se o embargante para oferecer bem à penhora, garantindo a presente execução, corrigindo a presente execução, corrigindo, na mesma oportunidade, o valor dado à causa, vez que não corresponde com a quantia da execução, devendo, ainda, juntar a declaração de hipossuficiência econômica e instrumento procuratório, no prazo de 10 dias".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
 Autos nº 2011.0003.2569-0/0
 Ação: Divorcio
 Requerente: J.B.N
 Advogada: **Maria Neusa Carvalho Cunha – OAB/TO nº 25.548**
 Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448**
 Requerido: C.M.D.S
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.17/18.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.0410-1 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: TEREZA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Mantenho a sentença prolatada às fls. 39/44, pelos seus próprios fundamentos. Trata-se de feito que fora submetido ao julgamento de improcedência in initio litis, previsto no caput do art. 285-A, do CPC. Por esta razão, mantida a sentença será ordenada a citação do réu para responder ao recurso interposto (art. 285-A, §2º). Sendo assim, chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl.45, vez que não cabe a intimação do apelado, ora Estado do Tocantins, mas sim a sua citação, haja vista que não tem conhecimento do processo e, nesses casos de improcedência in limites, o contraditório acontece na fase recursal. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. CITE-SE o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0162-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MD CALÇADOS LTDA E OUTROS
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, de ofício, reconheço a conexão desta ação com o processo n. 2010.00102.5113-7/0 e, em consequência, declino da competência para

determinar a remessa imediata dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara da Fazenda e registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3158-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IRACY BARBOSA DE SOUZA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.6988-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, inciso IX do CPC, julgo extinto o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da intransmissibilidade do direito individual postulado pelo Parquet em decorrência de sua legitimidade extraordinária. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9685-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AURITA FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3124-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLAUDIO TELES DA SILVA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4684-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RENATA LIMA TAVARES E OUTROS
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167 e Dra. Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Em manifestação ao pedido de fl. 311, registre-se que, compulsando detidamente os autos verifico que a decisão proferida às fls. 286/288, indeferiu o pedido de depoimento pessoal do Secretário Estadual da Administração. No entanto, equivocadamente constou no final da decisão determinação para que fosse intimadas as testemunhas arroladas à fl. 285, sendo que, dentre as testemunhas arroladas naquela folha constava o nome do Secretário Estadual da Administração. Por essa razão, o cartório expediu mandados de intimação para todas as testemunhas listadas na fl. 285, sem observar que o depoimento pessoal do Secretário havia sido indeferido. Sendo assim, chamo o feito a ordem para revogar a última parte da decisão (fls. 286/288) que determina a intimação de todas as testemunhas arroladas à fl. 285, devendo então ser intimadas as testemunhas, com exceção do Secretário Estadual da Administração. Oficie-se o juízo da Vara de precatórias da comarca de Palmas-TO solicitando a devolução da carta precatória inquiritória (fl. 300), no estado em que se encontra, pois o seu depoimento foi dispensado na decisão de fl. 286/288. Instrua a missiva com cópia do presente despacho. Intime-se. Cumpra-se. Aguarde-se em cartório a audiência designada. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6444-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
 Requerido: JOAO OLIVEIRA SANTOS MORADO
 DESPACHO: "Indefiro o pleito formulado à fl. 416, pois não cabe ao Poder Judiciário a função de tentativa de localização do endereço de testemunhas quando a providencia é da parte, já que compete a ela a produção de provas para corroborar o alegado na inicial. Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (Dez) dias, diligencie e informe nos autos o endereço das testemunhas que pretende que sejam ouvidas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4171-6 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO
 Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3543-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se Certificado o transitio em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.8062-1 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CELITO TKATCH

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.6614-0 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: ENEDINA LUCIA CORREIA SILVA

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transitio em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6512-7 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Excepto: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

Excepto: WAGNER ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Excepto: MUNICIPIO DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "Intime-se o excepto Wagner Alves de Sousa, na pessoa de seu procurador, para impugnação em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 40 (quarenta) dias

A MM. JUIZA DE DIREITO MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 2012.0001.1700-0/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARIA ORQUIDEA ALVES DE CARVALHO e ESPOLIO DE JULITA DIAS DE CARVALHO, sendo o mesmo para CITAR os eventuais TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva vai adiante transcrita: "... Ante o exposto DEFIRO a medida liminar pleiteada. Determino que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, somente venha a expedir a segunda via do assento de óbito de Julita Dias de Carvalho, lavrado sob o n. 18.291, à fl. 17, no livro de transcrição ilegível, com autorização deste juízo. Oficiem-se os Juízos da 1ª Vara Cível e 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, informando o teor da presente decisão, e encaminhando-lhes cópia da petição inicial, a fim de que seja juntada nos autos de n. 2006.0001.9584 e n. 2009.0008.3875-0/0, que correm na referidas Varas, respectivamente. Citem-se os requeridos, para, querendo, contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se os eventuais terceiros interessados por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias, para oferecerem contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23/05/2012). Eu, Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0009.6988-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, inciso IX do CPC, julgo extinto o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da intransmissibilidade do direito individual postulado pelo Parquet em decorrência de sua legitimidade extraordinária. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do

transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0007.4171-6 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3543-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se Certificado o transitio em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.6614-0 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: ENEDINA LUCIA CORREIA SILVA

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transitio em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0003.6064-8/0 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 273588-33.2008.8.09.0072

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IREQUERENTE: LUIZ CARLOS SOARES ABREU

ADVOGADA DA REQUERENTE: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES – OAB-GO 21782

REQUERIDO: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: TAYRONE DE MELO – OAB-GO-2189

INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629

Autos Nº 2012.0003.4444-8/0 – CARTA DE ORDEM CITATÓRIA

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – 5002909-83.2012.827.0000

ORDENANTE: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.

ORDENADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRANTE: RAUMERI VAZ, NATALINA MACHADO VAZ, VALDERI VAZ, DALMERI VAZ, ROSERI APARECIDA VAZ CAMARGO

ADVOGADA DA IMPETRANTE: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CARLOS PATROCINIO SILVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da impetrante para promover o preparo da carta de ordem. Telefone para contato: 63-3414-6629

Autos Nº 2011.0011.7898-5 CARTA DE ORDEM INQUIRITÓRIA

Processo de origem: 1548/2011

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZ DEPRECADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS (Sr. Neodir Saorin)

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB-TO 2796

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 27/06/2012 às 15:15 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0004.0961-2 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO

Processo de origem: 2011.0012.3915-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: LUZIMAR XAVIER DA SILVA

ADVº: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB-TO 657-B

REQUERIDO: LEOMAR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB-TO 3691-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência designada para o dia 13/06/2012 às 16:45 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0003.6549-6/0 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB /TO 5.232 A.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da decisão: O pedido de recuperação judicial é indicativo de situação financeira fragilizada, todavia por si só não autoriza o deferimento da assistência judiciária, sendo necessário comprovação das hipóteses previstas na lei nº 1060/50. É preciso que fique demonstrado o estado de miserabilidade da empresa. Nos autos não há prova de miserabilidade, não há prova de que o passivo da parte autora seja superior ao seu ativo e que, não teria capital para antecipar as despesas processuais. O balancete de fls.22/31 não é esclarecedor neste particular, já que pode ser alterado a qualquer momento e não substitui o balanço patrimonial. Para o deferimento da assistência judiciária ou pagamento das custas ao final é indispensável que se demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas, o que não ficou demonstrado. Assim, determino o recolhimento das custas iniciais e demais despesas no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição (art. 5º, II da Lei 11.101/05 c.c art.257, CPC), devendo ainda o autor adequar o valor da causa observando o proveito econômico que será obtido com a ação, especialmente o valor dos créditos quirografários. O autor deverá ainda acostar aos autos toda documentação na forma estabelecida pela lei 11.101/2005 no seu art. 51, como: certidão de antecedentes criminais do administrador, demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, relação dos bens particulares dos sócios, extratos de eventuais aplicações financeiras, certidões dos cartórios de protestos da comarca de Araguaína e da comarca de Palmas, sob pena de indeferimento do processamento da recuperação Judicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de maio de 2012. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0004.0959-0 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2011.0011.0717-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: LILIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES

ADVº: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS –OAB-TO 213-A

REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – AOB-MA 3416-A.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência designada para o dia 27/06/2012 às 16:00 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Cobrança Indevida nº 23.802/2012

Reclamante: Zearias Castro Barbosa

Advogado: Kelly Cristina Oliveira Rocha OAB-TO 4.708

Reclamado: Losango Promoções e Vendas Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de Parcelas Pagas nº 23.407/2012

Reclamante: Edivania Pereira de Araujo Soares

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB-TO 4812

Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de Indébito c/c... nº 23.264/2012

Reclamante: Fernanda Emilia Salvador Feltrim

Advogado: Fernando Marchesini OAB-TO 2.188

Reclamado: Itaucard Financeira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência ... nº 23.253/2012

Reclamante: Voniclei Alves Teixeira

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363

Reclamado: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... nº 23.518/2012

Reclamante: Gilson Pereira Lima

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins OAB-TO 4859-B

Reclamado: Viação Montes Belos

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenizatória por Danos Materiais... nº 24.137/2012

Reclamante: Lourival Pereira dos Santos

Advogado: Aparecida Suelene Periera Duarte OAB-TO 3.861

Reclamado: Electrolux do Brasil S/A /Leolar Moveis e Eletrodometicos Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparatória de Danos nº 23.621/2012

Reclamante: Gislene Maria Zucolotto Silva

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO 1.956

Reclamado: TAM Linhas Aéreas S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Cobrança Indevida... nº 23.370/2012

Reclamante: Adriana Alves da Silva

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB-TO 657-B

Reclamado: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 24.116/2012

Reclamante: Adilson Guimarães Aguiar

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa OAB-TO 5.161

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 24.117/2012

Reclamante: Kaio Radamés Tito Barbosa

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa OAB-TO 5.161

Reclamado: Groupalia Serviços de Recreação e Entretenimento Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Ressarcimento C/ Indenização por Danos Morais nº 24.075/2012

Reclamante: Orlando Rodrigues Pinto

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

Reclamante: Transportadora Amaral – Danilo Cunha Amaral

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 23.299/2012

Reclamante: Aciolino Martins Coelho

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750

Reclamante: Cia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 23.486/2012

Reclamante: Ailton Leite da Silva

Advogado: Dearley Kuhn OAB-TO 530

Reclamado: PAVITERGO – Pavimentação e Terraplanagem Goias

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 23.812/2012

Reclamante: Ademir Dorini Junior
 Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326
 Reclamado: Jhonatan Divino de Oliveira Pires
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenizatória por Cobrança Indevida c/c Danos Morais nº 23.285/2012

Reclamante: Valmira Ferreira Oliveira dos Anjos
 Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326
 Reclamado: Hipercard Banco Múltiplo S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenizatória por Cobrança Indevida nº 23.417/2012

Reclamante: Osmar Alves de Oliveira
 Advogado: Wafta Moraes EL Messih OAB-TO 2.155-B
 Reclamado: FEBIP- Fundação Educacional do Bico do Papagaio
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Autos nº 18.036/2010 Ação de Execução

Exeqüente: S de Miranda Benicchio Reis (OXITINS OXIGÊNIO DO TOCANTINS)
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342
 Executado: Jurandir Dornel da Silva (Mercearia Serra Dourada)
 FINALIDADE: INTIMAR o reclamante e seu advogado da expedição de Carta Precatória de Leilão do bem penhorado à Comarca de Estreito-MA.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.164/2011.

Recorrente: José Santana Pereira de Sousa
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB- To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.237/2011.

Recorrente: Raimundo Nonato Moreira de Sousa
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato chagas Corrêa da Silva – OAB- To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.532/2011.

Recorrente: Marcelo Alves de Sousa
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado Renato Chagas Corrêa Costa – OAB-To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela parte autora

AÇÃO: Manutenção de Posse nº 21.963/2011

Reclamante: Walimir Martins Camargo
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: José Ferro Brandão e sua Esposa
 Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901
 FINALIDADE- INTIMAR o reclamado e sua esposa e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o(a) advogado(a) do reclamado cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.640/2011.

Recorrente: Wanessa Ferreira de Alencar
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas correa costa – OAB-To 4867-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.175/2011.

Recorrente: Cláudio carvalho da Silva /Outros
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB-TO. 1118
 Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE: Intimação, da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso nominado interposto pela parte reclamada

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.601/2011.

Recorrente: Paulo César de Jesus
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso nominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.754/2011.

Recorrente: Antonia Moura Santos
 Advogado: Danylo Sousa Iaghello OAB-TO. 5013
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação, da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso nominado interposto pela parte reclamada

Ação: De Cobrança do seguro Obrigatório DPVAT c/c com o Ress. Das desp Méd. e Suplementares Decorrente do Acidente de transito nº. 21.922/2011.

Recorrente: Lourivan Alves Barroso
 Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB-TO. 4826
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/To – OAB-To 3678

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa de seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela parte

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.445/2011.

Recorrente: Leidilaura Fernandes Frazão
 Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB-TO. 4826
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pelo autor

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.435/2011.

Recorrente: João Paulo de Sousa Silva
 Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB-TO.4826
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu Advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pelo o autor

Ação: De Indenização Por Danos Morais nº. 22.70/2011.

Recorrente: Átila Araújo Cardoso
 Advogado: Cândida Dettendorf Nóbrega OAB-TO. 4890
 Recorrido: Oi Brasil telecom S/A
 Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-To. 1.634

INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pelo o reclamante

Ação: Declaratória de Inex. de Relação Jurídica c/c Nulidade de Debito com Restituição de Parcelas pagas e Danos Morais nº. 19.431/2010.

Recorrente: Fernando Mesquita Barcelos
 Advogado: (a) Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB-To. 1.756
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini OAB TO- 198040

INTIMAÇÃO: da parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pelo reclamante

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais nº. 22.089/2011.

Recorrente: Francisco de assis Avelino
 Advogado: (a) Jose Hobaldo Vieira OAB-To. 1.722-A
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Flávio de sousa Araújo OAB TO- 2494-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pelo reclamante

Ação: Declaração de Inex. de Débito c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela nº. 19.094/2010

Recorrente: Adones de Sousa Costa
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB- To. 1.073
 Recorrido: Branco Cacique S/A
 Advogado: Fernanda Sousa Bontempo OAB/To- 4.602

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela o reclamante

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr.MARCELA SILVA GONÇALVES- -Procuradora do Município-Dr.SERGIO RODRIGO DO VALE e/ou SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO-OAB/TO- 4119BOAB/TO-547-Procuradores do Estado
 intimação:designado o dia 22/06/2012, às 9:30horas, para a perícia médica a ser realizada pela Junta Medida Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum da Comarca de Palmas/To, com os médicos peritos Dr.Leonardo Bruno F. de Souza e Mary Carlos Freire (Pediatra).

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4593-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Adv. Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/GO 17.275
 Requerido: JOAQUIM DE SOUSA FILHO

Fica a parte autora por seu procurador intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: I- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. II-Decorrido o prazo acima assinalado, independente de nova movimentação, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que manifeste interesse na continuidade do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguatins/TO, em 24 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2012.0002.4269-6

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por Dano Moral com pedido de Liminar
 Requerente: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
 Adv. Dr. Kalleu Cardoso dos Santos, OAB/MA 10841
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 05(cinco) dias indicar o atual endereço do requerido, tendo em vista que a correspondência de Citação e Intimação de fls. 29 retornou a Escrivania com a justificativa "DESCONHECIDO", ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier.

Autos nº 2012.0000.4847-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: RAIMUNDA SOUSA DE MELO
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.

Autos nº 2012.0002.4273-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA JULIA DE CARVALHO GUIMARÃES
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.

Autos nº 2012.0000.4857-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: DAMIÃO FEITOSA DA SILVA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.

Autos nº 2009.0007.3100-0

Ação: Execução Forçada
 Requerente: BANCO DO BRASIL
 Adv. Dr. (a) Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4.361 e Outros
 Requerido: PEDRO GOMES VILARINO; PEDRO VILARINO FERREIRA E JOSÉ RIBEIRO FELÍCIO
 Adv. Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326
 DESPACHO: Intime-se o exequente (excepto), através de seu representante legal, para se pronunciar sobre a Exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, em 18 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2012.0000.4850-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA EDILZA FERNANDES BORGES
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos

Autos nº 2012.0000.4839-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANA LICY VELOSO FERREIRA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 18/22.

Autos nº 2012.0002.4278-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: ELISAUDINA BORGES LIMA
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 20/24

Autos nº 2012.0000.4854-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANTONIO SILVA SANTANA e OUTROS
 Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/35

Autos nº 2011.0002.7780-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: CONCEIÇÃO ARAUJO BRITO
 Adv. Dr. Carlos Andrade de Mendonça, OAB/GO 29480
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas na contestação de fls. 33/37.

Autos nº 2012.0003.4527-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCELIA SANTOS ALBUQUERQUE
 Advogado (a): Dr. (a) Kalleu Cardoso dos Santos, OAB/MA 10.841
 Requerido: BANCO CACIQUE S/A
 Intimação de DECISÃO: ...Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que o requerido proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenham efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Por fim, designo o dia 14/11/2012, às 14h30min horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, encaminhando-se cópia da inicial e da presente Decisão, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, *ex vi* dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins (TO), 18 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior -Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.9943-8 ou 4856/11

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: : (a) Dr. (a) Luciana Christina ribeiro Barbosa OAB/MA 8681
 Requerido: EDSON FRANCISCO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e sua procuradora, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 71 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se Mandado de Restituição do bem apreendido. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais. Indefero o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que cabe ao banco requerente proceder com as diligências necessárias para a baixa de possíveis restrições em nome do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6602/09 (Protocolo Único 2009.0008.0189-0/0) – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Francisca Maria da Conceição.
 Advogado: Dra. Miriam Nazario dos Santos – OAB-TO 1313-A
 Requerido: Neilon Carlos Gonçalves.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após, o decurso do prazo legal, archive-se. Araguatins, 24 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7142/10 (Protocolo Único 2010.0009.9513-2/0) – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Bruna César de Souza.
 Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto – OAB-TO 548
 Requerido: Aurélio Milton Carneiro.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Sem custo por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 24 de maio de 2012. Dr. José

Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6884/10 (Protocolo Único 2010.0004.1564-0/0) – Divórcio

Requerente: Giselle da Silva Rezende.

Advogado: Dra. Lorenna Oliveira e Oliveira – OAB-MA 9496

Requerido: Wilismar Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 24 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2010.0009.9242-7/0 e ou 7082/10, tendo como exequente Andressa Soares Santos, representada por Gildeane Soares Santos e executado Andrade Alves Muniz, sendo o presente para INTIMAR a representante da exequente GILDEANE SOARES SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze (24/05/2012). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2008.0001.0618-2/0 e ou 5666/08, tendo como requerente O Ministério Público, em substituição processual a Diego da Silva Santos, representado por sua avó Sebastiana Martins da Silva e requerida Ana Cleide da Silva Santos, sendo o presente para CITAR a requerida ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação e querendo, contestá-la no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Conforme Artigo 285 do CPC) "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela autora". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze (25/05/2012). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.Autos nº.2011.0009.9990-0/0 e ou 7714/11. Ação: de interdição. requerente: Ana Barbosa de Araújo.interditando: Railton Ribeiro de Araújo.sentença:(...)DISPOSITIVO.Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua tia ANA BARBOSA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 2012.0001.2433-2/0

VÍTIMA: ANTONIO REINALDO MENDONÇA NOGUEIRA

RÉU: RONEIS DA CONCEIÇÃO, VULGO, RONEY

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **RONEIS DA CONCEIÇÃO**, vulgo "**RONEY**", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Sítio Novo do Tocantins - TO, nascido aos 06/10/1985, filho de Jorgina da Conceição e pai não declarado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano 2012, (18/05/2012). Eu Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando

como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL: 2011.0003.4286-2/0

VÍTIMA: DEUSDÉLIO AMARAL BRANDÃO

RÉU: DARIOLINDO LIMA SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **DARIOLINDO LIMA SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaituba/PA, nascido aos 13/11/1979, filho de Darioli Sales Santos e Josefa Alves Lima, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano 2012, (16/05/2012). Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL: 2009.0012.0381-3/0

VÍTIMA: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR

ACUSADO: ARILSON DA SILVA LIMA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **ARILSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03/12/1990, filho de Agnaldo Souza de Lima e Valdete Alves da Silva, natural de Axixá do Tocantins – TO, portador do RG nº 857.957 SSP/TO residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano 2012, (22/05/2012). Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

AÇÃO PENAL: 2010.0003.3412-8/0

VÍTIMA: MANOEL ANTONIO ARAÚJO FILHO

RÉU: LOURIVAL RODRIGUES SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **LOURIVAL RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, casado, desempregado, nascido aos 28/07/1974, filho de Paulo Rodrigues de Oliveira e Tereza Alves dos Santos, portador do RG nº 3759198 SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano 2012, (22/05/2012). Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

AÇÃO PENAL: 2007.0010.5380-7/0

VÍTIMA: SUPERMERCADO UNIÃO

RÉU: NALDO ALMEIDA DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **NALDO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 22/11/1977, natural de Santa Isabel - PA, filho de José Clementino da Silva e Maria Almeida da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano 2012, (22/05/2012). Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

AÇÃO PENAL: 2010.0003.3409-8/0

VÍTIMA: Josivaldo Itevino Barbosa

ACUSADO: Antônio Ferreira da Conceição

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **ANTÔNIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 14/09/1983, natural de Coroatá - MA, filho de Antonio Ferreira e Maria Lindalva da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano 2012, (22/05/2012). Eu Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

AÇÃO PENAL: 2011.0003.4191-2/0

VÍTIMA: Maria Ferreira de Sousa

RÉU: Socimar Ferreira de Sousa

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **SOCIMAR FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/03/1972, natural de Axixá do Tocantins -

TO, portador do RG nº 032810832007-5, filho de Maria Ferreira de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano 2012, (22/05/2012). Eu Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0002.1794 -4/0 - AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerentes LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA E MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA e requeridos JOSEILDO OLIVEIRA DA SILVA e KÁSSIA MARINHO DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDOS: "JOSEILDO OLIVEIRA DA SILVA convivente em união estável, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Assentamento Babaçu, Axixá do Tocantins - TO, e **KÁSSIA MARINHO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 13, Chácara 61, lote 21, setor Irmã Dulce, Palmas - TO, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seu filho." Axixá do Tocantins 20 de maio de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 2006.0000.6244 -8/0 - AÇÃO DE ADOÇÃO, onde figura como requerentes ABDORAL GOMES DA SILVA E IDGLAN SILVA LIMA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO: "FRANCISCO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seu filho." Axixá do Tocantins 17 de agosto de 2006. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0001.3064-2 - ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: SAMPAIO & FELIPE LTDA e Francisco Chagas Felipe de Miranda.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB - TO 2.541.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADO**, para FORNECER certidão original de registro de propriedade imóvel; certidão negativa de ônus do imóvel apontado; seja concedida a outorga uxória do cônjuge, caso o proprietário seja casado; declaração o proprietário do imóvel de que o bem não é bem de família, conforme petição de folhas 53.

Autos nº. 2010.0010.7983-0 - ML- Ação: Execução Título Extrajudicial.

Exequente: MARCOVEL Veiculos Comercio LTDA.

Advogado: Dr. José Antonio Dias de Sousa, OAB - PA 11.781.

Executado: Luzivan Silva Paz.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seus advogados **INTIMADA**, para PROMOVER o recolhimento das despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.

Autos nº. 2011.0002.8265-7 - ML- Ação: Consignação em Pagamento.

Requerente: Jaciones Araújo Monteiro.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB - GO 29.420.

Requerido: Banco Itaucard.

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB - TO 4.166.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para recolher as despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente a este inadimplemento.

Autos nº. 2008.0009.1795-4 - ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco SAFRA S/A.

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito, OAB - TO 3.785.

Requerida: Sanio Simonsen de Oliveira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.

Autos nº. 2011.0003.7364-4 - ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FIESC - Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB - TO 1.932-B.

Requerido: Karita Fernanda Feliciano Gomes.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte requerida, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 dias, promover o complemento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0000.9840-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO 753-B, Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1.536

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657 B, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO

INTIMAÇÃO - DECISÃO FLS. 180: "1. PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão da hasta pública (fls. 156/157). JUSTIFICO.

2. Em que pese devidamente intimada, a parte exequente não promoveu a intimação dos demais credores e não publicou o Edital de hasta pública na forma determinada no despacho de fls. 80/81 (certidão de fls. 155), fatos que, por si só, impedem a realização da praça designada para esta data (fls. 80/81). 3. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao INCRA/TO, uma vez que, além de ser de interesse exclusivo do requerente Moacyr Barbosa da Cunha, a providência pleiteada não é de natureza judicial, tampouco necessita da intervenção do Estado-Juiz para ser realizada, ainda que a título de expediente administrativo. 4. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 156/179 (art. 398, CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2007.0002.4240-1/0 - DTP

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos - OAB/GO 22.554 e Dr. Martius Alexandre G. Bueno - OAB/GO 23.759, Dra. Maura Poliana Silva Ribeiro - OAB/PA 12.008

REQUERIDO: JOÃO BRANCO DE MORAIS SOBRINHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO - DESPACHO FLS. 127: "1. Citada por edital (fls. 123/125), a ré JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO não apresentou contestação. DECLARO-A, portanto, REVEL e NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da Defensoria Pública que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. CITE-SE o Curador Especial para apresentar contestação no prazo de 30 dias (art. 297, CPC c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 3. Após o transcurso do prazo fixado no item acima, INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da contestação. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2009.0006.2860-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUR-SOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

EXECUTADO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO - SENTENÇA FLS. 18/19: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 269, II, 794, I, e 795, todos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PRO-CESUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). 3. Despicienda a condenação em honorários tendo em vista que estes já foram pagos administrativamente (fls. 17). 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2008.0000.4060-2/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO

REQUERIDOS: DINOAM BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO e LENMIR LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos TERMOS DO, INCISO L, ITEM 2.6.22, SEÇÃO 6, CAPÍTULO 2, DO PROVIMENTO 002/11 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTA NOVEL ESTADO, INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR, EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 62V." COLINAS DO TOCANTINS-TO, 25/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2011.0000.9830-9/0 - DTP

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. José Roberto Bruno Polotto - OAB/TO 118.672, Dr. Alessandro Roges Pereira - OAB/TO 2326

REQUERIDO: ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel - OAB/TO 1.999-B

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins-TO, 25/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2012.0003.8900-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WAGNER ALVES DE REZENDE

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca) ou §7º (fumus boni juris), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sem prejuízo de reapreciá-la em momento ulterior. PROMOVA a sr. Escrivã os seguintes atos: a) CITE-SE a parte ré, cuja representação judicial está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC).b) EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos:[...]Sendo indispensável a produção de PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora DESIGNO, DESDE JÁ, A REALIZAÇÃO DESSA PROVA. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o(a) mesmo(a) periciado(a) pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Defiro a Justiça Gratuita. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO, 22 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 407/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Precatória nº 2012.0003.8975-1/0R

AÇÃO: COBRANÇA (2010.0011.3733-4/0)

REQUERENTE: SANDRA MARIA MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: EDMAR CAETANO PORFÍRIO E KÁTIA PATRÍCIA BORGES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Pauta-se a audiência de Inquirição da testemunha para a data de 14/06/2012 às 15:00 horas. 2. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas/TO, 24 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto Respondendo".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: 2009.0011.3901-5/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ALOISIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: L R DE LIMA JÚNIOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos,sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Eventuais custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0012.2082-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA CASSIA CANDIDA WENGER

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

REQUERIDO: BB SEGUROS BRADIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Ação de Indenização proposta por Ana Cássia Cândida Wenger em desfavor de BB Seguros Veículos Companhia de Seguros e Banco do Brasil S/A, ambos qualificados nos autos. Determinou-se que a parte autora

promovesse o recolhimento das custas iniciais, sendo que a autora quedou-se inerte, não efetuando o recolhimento das custas no trintídio legal. É o relatório. Decido. A inércia da requerente no que toca ao recolhimento das custas iniciais torna aplicável o art. 257 do Código de Processo Civil, segundo o qual "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". A situação dispensa a intimação da parte autora para cumprir a medida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, § 1º, do Estatuto Processual Civil, uma vez que o fundamento para a extinção reside no artigo 257 do aludido diploma legal. Nesta esteira, é o posicionamento do colendo STJ: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E SUA COMPLEMENTAÇÃO (ARTS. 185 E 257 DO CPC). 1. É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pessoal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895. Assim, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Desde já defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Cumpra-se. P.R.I Colinas do Tocantins/TO, 22 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1224-3/0 I

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL (LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: EDGARD JOSE GUERRA

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 e Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes para manifestarem sobre a perícia no prazo de cinco dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0012.2111-2/0 = 2915/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): WILLIAN ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/06/2012, às 16:00h, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Ed. do Fórum local.

APOSTILA

Autos n. 2012.0003.2998-8/0 (INC. 2737/12) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do despacho de fls. 26v dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: INC. REQUERIMENTO DE VAGA PARA CUMPRIMENTO DE PENA

Requerente: NILSON MOTA DA SILVA

ADV: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

Do teor do DESPACHO de fls. 26 que segue: "Defiro a transferência. Providencie-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5851-1 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MANOEL CIRILO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: LOJAS MOVEIS BANDEIRA

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 21/23: "Ante o exposto, entendo que não pode persistir a inclusão do nome do autor em bancos particulares de dados (SPC, SERASA) enquanto é discutida na presente ação ordinária a existência da relação jurídica, razão pela qual **DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR MANOEL CIRILO, CPF nº 685.308.702-04, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente ao débito inscrito em 06/01/2012 atinente ao contrato 003020089416138A, no valor de R\$ 89,43, em que figura como credora a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.** Intimem-se as requeridas para proceder à devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será revertido em prol do reclamante. Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC para proceder a devida baixa devidas e para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. **Para a sessão de conciliação designo o dia 20/07/2012, às 14:00 horas. Proceda-se a citação das reclamadas, via postal, para comparecerem ao ato, cientificando-as de que o seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cientifique as reclamadas que na audiência deverão ser representadas por PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR.** Cientifique-a, ainda, que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica do reclamante. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito- JECC

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº372 /12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.7993-3 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659 e/ou WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO – OAB/TO 4837

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEIROS LIMA OAB/TO 3066

REQUERIDO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: “Segue protocolo de bloqueio e resposta, na qual observa-se que logrou êxito a penhora via BACENJUD, sendo solicitada a transferência para a conta a disposição deste juízo. Nos termos do Enunciado FONAJE nº 140, havendo bloqueio pelo sistema BACENJUD “será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo. Diante disso, INTIME-SE a executada, por meio de seu advogado, via DJ-e, para conhecimento da referida penhora, bem como para querendo, apresentar impugnação no prazo máximo de 15 dias, nos termos do art. 457-J, §1º do CPC c/c Enunciado FONAJE nº142. cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5890-2 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC

REQUERENTE: LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: MAKRO ATACADISTA S/A

INTIMAÇÃO: “DECISÃO FLS. 19/22: “Ante o exposto, entendo que não pode persistir a inclusão do nome do reclamante em bancos particulares de dados (SPC, SERASA) enquanto é discutida na presente ação ordinária a existência da relação jurídica, razão pela qual **DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS, CPF nº 575.521.771-87, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente ao débito inscrito em 12/09/2007 atinente ao Cheque nº850221, da agência 0539, no valor de R\$ 103,25, em que figura como credora a reclamada MAKRO ATACADISTA S/A.** Intime-se a reclamada para proceder à devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será revertido em prol do reclamante. Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC e SERASA para procederem as baixas devidas e para que se abstenham de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. **Para a sessão de conciliação designo o dia 20/07/2012, às 14:15 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.** Cientifique a reclamada que na audiência deverá se fazer representar por **PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.** Cientifique-a, ainda, que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica do reclamante. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito- JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 370/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1055-7 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA C/C DANO MORAL

RECLAMANTE: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

RECLAMADO:MARIENE COELHO E SILVA

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO 1175

INTIMAÇÃO: “Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Pretende a expiente sejam remetidos os presentes autos à Comarca de Araguaína / TO, sob o argumento de que o Contrato de Honorários Advocáticos entabulado entre ela e o excepto elegeu o foro daquela, conforme cláusula de eleição de foro. Contudo, da análise dos autos, percebo que a presente exceção de incompetência territorial do juízo não merece prosperar, posto que a ação proposta pelo autor não está fundamentada na relação contratual, mas sim em supostos danos por ele sofridos decorrentes da alegada cobrança indevida, que segundo o reclamante já havia sido paga à reclamada. Não pretendo o reclamante discutir as relações oriundas do contrato, tais como: valor dos honorários, prestação dos serviços pela reclamada, mas sim questões externas àquele (reparação danos materiais e morais), razão porque, não deve ser utilizada como parâmetro para a fixação da competência a cláusula contratual que elegeu o foro da Comarca de Araguaína. Destarte, em se tratando de ação de reparação de danos morais e materiais aviada perante o Juizado Especial Cível, portanto sob a égide da Lei n. 9.099/95, depara-se com a irreversível constatação de que a delimitação do foro competente para o seu processamento e julgamento insere-se dentro do delineamento derivado do artigo 4º; inciso III, de aludido diploma legal, que dispõe o seguinte: “**Art. 4º. É competente, para as cláusulas previstas nesta Lei, o juizado do foro: III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.**”. De conformidade com o contido em aludido dispositivo e com a elementar regra de hermenêutica, inexistindo ressalva pelo legislador não é permitido ao exegeta fazê-lo e criar exceções à margem do expressamente delimitado pela norma. Em se tratando de ação de reparação de dano de qualquer natureza a competência para processá-la e julgá-la é estabelecida, como regra, em conformação com o domicílio do autor ou do local do ato ou fato. Esse regramento, aliás, guarda estrita conformação com a inserção no ordenamento jurídico vigente por força de criação constitucional dos Juizados Especiais, porquanto, destina-se a facilitar o livre acesso ao Judiciário como forma de se democratizar a justiça e lastrear o estado

democrático de direito e, de outra parte, agilizar o equacionamento das lides. O autor ao invocar a prestação jurisdicional por se sentir lesionado por ato de terceiro, deve ser contemplado com a facilidade de provocar o Judiciário e merecer seu pronunciamento acerca do direito que invoca e do qual se julga titular. Joel Dias Figueira Junior e Maurício Antônio Ribeiro Lopes, lecionando sobre as regras de competência explanam que: “**tratando-se de ações destinadas à obtenção de reparação de danos oriundos de qualquer ato, fato ou natureza (note-se que o leque aberto pelo legislador é bastante significativo), a competência pode ser estabelecida tanto pelo domicílio do réu, quanto pelo do autor, ou, ainda, pelo local do ato ou fato.**”. (in Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª edição, pg. 139). No mesmo sentido, farta e uníssona jurisprudência: “**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. RÉUS RESIDENTES EM COMARCA DISTINTA. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE PARA O PROCESSAMENTO DA LIDE. 1. DE CONFORMIDADE COM O REGRADO PELO ARTIGO 4º, INCISO III, DA LEI DE REGÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS (LEI N. 9.099/95), A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS DE QUALQUER NATUREZA É DELIMITADA COM OBSERVÂNCIA DO LOCAL DE DOMICÍLIO DO AUTOR, COMPETINDO-LHE O EXERCITAMENTO DESSA OPÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER RESSALVA PARA A APLICAÇÃO DESSE DELINEAMENTO DE DIREITO INSTRUMENTAL. EM TENDO A AÇÃO MANEJADA COMO OBJETO EXCLUSIVAMENTE A COMPENSAÇÃO DOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS PELA AUTORA, INSERE-SE, ENTÃO, DENTRO DO COMANDO DE ALUDIDO DISPOSITIVO, SENDO-LHE ASSEGURADA A FACULDADE DE OPTAR POR SEU AJUIZAMENTO NO FORO DO LOCAL EM QUE É DOMICILIADA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE SÃO DOMICILIADOS OS RÉUS, PORQUANTO A PRERROGATIVA QUE LHE FORA OUTORGADA DEVE SER INTERPETADA EM SEU FAVOR DE FORMA A FACILITAR O SEU ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL, E NÃO EM DESCONFORMIDADE COM SEUS INTERESSES COM O OBJETIVO DE FACILITAR A DEFESA DOS ACIONADOS. 3. CARECE DE LASTRO MATERIAL A TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS DA OPÇÃO PELO NOVEL PROCEDIMENTO CRIADO PELA LEI DE REGÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A PRÓPRIA AUTORA, POIS EM ASSIM SE PROCEDENDO SE ESTARIA SIMPLEMENTE NEGANDO VIGÊNCIA E EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS INFORMATIVOS QUE O PERMEIAM E DEBITANDO-LHE UM ENCARGO, À GUIA DE SE FACILITAR A DEFESA, QUE NÃO SE AFINA COM OS OBJETIVOS TELEOLÓGICOS QUE NORTEARAM SUA CRIAÇÃO (ART. 2º). 4. A CIRCUNSTÂNCIA DE OS RÉUS RESIDIREM EM COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE FORA PROPOSTA NÃO INIBE O PROCESSAMENTO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PROMOVIDA EM SEU DESFAVOR, NÃO QUALIFICANDO-SE COMO ÔBICE INSTRUMENTAL A EVENTUAL EFETIVAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS ATRAVÉS DE CARTA ANTE A EXPRESSA PREVISÃO DA LEI DE REGÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA ESSE PROCEDIMENTO, QUE, EFETIVAMENTE, NÃO PODE SER REPUTADO COMO OFENSA À CELERIDADE PROCESSUAL PRECONIZADA POR ESSE DIPLOMA LEGAL, QUE, ALIÁS, DEVE GUARDAR SUBSERVÊNCIA AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, ASSEGURANDO-SE A UTILIDADE DO PROCESSO E A AGILIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INVOCADA. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA, CASSANDO-SE A SENTENÇA QUE COLOCAR-LHE TERMO, SER ASSEGURADO O PROCESSAMENTO DA AÇÃO AVIADA. UNÂNIME”. (TJDF. 2831520048070001 DF 0000283-15.2004.807.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 04/05/2004, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: 24/05/2004, DJU Pág. 55 Seção: 3) Dessas lições emerge a certeza de que, em sendo o reclamante domiciliado na cidade de Bernardo Sayão, distrito judiciário desta Comarca, assiste-lhe a faculdade de invocar a prestação judicial no foro do local onde reside, consoante o que lhe assegura o contido no dispositivo antes citado. Se do exercício da prerrogativa de escolha de foro pelo reclamante eventualmente deflui qualquer dificuldade para a reclamada no que pertine ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, deve ela arcar com esse ônus por força de expressa imposição legal, afigurando-se desprovido de lastro material subjacente se transferir esse incremento de encargos para o reclamante. As assertivas acima delineadas, aliás, encontram conforto nos próprios princípios da celeridade, economia, efetividade, oralidade, simplicidade e informalidade que estão impregnados nas lides que tramitam perante os Juizados Especiais por força de expressa determinação legal (artigo 2º da Lei nº 9.099/95). E isso porque esses primados devem guardar vassalagem e conformidade com as garantias constitucionais outorgadas a todos os litigantes de forma a assegurar que, a despeito de célere, simples e informal, essa forma de instrumentalizar o processo como forma de realização da justiça reveste-se de segurança jurídica e destina-se efetivamente a assegurar a cada um aquilo que legalmente lhe é de direito. Consequentemente, se esse diploma normativo almeja instrumentalizar o processo com o procedimento que estabeleceu, de forma a abreviar a elucidação da lide e facilitar o acesso à proteção jurisdicional, aquele que sofreu a lesão no objeto do direito que titulariza e invoca a tutela judicial é quem deve ser contemplado com a facilitação almejada. Não se pode, evidentemente, transferir o ônus da opção de foro à reclamada, pois em assim procedendo estar-se-á simplesmente negando vigência e efetividade aos princípios informativos que o procedimento. Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a exceção de incompetência proposta pela reclamada, firmando a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação, mantendo-se a data designada para a sessão de conciliação. Intime-se via DJ. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2012. – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº369/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7244-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: CLEUCIR FRAPORTTI

ADVOGADO: ADWARDYS BARRIOS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES NOVA LTDA

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fl. 58. Assim, designo audiência de conciliação para o **dia 03/08/12, às 10:00 horas.** Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16/12/2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1942-2 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3788

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, **JULGO antecipadamente a lide, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido tão somente ao pagamento **1,5%** do valor da ação do processo de nº 2010.0005.4193-0, autuado na 1ª Vara Cível desta Comarca, ou seja, do valor de R\$ 16.458,97 (dezesesseis reais e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), o qual corresponde a **R\$ 246,88 (duzentos e quarenta e seis centavos e oitenta e oito centavos)**, devendo ser corrigidos pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC. . Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1940-6 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, **JULGO antecipadamente a lide, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido tão somente ao pagamento **1,5%** do valor da ação do processo de nº 2006.0009.8918-5, autuado na 1ª Vara Cível desta Comarca, ou seja, do valor de R\$ 19.143,34 (dezenove mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), o qual corresponde a **R\$ 287,15 (duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**, devendo ser corrigidos pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC. . Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1938-4 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, **JULGO antecipadamente a lide, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido tão somente ao pagamento **1,5%** do valor da ação do processo de nº 2008.00009.6561-4, autuado na 1ª Vara Cível desta Comarca, ou seja, do valor de R\$ 96.106,59 (noventa e seis mil reais e cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), o qual corresponde a **R\$ 1.441,59 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, devendo ser corrigidos pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC. . Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2885-5 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, **JULGO antecipadamente a lide, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido tão somente ao pagamento **1,5%** do valor da ação do processo de nº 2007.0004.0743-5, autuado na 1ª Vara Cível desta Comarca, ou seja, do valor de R\$ 21.295,25 (vinte e um mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), o qual corresponde a **R\$ 319,42 (trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ser corrigidos pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC. . Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6861-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: MARCELO NASCIMENTO REIS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO DO BRADESCO

INTIMAÇÃO: "Do exame dos autos vejo que o banco reclamado foi condenado ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 103,00. Não há notícia de cumprimento da obrigação. Assim sendo intime-se o reclamante, via de seu procurador, para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nessa parte, no prazo de seis meses, pena de arquivamento. Colinas – TO, 24 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0007.7676-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 E JOAQUINA ALVES

COELHO – OAB/TO 4224

RECLAMADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover a execução da sentença no prazo legal, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, §5º do CPC. Colinas do Tocantins, 14 /03/2012. Baldur Rocha Gionanni - Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE NºR

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4357-2 – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: LINDOMAR DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO – OAB/TO 4812

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: "Trata-se de INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS do reclamante Lindomar Dias Carneiro, em razão de seu falecimento verificado no curso do presente feito, fato este ocorrido em 10 de maio de 2012. as fls. 67 foram nomeados os herdeiros do reclamante, como sendo a viúva Lucileide Alves de Brito Carneiro e os filhos Nikson Marcelo Brito Carneiro, Tássia Juliane Brito Carneiro e Marcos Vinicius Brito Carneiro. As provas da qualidade de sucessores do reclamante são evidentes, conforme se vê da certidão de óbito de fls. 69, certidão de casamento (fls. 71) e certidões de nascimento dos filhos de fls. 73/77, sendo dispensável a indole contenciosa para a habilitação. Assim sendo, a habilitação pode ser decretada de plano, posto que instruída com documentação idônea, razão pela qual JULGO HABILITADOS OS HERDEIROS do reclamante Lindomar Dias Carneiro e defiro a substituição da parte falecida para constar como reclamantes LUCILEIDE ALVES DE BRITO CARNEIRO E OS FILHOS NIKSON MARCELO BRITO CARNEIRO, TASSIA JULIANE BRITO CARNEIRO E MARCOS VINICIUS BRITO CARNEIRO. Proceda-se as retificações necessárias nos registros da Secretaria deste Juizado. No mais, prossiga-se o feito, intimando-se os habilitados a comparecerem na audiência designada no decorrer do Mutirão do DPVAT. Intime-se a reclamada . Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 201. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2012.0001.7565-4

Requerente: **DELICIO SAUSEN**

Advogado do Requerente: Dr. Júlio César Baptista de Freitas-OAB/TO-1.361

Requerido: Antonio Maria dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 18 de junho de 2012 às 10:00 horas, comparecer no Edifício do Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, comparecer acompanhado do requerente. Cristalândia, 28 de maio de 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei."

AUTOS: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS 2011.0000.8203-8

Requerente: **Celi Lourdes Zanfra Durks**

Advogado do Requerente: Dr. Zeno Vidal Santin- OAB/TO-279-B

Requerido(s): José Carlos de Andrade e Maria das Graças Lourenço

Advogado do Requerido(s): Nadin El Hage- OAB/TO nº 19-B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos, supramencionados, intimados para audiência no dia 20 de junho de 2012 às 10:30 horas, comparecer no Edifício do Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento, comparecer acompanhado do requerente. Cristalândia, 28 de maio de 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0004.8880-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Cleiton Rodrigues Panta

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para informar, no prazo de cinco dias, novo endereço da testemunha de defesa JOÃO PAULO ALVES DA

COSTA, visto que o mesmo não foi encontrado no endereço que consta nos autos. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.5.3880-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Celso Rogério Cerrato.

Adv: Vinicius Fasolin Santetti OAB/RS 67.982 e Jacson R. Tombini OAB/RS 70.695

Embargado: Nilson de Sousa Rodrigues

Adv: Antonio Alexandre Amaral da Silva OAB/DF 27.303

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do Embargante INTIMADO para em 02 (cinco) dias, dizer se concorda com o valor da proposta de honorários de perito, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e concordando, em igual prazo proceda ao recolhimento. Dianópolis, 25 de maio de 2012, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 6.385/04 MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de Januário Oliveira – Jurceles de Melo Rodrigues.

Adv: Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Requerido: José Segundo da Costa

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento OAB/TO 2067

INTIMAÇÃO:

Ficam as partes e seus advogados INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **19/07/2012, às 13 horas e 30 minutos**. Dianópolis, 25/05/2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N. 2012.2.9225-1 ORDINÁRIA

Requerente: Tocantins Energética S.A.

Adv: Claudia Maria de Vasconcelos Galindo OAB/PE 17.519

Requerido: Luiz Carlos Cardoso Franco

Adv:

INTIMAÇÃO:

Ficam a parte e sua advogada INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia **12/06/2012, às 14 horas e 30 minutos**. Dianópolis, 25/05/2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2010.0003.7811-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Raimundo Martins de Sousa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289 - A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Fica a parte requerente, juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade ao Felix Pereira da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar na Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança, independentemente de sua natureza (Art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 23 de maio de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4050-0 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: Maria Pereira Mendes

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Fica a parte requerente, juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte a Maria Pereira Mendes, por exercício de atividade rurícola do marido falecido, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir do protocolo da presente ação, descontados os valores percebidos a título de amparo social, ante a não cumulação de benefícios. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança, independentemente de sua natureza (Art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 23 de maio de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4051-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Pereira Mendes

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Fica a parte requerente, juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria Pereira Mendes, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança, independentemente de sua natureza (Art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do

benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 23 de maio de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8059-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Felix Pereira da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Fica a parte requerente, juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade ao Felix Pereira da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar na Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (Art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 23 de maio de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.1282-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: RAIMUNDO CORREIRA DA SILVA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 03/07/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 24/05/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.0471-1 – CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Acusado: ISAÍAS ALVES RIBEIRO e JAMES COLLE MARTINS
Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491 e MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA – OAB-GO 26.846
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução do processo em epígrafe, a se realizar no dia 03/07/2012, às 14h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 24/05/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2006.0004.3645-1

Requerente: Ministério Pública
Réu(s) : **Fabio Ribeiro do Nascimento**
Advogado: Dr. Hélia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2079
OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Fabio Ribeiro do Nascimento** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2007.0002.6052-3

Requerente: Ministério Pública
Réu(s) : **Almir do Carmo dos Santos**
Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 993

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Almir do Carmo dos Santos** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2006.0001.1697-1

Requerente: Ministério Pública
Réu(s) : **Domingos Pereira de Souza, Manoel Amaral dos santos e Elizete Quirino Maciel**
Advogado(a) : Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711
OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 93/95 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Domingos Pereira de Souza, Manoel Amaral dos Santos e Elizete Quirino Maciel, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº 632/02

Autor: Ministério Público
Acusados: **João de Oliveira Pinto Jr e Outros**
Advogado(s): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO -644 Dr. Leonardo Fidellis Camargo OAB/TO-1970 Dr. Gerson Martins da Silva OAB/TO -1035 OBJETO: Publicação de Intimação aos advogados das parte da sentença de fls. 305/306 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) João de Oliveira Pinto Jr, Cristiano Curvina Nascimento, Antonio Marcos Pereira da Silva e Ruberval carvalho Tavares, pela infração prevista no Art.155§ 1º e § 4º, IV do CP e Art. 10 da lei 9.437/97 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições de ação, ou seja o interesse de agir. . P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº 632/02

Autor: Ministério Público
Acusados: **João de Oliveira Pinto Jr e Outros**
Advogado(s): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO -644 Dr. Leonardo Fidellis Camargo OAB/TO-1970 Dr. Gerson Martins da Silva OAB/TO -1035 OBJETO: Publicação de Intimação aos advogados das parte da sentença de fls. 305/306 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) João de Oliveira Pinto Jr, Cristiano Curvina Nascimento, Antonio Marcos Pereira da Silva e Ruberval carvalho Tavares, pela infração prevista no Art.155§ 1º e § 4º, IV do CP e Art. 10 da lei 9.437/97 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições de ação, ou seja o interesse de agir. . P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Auto de Prisão em flagrante: 2012.0000.1592-4

Autor: Ministério Público
Réu(s): **Maria Eleny da Silva**
OBJETO: Intimação da(s) partes da sentença de fls. 35, (verso) parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante a concessão da Liberdade nos Autos de Prisão em Flagrante de nº 2012.0000.1588-6, o presente pedido perde o objeto. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2006.0004.3645-1

Requerente: Ministério Pública
Réu(s) : **Fabio Ribeiro do Nascimento**
Advogado: Dr. Hélia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2079
OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Fabio Ribeiro do Nascimento** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2007.0002.6052-3

Requerente: Ministério Pública
Réu(s) : **Almir do Carmo dos Santos**
Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 993
OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 55/56 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Almir do Carmo dos Santos** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2009.0001.7522-0

Requerente: Ministério Pública
Réu(s) : **Eliel Freitas da Silva**
OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 111/113 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em

decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Eliel Freitas da Silva** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2006.0001.1697-1

Requerente: Ministério Público

Réu(s) : **Domingos Pereira de Souza, Manoel Amaral dos Santos e Elizete Quirino Maciel**

Advogado(a) : Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **93/95** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Domingos Pereira de Souza, Manoel Amaral dos Santos e Elizete Quirino Maciel, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal n : 2005.0001.4244-3

Autor: Ministério Público

Réu(s) : **Fábio Antonio Ribeiro de Souza**

Advogado(s): **Dr.ª. João Jose Neves Fonseca OAB/TO993**

OBJETO: Publicação da Sentença de fls. **69/70** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Fábio Antonio Ribeiro de Souza**, Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal n : 2007.0001.6733-7

Autor: Ministério Público

Réu(s) : **Jose Marcio Moraes Dias**

Advogado(s): **Dr.ª. João Jose Neves Fonseca OAB/TO993**

OBJETO: Publicação da Sentença de fls. **69/70** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Jose Marcio Moraes Dias**, Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal: 2008.0000.61979-8

Autor: Ministério Público

Réu(s) : **Eleide Barros de Melo Queiroz**

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **52/53** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) Fernando Ribeiro da Costa, pelo art. 155 Caput do CPB e reconheço a carência de ação e falta de uma das condições da ação qual seja, o interesse de agir.. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal n : 858/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : **Charley Tavares do Monte e Joaquim da Silva Neto**

Advogado(s): **Dr.ª. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B – Helia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2079**

OBJETO: Publicação da Sentença de fls. **93/94** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Charley Tavares do Monte e Joaquim da Silva Neto**, Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal n : 2007.0008.4884-9

Autor: Ministério Público

Réu(s) : **Rogério de Sousa Costa**

OBJETO: Publicação da Sentença de fls. **42/43** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Rogério de Sousa Costa**, Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Execução Penal nº. 2007.0002.6083-3

Autor: Ministério Público

Reeducando: **Jose Rodrigues da Silva**

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **33/35** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, Declaro Extinta a Punibilidade do reeducando Jose Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, com fundamento do art. 107, IV c/c Art. 109, V, Art. 110 todos do CP e art. 61 do Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o transito em julgado. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal n : 647/02

Autor: Ministério Público

Réu(s) : **Carlos Luiz Silva Menezes**

OBJETO: Publicação da Sentença de fls. **115/117** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Carlos Luiz Silva Menezes**, Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº: 2009.0012.5439-6

Autor: Ministério Público

Réu(s): **Jose Carlos Machado Lopes**

Vitima(s): Coletividade

OBJETO: Intimação da(s) partes, da sentença de fls. **63/65** parte dispositiva seguinte transcrita: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, III, do CP, com nova redação dada pela Lei 11.690/08 **Absolvo**, o acusado **Jose Carlos Machado Sousa**, qualificado nos autos, dos crimes descritos na peça acusatória. Sem custas. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 09/91

Autor: Ministério Público

Réu : **Maria Rita da Cruz**

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **252/254** parte dispositiva seguinte transcrita: " Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto sem julgamento do mérito. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Execução penal: 2007.0002.4120-0**

Autor: Ministério Público

Acusado: **Geremias Martins de Souza**

Advogado: **Dr. Wilmar Ribeiro filho OAB/TO644**

OBJETO: Publicação de Intimação do advogado da parte da sentença de fls. **139** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do seu cumprimento integral. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo de 15(quinze) dias

Referência: Autos nº 2008.0006.1533-8/0

Ação: Infração- Art. 157 do Código Penal c/c art. 4º da Lei 10.741/03

Requerente: U.F.C. e outra

Finalidade: NOTIFICAR/INTIMAR a requerida USIVÂNIA FERREIRA COSTA, *brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 11/04/1991, natural de Formoso do Araguaia, residente em lugar incerto e não sabido*, bem como seus genitores, para comparecerem acompanhados de **ADVOGADO** para audiência de apresentação designada para o dia **13 de junho de 2012 às 13:00 horas**, na sala das audiências desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO., oportunidade em que será ouvida acerca da representação oferecida pelo Órgão do Ministério Público em desfavor da mesma conforme incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal c/c art. 4º da Lei nº 10.741/03. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho transcrito: "Designo audiência de apresentação para o dia 13/06/2012 às 13:00 horas. Intime-se os menores e seus responsáveis. Dê-se ciência a defesa e MP. Junte-se antecedentes. Formoso do Araguaia, 17/05/2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 21 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.2318-2/0 (4.875/12) - Monitoria**

Requerente: Luiz de Sousa Alencar

Adv: Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº 2918

Otacílio Quezado de Araujo

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para conhecimento do despacho Judicial: DEFIRO. Goiatins /TO, 25 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.4924-1/0 (4496/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacílio Quezado de Araujo

Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.7745-8/0 (4.501/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacílio Quezado de Araujo

Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670

Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.7747-4/0 (4.497/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.7748-2 (4.502/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.7746-6 (4498/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.4923-0 (4.499/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.4921-7 (4.500/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.4922-5/0 (4.495/11) – Embargos à Execução

Embargante: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
 INTIMAÇÃO: da advogada do Embargante para, no prazo de (10) dez dias providenciar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).
 Goiatins, 24 de maio de 2012.

Autos nº 018,060,061,062,063,064,065,066/94
 Ação: Execução Fiscal
 Requerente: FAZENDA NACIONAL (INCRA), por seu Procurador
 Requerido: Otacilio Quezado de Araújo
 Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670
 INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito:
 Ficam os autos acima citados suspensos, tendo em vista interposição de embargos.
 Goiatins/TO, 23 de maio de 2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0001.2860-5/0- AÇÃO PENAL
 Acusado : EDMILSON DE SOUSA MACHADO
 Intimação do Advogado: GIANCARLO G. MENEZES- OAB/TO Nº 2918
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para comparecer perante este juízo na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, para a audiência de Instrução e Julgamento em continuação, que será realizada no dia 19/07/2012, às 10h:30m. Goiatins, 25 de maio de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0001.3721-3 – EXECUÇÃO.
 Ficam os advogados da parte autora abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento n.º 002/2011-CGJUS/TO:
 Exequente: Ricardo Rinaldi.
 Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.º 556 e Dr. Getúlio Menezes Flores – OAB/TO n.º 367-B.
 Executado: José Adelmir Gomes Goetten.
 Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.º 1.317-A e outros.

DESPACHO de fls. 136: "Considerando a citação válida do executado nos termos do despacho inicial (fls. 02), o não pagamento espontâneo da dívida exequenda, além do não oferecimento de bem à penhora no prazo legal conforme lhe foi oportunizado; dando prosseguimento ao feito, determino a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(a)(s), na mesma oportunidade, o(a)(s) executado(a)(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, §2º, do CPC intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro no ofício imobiliário nos termos do artigo 659, § 4, do CPC. Cumpra-se, via mandado e via carta precatória, haja vista o endereço declinado pelo próprio executado às fls. 44 e 112; todavia, primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo do débito exequendo. Guaraí, 18/5/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.4990-6/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Rescisão Contratual
 Autor: Rudinei Cardoso do Carmo e Outros
 Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº 18.294 e outros
 Réu: Multigrain S/A

SENTENÇA de fls. 241/246: "(...) Ante o exposto, apesar da possibilidade de emenda à inicial ofertada por este juízo, o que não foi atendido, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I c/c artigo 284 c/c artigo 295, VI, todos do CPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Custas processuais e taxa judiciária pelos autores. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 14/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 20110012.3320-0 – Ação Cautelar Incidental

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Tomé Carlos de Souza e outra
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746
 Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 119/120: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 10/11); bem como antes da citação do requerido e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESSTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da parte autora, nos termos do artigo 26, caput, do CPC, salientando que o pagamento das custas processuais iniciais e taxa judiciária, ainda, não sucederam, tendo em vista decisão de fl. 105/107, que deferiu tal pagamento para o final do processo. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Guaraí, 26/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.169/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6178-5 – Ação de Requerimento

Requerente: Isaltina Cândida de Freitas
 Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372
 Requeridos: Izabel Dias Silva, Pacifico Silva Filho, Leda Maria Dias Costa e Outros
 Advogado: Drº. José Pereira de Brito – OAN/TO n.151-B e DRº. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO n.2934

DESPACHADO em correição de fls. 212: Tendo em vista o petição de fls. 210, defiro o pleito ali formulado com espeque no art. 40, II, do CPC. No mais, cumpra-se sentença prolatada nos autos integralmente. Intimem-se. Guaraí, 09/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.6126-2 – Ação Cautelar de Arresto

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: J. G. De Melo Oliveira e CIA Ltda
 Advogado(a): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB/GO nº 17775
 Requerido: Belchior Guimarães Bringel
 Advogado(a): Não Constituído

SENTENÇA de fls. 87/96: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos supracitados c/c artigo 267, inciso IV e VI, todos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 35/38, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente; sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento nº 002/2011-CGJUS/TO; expeça-se o competente mandado de restituição e arquivem-se. Por fim, de uma leitura acurada da r. decisão de fls. 74/75, extrai-se de seu bojo, além do deferimento do pedido formulado à fl. 72, o do pleito de fl. 50 dos autos principais nº 2009.1.6125-4; razão pela qual determino o desentranhamento de cópia daquela acostada às fls. 69/70 e da certidão de fl. 82 para juntá-las nesses. (...). P. R. I. C. Guaraí, 09/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.168/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0468-9 – Ação Cautelar

Requerentes: Osmar Luiz Zonta e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

DECISÃO de fls. 97/105: (...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/60 e da emenda daquela às fls. 78/79 e 88/89, acompanhada dos documentos de fls. 80/86 e 90/95, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Osmar Luiz Zonta, Rosecler Shultz, Admar Grigolo e Rosemari Fátima Grigolo em desfavor do Banco do Brasil S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos req específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7º, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06, in fine), obviamente, inexistiu, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 04, primeiro parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral.(...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 90/91, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito foram realizados em agosto e outubro de 2008 e maio e outubro de 2009, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há quase quatro anos; ressaltando que para os avalistas Admar Grigolo e Rosemari Fátima Grigolo, consoante os documentos de fls. 82/83 e 92/93, inexistem apontamentos, destarte, não resta configurado o periculum in mora, exatamente porque a inclusão dos nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes só lhes causaria prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não negam a dívida, apenas o seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 07/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.167/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5787-7 – Ação Cautelar

Requerentes: Jose Valtemir da Silva e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls. 73/81: (...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/50 e da emenda daquela às fls. 67/68, acompanhada dos documentos de fls. 69/71, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por José Valtemir da Silva e Maria Eleusa Pereira da Silva em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7º, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordia como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise

ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06), obviamente, inexistiu, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 03, ultimo parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral.(...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 69/71, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por outra instituição financeira, foram realizados em julho e outubro 2011, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há quase um ano; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intimem-se. Guarai, 07/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.166/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0467-0 – Ação Cautelar

Requerente: Osmar Luiz Zonta e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls. 61/69: (...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/35 e da emenda daquela às fls. 53/54, acompanhada dos documentos de fls. 55/59, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Osmar Luiz Zonta e Rosecler Shultz em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7º, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordia como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06, in fine), obviamente, inexistiu, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, segundo parágrafo) não garante que a dívida esteja sub iudice - fundamento do pedido, fls. 04, primeiro parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral.(...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 55/56, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito foram realizados em agosto e outubro de 2008 e maio de 2009, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de três anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordia, determinando assim a

citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 04/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.165/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5777-0 – Ação Cautelar

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S/A

DECISÃO de fls. 51/59: (...) De uma leitura da petição inicial de fls. 02/12, acompanhada dos documentos de fls. 13/20 e da emenda daquela às fls. 39/40, acompanhada dos documentos de fls. 41/49, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Nélio Antônio Turra em desfavor do Banco de Lage Landen Brasil S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada (sic) cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7º, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safra seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 07), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub judice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida, apenas o seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 07/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.164/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5778-8 – Ação Cautelar

Requerente: Ivo Luiz Guariente e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls. 148/156: De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/125 e da emenda daquela às fls. 143/144, acompanhada dos documentos de fls. 145/146, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Ivo Luiz Guariente e Helena Lampugnani Guariente em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipada (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. Primeiramente, vale notar que, em que pese o autor ajuizar uma ação cautelar, fundamentou o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, § 7º, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de

safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 06), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não garante que a dívida esteja sub judice - fundamento do pedido, fls. 03, último parágrafo: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 145/146, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, feitos por outra instituição financeira, foram realizados em junho a agosto 2011, ou seja, a alegação de que "periculum in mora", caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há quase um ano; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não nega a dívida; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 07/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.163/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.2228-2 – Ação Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Drº. Hundson José Ribeiro – OAB/TO n.4998-A

Requerido: João Ailton Nazareno de Oliveira

DECISÃO de fls. 73/77: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento público de mandato de fls. 06/08 cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e inciso III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. E neste diapasão, acerca da Declaração de Autenticidade de fls. 05 pei subscritor da exordial aos instrumentos de mandato, a qual tem por fim suprir o vício de representação processual, concluo que não prestou a surtir o efeito desejado, uma vez que o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC, dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de pecas do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", (negritamos); dessa forma, veja-se que a previsão legal acima colacionada, e que é a mesma utilizada, é CLARIVIDENTE ao dispor que o advogado poderá APENAS certificar cópias do próprio processo judicial, o que não é o caso. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 11/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1425-9/0 – Reintegração de Posse

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314

Requerido: Juacirene Barbosa Alves

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.314 e outros

DESPACHO de fl. 117: "(...) Primeiramente, quanto ao pleito formulado pelo requerente, à fl. 114, no sentido de expedição de ofício ao DETRAN/TO para retirada de restrição judicial no prontuário do veículo, objeto da lide, resta prejudicado; pois de uma leitura acurada dos presentes autos, em momento algum, ordem em sentido contrário foi dada por este juízo; aliás, a única restrição que se vislumbra é a administrativa de arrendado à fl. 33. Intime-se. (...) Guaraí, 27/1/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.162/2012

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7958-5 – Ação Cumprimento de Sentença

Requerente: Nívea Francisca da Conceição Ribeiro Barros

Advogado: Drº. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerida: Andréa Pereira Araújo e Outros

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DECISÃO de fls. 308/312: (...) Dito isso, haja vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), logo após cumprimento do supra determinado, PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial (...); sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. Intime-se. Guaraí, 30/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2012.0003.9675-8/0 – Obrigação de Fazer

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Valdenor Junior

Advogado(a): Drª Loyanna Caroline Lima Leão OAB/TO nº 5215

Requerido: Antonio Teixeira de Moraes

SENTENÇA de fls. 16/18: "(...) Diante disso, em face das aludidas razões, conclui-se que o autor é carecedor da ação, uma vez que lhe falta uma das condições da ação, a saber: o interesse de agir, que consiste "na necessidade concreta do processo e a adequação do provimento desejado e do escolhido pelo autor" (DINAMACO, Cândido, Execução Civil, § 39, nº 258 e ss, p. 396 e ss), pois pleiteou medida inadequada para assegurar seu direito, conforme exposto supra. Ante todoo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, III, do CPC, e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Sem custas, eis que defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. > I. C. Guaraí, 22/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.013/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2077-9 – Ação de Execução Por Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

Executado: UNIFOR – União e Força Industria e Comércio de Madeira Ltda e Outros

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequente intimado para proceder ao preparo das custas intermediárias referente ao Mandados de Avaliação n.003/2012, no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal n.º 2011.0002.6343 -1.

Infração Penal: Artigo 121, "caput" c/c art. 14, Inc. II ambos do CP.

Acusados: Ademar Alves Nunes.

Advogada: Patrícia Maria Dias Nogueira Leal (OAB/TO 4807-A)

DECISÃO: "6.1.b) DECISÃO Nº. 06/10. Autos nº. 2011.0002.6343-1 Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a Douta defesa do acusado, em sede de resposta à acusação, arguiu preliminar e juntou documentos (fls. 110/123). Com vista ao Ministério Público, conforme determinação contida no artigo 409 do CPP, o Douto Promotor de Justiça atuante nesta Vara Criminal salientou que os argumentos suscitados pela defesa, em preliminar, confundem-se com o mérito da ação penal, ao final requerendo o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. De uma análise perfunctória dos presentes autos, verifica-se que razão assiste ao Douto representante do Ministério Público. Isso porque, os argumentos expendidos pela defesa do acusado, em preliminar de resposta à acusação, encontram-se diametralmente ligados ao mérito da causa. Além dos mais, a análise acerca dos requisitos essenciais previstos no artigo 41 do CPP foi devidamente realizada quando do recebimento da inicial acusatória, razão pela qual não há que se falar em inépcia da inicial. No tocante ao argumento da falta de justa causa para o exercício da ação penal, também não há como prosperar. Vislumbro que existe um lastro probatório mínimo que torna idônea a imputação realizada na denúncia, sendo certo que a prova da materialidade delitiva resta patente, bem como há indícios que indicam o acusado como o autor do delito. Portanto, afastado a preliminar arguida pela defesa do acusado ADEMAR ALVES NUNES e, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 12.06.2012 às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal, onde se procederá à tomada de declarações da ofendida, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do Acusado ADEMAR ALVES NUNES, e demais atos pertinentes. Intime-se a vítima. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Intime-se o Acusado, por sua procuradora, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. **Cumpra-se.** Guaraí, TO, 18 de outubro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal.**"

Autos de Ação Penal n.º 2010.0009.9594 -9.

Infração Penal: Artigo 180 do CP e art. 288 do citado diploma.

Acusados: Francisco Vanderley Freire Duarte e outro.

Advogado JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (OAB/TO 3766)

DECISÃO: "(...)reedesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal, mantendo-se os demais termos da r. decisão de fls. 338. Intimem- se. Ciência ao MP. Cumpra-se.

Guaraí, 10 de Novembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

Autos de Ação Penal n.º 2010.0009.9594 -9.

Infração Penal: Artigo 180 do CP e art. 288 do citado diploma.

Acusados: Francisco Vanderley Freire Duarte e Junior Fábio Moraes de Oliveira.

Advogado: Wandelson Cunha Medeiros (OAB/TO 2899)

DECISÃO: "(...)reedesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal, mantendo-se os demais termos da r. decisão de fls. 338. Intimem- se. Ciência ao MP. Cumpra-se. Guaraí, 10 de Novembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº DOS AUTOS: 2012.0001.8016-0

TCO ART. 147E 150 DO CP DATA 15.05.2012 HORA 15:45 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA 03.05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTORA DO FATO: MONICA PEREIRA DE JESUS

DEFENSOR PÚBLICO:

VÍTIMA: ALVINA JOSE NETA

ADVOGADO:

SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/05 (7.1.b) – Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes e manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o referido acordo e em consequência determino o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

ANALISADOS EM CORREIÇÃO ORDINAGIA GERAL

Nº dos Autos: 2012.0002.7621-3

TCO Art. 18º, § 3º do CP Data 22.05.2012 Hora 14:15

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: FRANCISCA ANTONIA SANTANA DE LIMA

Defensor Público:

Vítima: O ESTADO

Advogado:

SENTENÇA CRIMINAL nº 10/05 (7.0.b) – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputada a FRANCISCA ANTONIA SANTANA DE LIMA a prática do delito tipificado no artigo Art. 180, § 3º do Código Penal. Ademais, defiro o pedido de extração de cópia dos autos e envio à Delegacia de Polícia de Governador Archer/MA, bem como a expedição de ofício ao detran do Estado de Minas Gerais conforme requerido pelo Ministério Público. Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Guaraí-To, 22 de maio de 2012

ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Nº DOS AUTOS: 2012.0002.7560-8

TCO ART. 129 E 140 DO CP DATA 22.05.2012 HORA 17:00 SENTENÇA: 06/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTORA DO FATO: DAMARES CANDIDO RIBEIRO

VÍTIMA: S.L.LOPES, POR SUA GENITORA CLEOMARA DE BRITO SOUSA LOPES

ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 06/05 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e DAMARES CANDIDO RIBEIRO, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades da autora do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE)

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(7.4) DESPACHO Nº 02/05

Autos nº 2011.0011.4283-2

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: WIDSON CARDOSO DA SILVA

Vítima: EZEQUIEL MORAIS DA SILVA – Rep. p/sua avó Mª do Espírito Santo Gonçalves

Considerando o contido nos documentos de fls. 19/24, manifeste-se o Ministério Público.

Publique-se. Guaraí, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/05

Autos nº 2011.0003.6760-1

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – Art. 309 da Lei 9.503/97

Autor do fato: KECIO JHON MORAIS DOS SANTOS

Vítima: ESTADO

Junte-se aos autos, o ofício nº 057/2012 – CRCPN/Guaraí-TO e respectivo Termo de Óbito. Após, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guaraí, 25 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/05

Autos nº 2012.0002.0370-4

Tipificação penal: artigo 331 do CP

Autor do fato: IVANIO SCHWENDLER

Vítima: RAIMUNDO DO CARMO SANTOS

Vítima: O ESTADO

Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 14/15). Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pinhalzinho/SC, conforme pedido ministerial, instruindo com as principais peças dos autos, consignando a proposta ministerial (14/15) e o número da conta do Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude de Guarai-TO, para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público. Publique-se. Guarai, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(7.0 b) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/05

Autos nº 2012.0000.4935-7

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO

Autora: CLEIDE LUCIA FERNANDES DE SOUSA

Vítima: SILVESTRE DA SILVA

Verifica-se que, depois de instaurado o presente termo circunstanciado de ocorrência, imputando a CLEIDE LUCIA FERNANDES DE SOUSA a prática do delito tipificado no artigo 140 e 136 Do Código Penal, a vítima - SILVESTRE DA SILVA - compareceu perante este Juízo retratando-se da representação (fls. 11/vº) efetuada na fase policial Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu o arquivamento do TCO em razão da retratação da vítima. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal e, neste caso, ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido e determino o arquivamento do processo, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Autos nº 2011.0009.4599-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Art. 129. 140 e 147 do CP

Autores do fato: ROSIMEIRE VILANOVA CAMPOS; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FONSECA; LEILIANE VILANOVA FERREIRA; ELCIVAN FERREIRA DOS SANTOS ALVES

Vítimas: CLEIDE LUCIA FERNANDES DE SOUSA; KARLA SOUSA DUARTE

Defiro os pedidos do Ministério Público às fls. 60 e determino: I – Baixem os autos à Delegacia de Polícia para que a Autoridade Policial providencie junto ao Instituto Médico Legal a realização de exames complementares de acordo com o requerido (fls. 60). Após, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7632-9

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 22.05.2012 HORA 10:00 DESPACHO Nº: 104/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: TEREZA GOMES DE MIRANDA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: REINALDO FERREIRA MIRANDA

ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) DESPACHO Nº 104/05: Considerando não ser possível precisar se o requerido foi citado/intimado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Após, voltem conclusos. Publique-se no DJE/SPROC

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0374-7

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 23.05.2012 HORA 14:00 DESPACHO Nº: 105/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: IURY TAVERNY DE CASTRO

DESPACHO Nº 105/05: Considerando não ser possível precisar se o requerido foi citado/intimado, aguarde-se a devolução da carta precatória. Após, voltem conclusos. Publique-se no DJE/SPROC

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7592-6

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 24.05.2012 HORA 09:00 DESPACHO Nº: 106/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: PATRICIA DA COSTA DE SOUSA

(6.11) DESPACHO Nº 106 /05: Concedo o prazo de 02 (dois) dias para a requerente apresentar o endereço correto da requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Publique-se no DJE/SPROC

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0372-0

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 17.05.2012 HORA 16:30 SENTENÇA Nº: 53/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: FRANCISCO GILBERTO SAMPAIO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CARLOS ROGERIO SCAVONE

(6.11) SENTENÇA Nº 53/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de CARLOS ROGERIO SCAVONE, condenando esta a pagar ao Requerente FRANCISCO GILBERTO SAMPAIO o valor de R\$ 1.130,00 (mil e cento e trinta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7594-2

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 17.05.2012 HORA 10:00 SENTENÇA Nº: 52/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: JOCIMARA ALVES

ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) -SENTENÇA Nº 52/05: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de JOCIMARA ALVES, condenando esta a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 55,70 (cinquenta e cinco reais e setenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7596-9

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 22.05.2012 HORA 09:00 SENTENÇA Nº: 55/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DIOGO FERREIRA SILVA

(6.11) -SENTENÇA Nº 55/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de DIOGO FERREIRA SILVA, condenando este a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0000.4979-9

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 23.05.2012 HORA 16:30 SENTENÇA Nº: 58/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: DERCY BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

SENTENÇA Nº: 58/05: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 27/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/10), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do

solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regimentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 04/10) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de DERCY BATISTA DOS SANTOS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao valor das dez parcelas pagas (fls.04/10) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (02.04.2012 - fls.27/v), resulta no valor total de R\$3.369,09 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.369,09 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/10 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 2012.0002.0373-9
ESPÉCIE COBRANÇA DATA 23.05.2012 HORA 13:30 SENTENÇA Nº: 56/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
EMPRESA REQUERENTE: ADRIANO FABICHACKI-ME
REPR. LEGAL: AUGUSTINHO FABICHACKI
REQUERIDO: HUMBERTO COSTA NASCIMENTO

(6.11) -SENTENÇA Nº 56/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de HUMBERTO COSTA NASCIMENTO, condenando este a pagar à Empresa Requerente ADRIANO FABICHACKI-ME o valor de R\$ 1.287,42 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da

citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 2012.0002.7593-4
ESPÉCIE COBRANÇA DATA 24.05.2012 HORA 09:30 SENTENÇA Nº: 60/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: RENATO NUNES NOGUEIRA

(6.11) -SENTENÇA Nº 60/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de DIOGO FERREIRA SILVA, condenando este a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 109,60 (cento e nove reais e sessenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 2012.0002.7590-0
ESPÉCIE COBRANÇA DATA 24.05.2012 HORA 10:00 SENTENÇA Nº: 61/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

(6.11) -SENTENÇA Nº 61/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, condenando este a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 83,35 (oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 30/05
Autos nº 2011.0011.4292-1
Ação de cobrança
Requerente: CLAUDIVAN COSTA EVANGELISTA
Advogado: Sem assistência
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
Devolve os presentes autos à escritura para cumprimento do disposto pelo Enunciado nº 15 – TR/TJ-TO. Guarai – TO, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 17/05
AUTOS Nº 2011.0000.4265-6
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: NOEME FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
EXECUTADO: JOAQUIM WANNUTTY DIAS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 26), tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do Executado junto às instituições financeiras (fls.29/30). A Exequente, instada a manifestar-se, indicando bens do Executado passíveis de penhora (fls. 31), deixou transcorrer o prazo concedido por mais de trinta (30) dias, conforme certificado nos autos (fls. 31/v).Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo até que haja manifestação da parte interessada. Publique-se. Intimem-se. Guarai – TO, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

APOSTILA

AUTOS Nº: 2010.0004.4679-1
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO
Certidão 30/03 Eu, Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Fica INTIMADA a requerida HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO por seu advogado Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO

para apresentar o comprovante de pagamento das custas finais, conforme acórdão de fl. 110, no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos, sob pena dos autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor para anotações, nos termos da r. sentença de fl. 123. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 28/03/2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2012.0004.2198-1

TCO ART. 129 DA LCP DATA 23.05.2012 HORA 14:00 CÓDIGO AUD. (7.1.A) SENTENÇA: 13.05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: MARIA DO AMPARO COELHO BUÇAR
DEFENSOR PÚBLICO:

VÍTIMA: L. B. DE L. R. (REP. ETYENNE FERREIRA DE LUCENA)

ADVOGADO:

SENTENÇA CRIMINAL nº 13/05 (7.1.a) – Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e, determino o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada

Nº DOS AUTOS: 2012.0002.7580-2

TCO ART. 147 DO CP DATA 15.05.2012 HORA 15:45 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA 04.05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: MONICA PEREIRA DE JESUS
DEFENSOR PÚBLICO:

VÍTIMA: ALVINA JOSE NETA

ADVOGADO:

SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/05 (7.1.b) – Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes e manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o referido acordo e em consequência determino o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.

Nº DOS AUTOS: 2012.0002.7626-4

TCO ART. 147 DO CP DATA 22.05.2012 HORA 13:30 CÓDIGO AUD. (7.1.B) DECISÃO: 08.05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: ANTONIO JOAQUIM NETO
DEFENSOR PÚBLICO:

VÍTIMA: JADSON DE LIMA ARAÚJO

SENTENÇA CRIMINAL nº 08/05 (7.1.b) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

Nº dos Autos: 2012.0002.7626-4

TCO Art. 42 da LC Data 22.05.2012 Hora 13:45 DECISÃO: 09.05

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: FRANCISCO COSTA NUNES
Defensor Público:

Vítima: JEANNE CARLA F DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA CRIMINAL nº 09/05 (7.1.b) – Considerando que entre as Partes houve conciliação e o requerimento de arquivamento pelo Ministério Público, homologo os termos do acordo efetuado entre as Partes e determino o arquivamento dos autos. Saem as partes intimadas em audiência. Publique-se. Após, arquive-se. Guarai, 22 de maio de 2012.

ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

Nº DOS AUTOS: 2012.0001.7969-2

TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 22.05.2012 HORA 17:00 SENTENÇA: 07/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORAS DO FATO: VILMA VIEIRA ROCHA E ANTONIA PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA: MARIA NOVENDOR MIRANDA SANTANA

ADVOGADO: DR. HELDER BARBOSA NEVES OAB-TO 4916

SENTENÇA CRIMINAL nº 07/05 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se

ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

Nº DOS AUTOS 2012.2.7570-5

TCO ART. 147, 330, 140 E 331 DO CP DATA 16.05.2012 HORA 14:45 CÓDIGO AUD. (7.1.B)

SENTENÇA Nº: 05/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: JOAO PAULO MOURA
DEFENSOR PÚBLICO:

VÍTIMA: EDIVAN CARDOSO DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Verificou-se a presença das partes. Presente o MP.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 05/05 (7.1.b) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e JOAO PAULO MOURA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o

pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publique-se. Registre-se. Guarai-TO, 16.05.2012

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

Nº DOS AUTOS: 2012.0001.8015-1

TCO ART. 19 DA LCP DATA 22.05.2012 HORA 14:30

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: VALDIVAN FERREIRA LOPES
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 12/05 (7.1.a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e VALDIVAN FERREIRA LOPES, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se. Registre-se. Guarai-TO, 22.05.2012

ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

Nº dos Autos: 2012.0002.7624-8

TCO Art. 330 do CP Data 22.05.2012 Hora 14:00

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: WEBSTER MENDES SIMIEMA
Defensor Público:

Vítima: O ESTADO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 10/05 (7.1.b) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e WEBSTER MENDES SIMIEMA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se. Registre-se. Guarai-TO, 22.05.2012

ANALISADO EM CORREIÇÃO

Nº DOS AUTOS: 2012.0001.7971-4TCO

ART. 140 E 147 DO CP DATA 15.05.2012 HORA 13:45 CÓDIGO AUD. 7.1.B SENTENÇA 02.05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORAS DO FATO: ELIONISCE JARDIM DA SILVA OLIVEIRA, LORENA DA SILVA ARAUJO E LUCIANA JARDIM DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO:

VÍTIMA: HARIADNY RODRIGUES AGUIAR REP. P/SUA GENITORA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/05 (7.1.b) – Considerando que houve transação penal relação a autora do fato ELIONISCE JARDIM DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e o autora do fato ELIONISCE JARDIM DA SILVA OLIVEIRA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Em relação as autoras do fato LORENA DA SILVA ARAUJO e LUCIANA JARDIM DA SILVA, considerando que o Ministério Público requereu o arquivamento, por falta de justa causa para o ajuizamento da respectiva peça acusatória ou mesmo para proposta de transação penal, HOMOLOGO o requerimento de arquivamento formulado pelo Ministério Público. Publique-se, Registre-se. Guarai-TO, 15 de maio de 2012

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINARIA

(7.4) DESPACHO Nº 01/05

Autos nº 2011.0009.4574-5

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores do Fato: ADVAIR LOPES LOURENÇO e DERVAL NONATO BORGES

Vítima: O ESTADO

Considerando o contido nos documentos de fls. 35, 36 e 40, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 20/05

Autos nº 2011.0009.4611-3

Tipificação Penal: Art. 180, § 3º do CP.

Autor: MANOEL LUIZ DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Considerando a certidão de fls. 41, intime-se o Autor do fato para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da transação penal ou pagar o valor acordado, sob pena de prosseguimento do feito e possível ajuizamento de denúncia. Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Sirva cópia deste como carta, acompanhado de cópia das fls. 27. Publique-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 18/05

Autos nº 2011.0002.6194-3

Tipificação Penal: Art. 147 c.c Art. 69 ambos do CP.

Autor do fato: MAX LINO AGUIAR

Vítima: RAIMUNDO NONATO BISPO BARREIRA

Recebo a denúncia e defiro os pedidos do Ministério Público (fls.3/4). Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.06.2012, às 15:00h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado MAX LINO AGUIAR entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 04) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. II – Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 03 por ofício. III – Cumpra-se os itens 1 e 2 de fls. 4.IV - Comunique-se o Representante do Ministério Público.V – Intime-se a Defensoria Pública.Publique-se. Cite-se e Intime-se o denunciado, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 24 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

(7.4) DECISÃO Nº 17/05

Autos nº 2010.11.8281-0

AÇÃO PENAL - ART. 331 DO CP.

Autora do fato: SANDRA PEREIRA DE SOUSA

Vítima: OSMAR MARCELINO PEREIRA

Defiro os pedidos do Ministério Público (fls.50/v), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.06.2012, às 15:30h e determino: I - Cite-se e intime-se a Denunciada SANDRA PEREIRA DE SOUSA entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público.Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça-se à Denunciada que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 04) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia.II – Intime-se a vítima e as testemunhas arroladas às fls. 03 por mandado. III - Comunique-se o Representante do Ministério Público.IV – Intime-se a Defensoria Pública.Publique-se. Cite-se e Intime-se a Denunciada, no endereço confirmado pela autoridade policial (fls. 48), servindo cópia desta, como mandado, nos termos do que dispõe o artigo 227 e seguintes. Guaraí, 24 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0376-3

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 23.05.2012 HORA 15:00 DECISÃO Nº: 37/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EMPRESA REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DECISÃO Nº 37/05 (6.4 c): I – Considerando que o julgamento do processo depende exclusivamente da apresentação, por parte do Banco Panamericano S/A, do respectivo demonstrativo do saldo devedor da autora, proporcionando inclusive a quitação antecipada e que, mesmo na instrução do feito nesta audiência, tal informação não foi prestada pelo banco requerido, em caráter liminar, determino que o Banco Panamericano S/A apresente, em 10 (dez) dias, o respectivo saldo devedor com extrato e cálculo para quitação antecipada. Para o eventual descumprimento da presente decisão, fixo multa diária equivalente a R\$100,00 (cem reais), ressaltando que esta independe do mérito da presente ação, sendo aplicada a título de pena por descumprimento de decisão judicial, podendo ser executada independentemente do conteúdo meritório da ação em questão. Considerando que o Banco Panamericano S/A se encontra representado nesta audiência, fica devidamente intimado para o cumprimento da decisão. II – Designo o dia 05.06.2012, às 09:00 horas para a continuidade da presente audiência, ficando os presentes já intimados. Publique-se (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0331-3

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 17.05.2012 HORA 14:00 DESPACHO Nº: 102/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: NEURY BORGES DE ARAUJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ Brito Bucar de Abreu

(6.11) DESPACHO Nº 102/05: Considerando não ser possível precisar se a empresa requerida foi citada/intimada, aguarde-se a devolução do aviso de recebimento. Em caso da empresa requerida não ter sido localizada, observe a Serventia o endereço indicado e inclua-se este autos na pauta de audiências. Publique-se no DJE/SPROC

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0000.4943-8

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 17.05.2012 HORA 15:00 DECISÃO Nº: 35/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARLI ALVES DE A. SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BMC

(6.11) DECISÃO Nº 35/05: Defiro o pedido supra. Redesigno o presente ato para o dia 26.06.2012, às 15h30min, ficando os presentes intimados para o ato. Cite-se a empresa requerida no endereço indicado, servindo cópia da presente como carta/mandado. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0000.4969-1

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 14:00 DECISÃO Nº: 42/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

REQUERIDO: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES

ADVOGADO: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

REPR. LEGAIS: EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA E ALEX FREIRE DE SOUZA

DECISÃO Nº 42/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7606-0

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 23.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 38/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: EVANIA PEREIRA BARROS

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDO: BARSA PLANETA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DECISÃO Nº 38/05 (6.4 c): I – Fica a autora intimada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidões atualizadas do Cartório de Protesto, SPC e SERASA. II - Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. III – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7617-5

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 23.05.2012 HORA 16:30 DECISÃO Nº: 40/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARCIO SANDRINI

ADVOGADA: DRA. ROSSANA LUZ ROCHA SANDRINI

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PREPOSTO: GUSTAVO BARROS BRITO CAETANO

ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI

DECISÃO Nº 40/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7607-8

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 23.05.2012 HORA 16:00 DECISÃO Nº: 39/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: EVANIA PEREIRA BARROS

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDO: AUTO ESCOLA TOCANTINS

REPR. LEGAL: HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

DECISÃO Nº 39/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:05 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7634-5
 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 44/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: JR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: INTER SPUMA
 ADVOGADA: DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 PREPOSTA: ELZANIRA FREITAS DA SILVA
 DECISÃO Nº 44/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:25 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7627-2
 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 43/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: RENATO CARVALHO-ME
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: INTER SPUMA
 ADVOGADA: DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 PREPOSTA: ELZANIRA FREITAS DA SILVA
 DECISÃO Nº 43/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:20 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7657-4
 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº: 45/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: RENATO CARVALHO-ME
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: INTER SPUMA
 ADVOGADA: DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 PREPOSTA: ELZANIRA FREITAS DA SILVA
 DECISÃO Nº 45/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 12.06.2012, às 17:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0361-5
 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 17.05.2012 HORA 13:30 DECISÃO Nº: 34/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: HORTENCIO ROCHA DE MORAIS
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
 PREPOSTO: FRANK MARK QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 DECISÃO Nº 34/05 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:55 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0330-5
 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 17.05.2012 HORA 14:30 DECISÃO Nº: 36/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 REQUERIDO: EMIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 (6.11) DESPACHO Nº 36/05: Redesigno o presente ato para o dia 26.06.2012, às 16h00, ficando os presentes intimados para o ato. Intime-se o requerente via carta precatória no endereço indicado. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0002.4491-5

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 03.05.2012 HORA 10:30 DESPACHO Nº: 20/05
 MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: ADRIANO ALVES BENJAMIN
 AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO
 ADVOGADA: SEM ASSISTÊNCIA
 ATOS DO CONCILIADOR
 DESPACHO Nº 20/05 – Aguarde-se o retorno do Aviso de Recebimento. Após, remetam-se os autos conclusos à Juíza Titular. Publique-se no SPROC/DJE. Intimem-se

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7599-3
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 17.05.2012 HORA 08:30 SENTENÇA Nº: 50/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: WELISON ALVES DE OLIVEIRA
 (6.11) -SENTENÇA Nº 50/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de WELISON ALVES DE OLIVEIRA, condenando este a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7597-7
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 17.05.2012 HORA 09:00 SENTENÇA Nº: 51/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: NEBIA FERNANDES OLIVEIRA
 (6.11) -SENTENÇA Nº 51/05: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de NEBIA FERNANDES OLIVEIRA, condenando esta a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7587-0
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 22.05.2012 HORA 09:30 SENTENÇA Nº: 56/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDA: GERLIANE ALVES OLIVEIRA

(6.11) -SENTENÇA Nº 56/05: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de GERLIANE ALVES OLIVEIRA, condenando esta a pagar à Requerente MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA o valor de R\$ 160,99 (cento e sessenta reais e noventa e nove centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida, servindo cópia deste como mandado/carta. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7591-8
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 24.05.2012 HORA 08:30 SENTENÇA Nº: 59/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 SENTENÇA Nº: 59/05: Considerando a informação da requerente de que realizou um acordo extrajudicial com o requerido, tendo este cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7595-0
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 22.05.2012 HORA 08:30 SENTENÇA Nº: 54/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: TATIANA RODRIGUES FERNANDES
 SENTENÇA Nº: 54/05: Considerando a informação da requerente de que realizou um acordo extrajudicial com a requerida, tendo este cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.7598-5
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 17.05.2012 HORA 09:30 SENTENÇA Nº: 49/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: RAFAEL PEREIRA DAMASCENO
 SENTENÇA Nº: 49/05: Considerando a informação da requerente de que realizou um acordo extrajudicial com o requerido, tendo este cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0000.4970-5
 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 13:30 SENTENÇA Nº: 62/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES
 ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 REQUERIDO: IDEAL TECIDOS CNPJ Nº: 24.881.542/0001-89
 (6.2) Sentença Cível nº 62/05: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.4493-1
 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 63/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: ADRIANA KEILA DIAS
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: THIAGO DE SOUZA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 6.1 - SENTENÇA Nº 63/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0375-5
 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 23.05.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 57/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: JOSE CAETANO FILHO
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 6.1-SENTENÇA Nº 57/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.4494-0
 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 15:00 SENTENÇA Nº: 64/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: KATIA GARDENE DA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: DR. MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES
 PREPOSTA: FLAVIA DOS SANTOS RIBEIRO
 6.1-SENTENÇA Nº 64/05: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº. 2012.0002.4500-8
 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 24.05.2012 HORA 16:30 SENTENÇA Nº: 65/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: CLEOMARA DE BRITTO SOUSA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 PREPOSTA: PATRÍCIA MARINHO RIBEIRO
 6.1-SENTENÇA Nº 65/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO nº 32/05
 Autos nº 2011.0005.0376-9
 Ação de Cobrança - cumprimento de sentença
 Exequente: LUZIMAR DINIZ MIRANDA
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Executado: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS - REVEL
 Defiro o pedido do Autor (fls. 42) e determino que se oficie ao Executado para que, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC, indique bens passíveis de penhora a fim de possibilitar a satisfação do crédito do Autor. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 28/05
 AUTOS Nº 2011.0008.8854-7
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
 EXECUTADA: MARIA DOLORES FRANQUES DA SILVA
 Manifeste-se o Exequente, em cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 14/19 e requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 27/05
 AUTOS Nº 2011.0000.4276-1
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: D M INFORMATICA COMERCIAL LTDA
 Devolvo os presentes autos à escritania para certificar o eventual transito em julgado e para cumprimento do disposto pelo Enunciado nº 15 – TR/TJ-TO. Guarai – TO, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 29/05
 AUTOS Nº 2011.0011.4285-9
 AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MADEIREIRA FERNANDES – DEUZALICE FERNANDES DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
 1º REQUERIDO: SOCIEDADE DE APOIO À LUTA PELA MORADIA
 2º REQUERIDO: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
 Verifica-se que, apesar de várias tentativas, a 1ª Requerida não foi encontrada no endereço informado conforme consta dos comprovantes de entrega-CE e certificado nos autos (fls. 26). Diante disso, expeça-se a competente carta precatória de citação e intimação. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 21.08.2012 às 08:30 horas. Cumpra-se. Publique-se. Guarai, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 18/05
 AUTOS Nº 2011.0008.8876-8
 RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: LOURIVAN PAZ DA COSTA
 ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 REQUERIDO: JOSE NETO BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 Trata-se de pedido de execução de título judicial, ou seja, de acordo homologado em audiência de conciliação. Defiro o pedido de execução (fls.10/11) e determino:a)

Procedam-se as anotações necessárias na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ;b) Baixem os autos à Contadoria para liquidação do acordo firmado (fls. 09);c) Intime-se a Executada para, em quinze (15) dias efetuar o pagamento do valor atualizado nos termos do acordo, sob pena de arcar com a multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Intimem-se. Guarai, Guarai - TO, 09 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 22/05

AUTOS Nº 2009.11.1354-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIA - REVEL

Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 49), restou frustrada a tentativa de bloqueio de valores em razão da ausência de saldo da empresa Executada junto às instituições financeiras (fls.52/55). A Exequite, às fls. 65 indicou bem passível de penhora, a qual também restou inexistosa, em virtude de, no endereço mencionado, estar instalada uma Empresa Têxtil, sem vínculos com a Executada (fls. 109/vº). Instada a manifestar-se indicando atual endereço do Executado (fls. 112/v), a Exequite deixou transcorrer o prazo concedido sem se manifestar, conforme certificado nos autos (fls. 112/v). Ante o exposto, estando o feito paralisado por mais de 30 (trinta) dias, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 11 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 26/05

AUTOS Nº 2010.0008.0240-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA CARLOS PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª EXECUTADA: SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. – REVEL

2ª EXECUTADA: ZAMP – GRUPO EDITORIAL, COBRANÇA E ASSESSORIA JURÍDICA - REVEL

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 36), tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo da segunda Executada junto às instituições financeiras (fls.39/40). A Exequite foi intimada para indicar o número do CNPJ da 1ª Executada, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos (fls. 41-v).Verifica-se que a Exequite deixou transcorrer o prazo concedido sem prestar as informações necessárias ao prosseguimento do feito, estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias.Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo, até que haja outra manifestação da parte interessada. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 15 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 14/05

AUTOS Nº 2010.3.3814-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IOLINDA ALENCAR ALEXANDRE

ADVOGADA: DRA. EULA ALENCAR (OAB/PA 14568)

EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO SANTANA DEZOTTI

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 33), tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do Executado junto às instituições financeiras (fls.40/41). A Exequite, instada a manifestar-se indicando bens do Executado passíveis de penhora (fls. 42), deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprir, até a presente data, com a obrigação que lhe competia, conforme certificado nos autos (fls. 43/v). Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser arquivado, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 08 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.A) DECISÃO Nº 21/05

AUTOS Nº 2010.0010.5919-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

EXECUTADA: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Considerando que o pedido de informações relativas às Contas Judiciais ainda em aberto foi enviado em fevereiro deste ano; considerando que a correspondência veio acompanhada de relação fornecida pela Caixa Econômica Federal, informando agência, conta, município, nome da vara, nº do processo, nome do autor, nome do réu e o saldo correspondente; considerando a documentação constante dos presentes autos, decido:DETERMINO que a Caixa Econômica Federal encaminhe, no prazo de dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01501293, agência 1116, sob pena de pagar multa cominatória diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial. A execução desta multa independe da questão posta nos autos, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada, não guardando qualquer relação com o mérito da ação proposta. Sirva a cópia da presente como mandado de intimação. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 10 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 49/05

AUTOS Nº 2010.0010.5919-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINOADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos;DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder MichS Juiza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 15/05

AUTOS Nº 2010.0009.5292-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ELIENE COSTA DA SILVA DIAS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: WENIS DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 10), restou frustrada a tentativa de bloqueio de valores em razão do CPF indicado (fls. 09) pertencer à outra pessoa. A Exequite foi intimada para indicar o número correto do CPF do Executado, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos (fls. 12). Verifica-se que a Exequite deixou transcorrer o prazo concedido sem prestar as informações necessárias ao prosseguimento do feito (fls. 14/v), estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias.Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo, até que haja outra manifestação da parte interessada. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 09 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 16/05

AUTOS Nº 2010.0011.8242-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VANEIR GOMES DO Couto DE PAULA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: MARY M. BORGES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

A Requerida, apesar de citada e intimada (fls. 06-v), não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sendo decretada sua revelia (fls.07). A Requerente, instada a manifestar-se sobre eventual necessidade de execução da sentença, quedou-se inerte até a presente data, conforme certificado às fls. 13-v. Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 09 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 11/05

AUTOS Nº. 2011.0006.3984-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SELVO RIBEIRO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ANTÔNIO ROBERTO DE ARAGÃO – REVEL.

O Requerente, instado a manifestar, indicando o novo endereço do Requerido para ser intimado da Sentença, deixou de cumprir, até a presente data, com a obrigação que lhe competia, conforme certificado nos autos (fls. 47/v). Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser arquivado, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Ante o exposto, com fundamento no artigo 6º, da Lei 9.099/95, DETERMINO O ARQUIVAMENTO. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 07 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4962-4

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A), DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA (OAB/TO 4999).

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 26/04 JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO:Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada em audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃOPRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado: *“Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.”* Também neste sentido, os artigos 3º, 32 a 37 da Lei 9.099/95 estabelecem que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria, bem como, no tocante às provas, não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a

preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo, verifica-se que o laudo técnico (fls.17/20) se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade suficiente com o prontuário médico do paciente (fls. 22/31), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis. A conclusão técnica declara que o Autor sofreu lesões "fratura de pilão tibial (tornozelo) esquerdo", tendo sido submetido a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo que em razão da lesão sofrida o Autor permaneceu com "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro inferior esquerdo", que causou prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional do Requerente. Portanto, o perito classificou o dano sofrido como invalidez parcial e não completa. Se para a invalidez parcial completa a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09 atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 das Turmas Recursais deste Estado: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado". Desta forma, considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por MANOEL ALVES DOS REIS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (11.10.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.02.2012 – fls.36/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.435,44 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo DJE. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir desta data. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0001.0430-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARCIA ALVES LIMA DE CASTRO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADA: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJOS

ADVOGADOS: DR. BRUNO BEZERRA DE SOUZA E DR. VINICIUS IDESES

(6.3.A) SENTENÇA Nº 07/05 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 42), foi realizado bloqueio on-line (fls.45/49). A Requerida informou que concorda com o levantamento do valor bloqueado em favor da Exequente (fls.53). Por outro lado, a Exequente concorda com o valor bloqueado como quitação integral da obrigação para efeito de extinção do processo requerendo o levantamento e consequente arquivamento do feito (fls.67-v). Diante disso, defiro o pedido de levantamento. I – Expeça o competente alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (fls.45) de R\$3.692,01 (três mil e seiscentos e noventa e dois reais e um centavo) e seus eventuais rendimentos. Conste do respectivo alvará que, efetuado o pagamento DETERMINO AO BANCO O ENCERRAMENTO da conta judicial ID 04039240033110125-0. II – Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprido integralmente à obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Conste do respectivo alvará que, efetuado o pagamento DETERMINO AO BANCO O ENCERRAMENTO da conta judicial ID 072012000001175274. Entregue o alvará, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai -TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/05

Autos nº 2010.0008.0243-1

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA MARIA MARLI E WANDERLEY LTDA.

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley

Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Considerando o requerimento de fls. 62, indefiro o pedido de desentranhamento do cheque de fls. 10. Nos presentes autos foi prolatada a sentença de fls. 21/22, a qual substitui o título apresentado em cobrança. Assim, o cheque somente poderá ser desentranhado pelo Requerido, posto que a Autora disponha de título executivo judicial, ou seja, a sentença. De nada lhe serve o cheque. Ao passo que, para o emitente do cheque, o Requerido, também teria utilidade, apenas acompanhado da respectiva quitação, para baixa das eventuais restrições nos cadastros restritivos de crédito e de emitentes de cheques sem suprimento de fundos. Assim, manifeste-se a Autora, em cinco (5) dias, sobre eventual quitação da dívida. Intime-se. Guarai, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.a) DECISÃO Nº 46/05

Autos nº 2012.0004.2207-4

Requerente: CANDIDO E SILVA LTDA

Advogado: Sem Assistência

Requerida: BR ON LINE – GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAL

Trata-se de pedido liminar visando impedir que a empresa Reclamada proceda a registros de débitos que prejudique as informações cadastrais da Autora. Assim percebe-se que a medida pleiteada possui natureza acatutelatória, corroborada pela ausência de qualquer documento emitido pelas empresas mantenedoras dos cadastros de proteção ao crédito. No âmbito dos Juizados Especiais, considerando-se a celeridade do próprio procedimento, não se justifica a concessões de medidas liminares acatutelatórias. No caso, tampouco existem fundamentos para a antecipação de tutela, vez que, apenas existem suposições e ameaças de protesto ou registro de restrições. Ante o exposto, nas condições em que se encontram o processo, indefiro o pedido liminar, advertindo a empresa Autora de que, se forem apontados protestos e/ou restrições, imediatamente junte a documentação correspondente aos autos para nova apreciação da urgência que autorize o deferimento do pleito acatutelatório ou antecipatório inicial. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.A) DECISÃO Nº 47/05

AUTOS Nº 2012.0004.2204-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, COM INCLUSÃO INDEVIDA NO SPC E

SERASA, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ELIZANIA BARREIRA RODRIGUES (CPF 919.914.391-72)

ADVOGADO: DR. HERNANI DE MELO MOTA FILHO – OAB-TO: 5175 B

REQUERIDO: INTER SPUMA

Trata-se de pedido liminar de antecipação da tutela para exclusão de registros restritivos ao crédito da Reclamante, efetuados pela empresa Reclamada junto ao SPC e SERASA. No entanto, a documentação juntada a inicial (fls. 10/37) não comprova a inclusão alegada e, assim, indefiro o pedido liminar na forma efetuada. Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se juntando melhor prova. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 107/05

AUTOS Nº 2012.0002.7662-0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

C/C INDENIZAÇÃO

C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

REQUERENTE: MARIA DULCINEIDE TEIXEIRA GURGEL

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDA: BANCO BRADESCO S.A

Considerando as datas em que ocorreram os fatos narrados na inicial, antes de analisar o pedido liminar, intime-se a Autora para, em cinco (05) dias, juntar certidões atualizadas do Cartório de Protestos, SPC/SERASA. Publique-se. Intime-se. Guarai, 24 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2592-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA

ADVOGADA: DRA. ROSE CRISTIANE SOUZA PASSOS (OAB/BA 24.763)

REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO

ADVOGADO: DR. VINICIUS IDESES (OAB/RJ 98.749) E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3.395)

CERTIFICO que, a sentença de fls. 58/61 foi publicada no Diário da Justiça no dia 08/05/2012. TRANSITO EM JULGADO a sentença no dia 23/05/2012, sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADA a requerida para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 25/05/2012. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE Escrivão em substituição

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 04/05

AUTOS Nº 2011.0011.4277-8

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: ROSA CARDOSO E SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

Considerando a certidão de fls. 137, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2011.0006.3975-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE/RECORRIDO: ANDERSON GLEISON DE SOUSA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAR

ADVOGADO: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Certifico que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania, aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai- 25/05/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

PROCESSO Nº. 2012.0002.7564-0

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 15.05.2012 HORA 10:00 SENTENÇA Nº: 36/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: SALMERON B. DOS SANTOS, POR PROCURAÇÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

ADVOGADA: SEM ASSISTÊNCIA

SENTENÇA Nº 36/05 – Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor, por meio de sua procuradora, e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 21v e 24v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.14/18), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tomará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.18) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação

necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 14/18) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de SALMERON BATISTA DOS SANTOS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao valor das sete parcelas pagas (fls.14/17) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (17.04.2012 - fls.21/v), resulta no valor total de R\$1.912,80 (mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.912,80 (mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 11/14 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE)

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.3.d) DECISÃO Nº 03/05

Autos nº 2012.0002.7640-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO

AUTOR: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

VÍTIMA: TARCISIO PEREIRA MELO

Considerando o ofício de fls. 11 e considerando a Portaria nº 02/2012, pela qual foram estabelecidos os dias de Correição-Geral Ordinária nesta Comarca, designo o dia 29.05.2012, às 17:15 horas, para audiência preliminar. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do Autor. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2007.0004.3470-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Fecularia Lopes Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes

Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a pesquisa Renajud na modalidade de bloqueio de transferência. Indefiro o requerimento ao CRI por ser diligência que cabe à parte realizar. Defiro nova tentativa de arresto. Gurupi, 22/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1262-2/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Sergio Patrício Valente

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Impugnado(a): Francisco Narciso da Fonseca

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 22/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.3470-0/0

Ação: Execução

Exequente: Fecularia Lopes Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes

Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0002.7992-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: João Junior Alves Guimarães
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Executado(a): Eli Nunes da Silva
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4705-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Gizeli Rohede Zinn
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Fresoom Empreendimentos L. M. M. O Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 7.609,22 (sete mil seiscientos e nove reais e vinte e dois centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas (vide ff. 10). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 23 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2082-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Tatiane Alves Carvalho
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 23/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.6894-1/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado(a): Dr. Emerson Mateus Dias
 Requerido(a): Franco e Almeida Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas nos arts. 269, I, primeira parte, 319 e 330 II todos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para DECLARAR rescindido o contrato de locação entre as partes, CONDENANDO o requerido a restituir ao autor o valor de R\$ 246.153,95 (duzentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), bem como, pagar a multa convencional de 10%, sob o saldo remanescente do contrato, tudo acrescido de correção monetária a contar do protocolo e juros da citação. Em consequência condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que em razão da revelia fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 24/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.7945-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): José Luiz Monteiro de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas nos dispositivos legais apontados, em combinação com os arts. 926 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO e declaro consolidada em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência que se fizer necessária. Atendendo ao princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, corrigidos monetariamente, com base no art. 20, § 3º, do CPC e súmula 14 do STJ. Gurupi, 24/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.1441-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: João dos Santos Beckman
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Masterfil Comércio de Filtros Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4721-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Raquel Mendes Pereira
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
 Executado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado(a): Dr. Benedicto Celso Benício
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fis. 118.

Autos n.º: 2012.0004.2053-5/0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa
 Requerente: Wallace Pimentel
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que não houve a estabilização da instância, homologo a desistência com fincas no art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 24/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6032/98 e 6033/98

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
 Requerente: Bokão Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, procederem ao pagamento dos honorários periciais, os quais importam em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na proporção de 50% para cada uma.

Autos n.º: 2011.0004.4231-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Cristovam Campos da Silva
 Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias especificarem provas. Gurupi, 17/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6338-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida
 Requerente: William Ricardo de Almeida Oliveira
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18/09/12 às 16:00 horas. Gurupi, 23/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7808-4/0

Ação: Usucapião
 Requerente: João Batista Lustosa Mota
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 Requerido(a): Raimunda Lustosa Barros
 Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6333/99

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Arnaldo Cerri e outros
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para juntar as certidões referenciadas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4263-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Grendene S.A.
 Advogado(a): Dra. Viviane Varisco Mantovani
 Executado(a): JD Pinheiro Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão de f. 145 que não localizou o requerido, sob pena de extinção. Gurupi, 22/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6860/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Banco Fidis S.A.
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Executado(a): Nelson dos Reis Aguiar
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 408,82 (quatrocentos e oito reais e oitenta e dois centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2012.0004.2059-4/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Davy Luiz de Jesus
 Advogado(a): Dr. Welkington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): BV Financeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 22/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9486-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Executado(a): Guaraciaba Nunes Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Siel, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6033-4/0

Ação: Execução

Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Executado(a): Elias Joaquim da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Siel, intime-se o requerente por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o nome da mãe e data de nascimento do executado a fim de obter êxito em nova pesquisa. Gurupi, 22/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3604-2/0

Ação: Despejo

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Ferreira de Souza e Alves Vieira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 72,96 (setenta e dois reais e noventa e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 2008.0006.3006-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Pare

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 2009.0009.9639-9/0

Ação: Execução

Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Executado(a): Lariane Cristina de Oliveira

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião

Requerente: Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca

Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca

Advogado(a): não constituído

Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), e R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião

Requerente: Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca

Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca

Advogado(a): não constituído

Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

INTIMAÇÃO: Fica o Espólio de Celso Rodrigues intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião

Requerente: Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca

Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca

Advogado(a): não constituído

Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 21/08/12 às 17:00 horas. Gurupi, 14/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Executado(a): Merita Virginia Giordani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a ausência de impugnação, defiro a expedição de alvará judicial, devendo o credor informar a este juízo o valor sacado. Defiro o bloqueio via Renajud transferência para assegurar o saldo remanescente. Intime-se para prosseguir o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**PORTARIA N.º 01/2012**

O Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.....

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Geral de Justiça para que seja realizada Correição Geral Ordinária nesta Comarca, nos dias 28, 29 e 30 do corrente mês, conforme Portaria n.º 22/2012 da Diretoria do Fórum;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Cível possui 2.247 feitos em trâmite, sendo, portanto, a terceira maior escritania desta Comarca.

CONSIDERANDO que a Escritania possui um grande número de atendimento ao público e acúmulo de serviço.

CONSIDERANDO, ainda, a enorme quantidade de processos a serem arquivados, sendo aproximadamente 200 (duzentos);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **SUSPENSÃO** do atendimento e dos prazos nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano, com exceção das audiências que se realizarão normalmente, para que a Escritania possa realizar o arquivamento de processos pendentes, retornando o Cartório seu curso de atendimento normal no dia 30 de maio de 2012.

Art. 2º. A presente Portaria entre em vigor na presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através da publicação da presente portaria a ser afixada no Cartório da Vara da 3ª Cível da Comarca de Gurupi-TO.

Publique. Registre. Intime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Gabinete do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, aos 25 de maio de 2012.

Edimar de Paula
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0008.0875-8**

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): **EDIVALDO DE SOUZA CARVALHO**.

Advogado: Drª. Gleivia de Oliveira Dantas – OAB/TO 2246

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. Gleivia de Oliveira Dantas, intimada para apresentar as razões recursais no prazo legal.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0001.6358-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, VI, da Lei 11.343/06 e Outros

ADVOGADO (A) (S): Dr. Walter Vitorino Júnior - OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, supra referido, nos autos em epigrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0004.2057-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): BRUNO RAFAEL FARGIANI

ADVOGADO (A) (S): Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA - OAB/MT 7693 e JOÃO SIMÃO DE ARRUDA OAB/MT9209

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, **indefiro**, o pedido inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 23 de Maio de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0004.2099-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES

TIPIFICAÇÃO: Art. 288, do CP, e art. 157, § 2º, I, II e IV, do Código Penal.

ADVOGADO (A) (S): Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA - OAB/MT 7693 e JOÃO SIMÃO DE ARRUDA OAB/MT9209

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de fis. 02/09, mantendo Willian Sidney Araújo de Moraes na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi/TO, 23 de Maio de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0003.4741-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES

TIPIFICAÇÃO: Art. 288, do CP, e art. 157, § 2º, I, II e IV, do Código Penal.

ADVOGADO (A) (S): Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA - OAB/MT 7693 e JOÃO SIMÃO DE ARRUDA OAB/MT9209

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de Junho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0002.9086-0/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO - OAB/TO n.º 2.345-B

Requerido : ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dr. MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES - OAB/MG n.º 58.323 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Requerido : THIAGO MILLER ALEIXO IGLEZIAS

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas para manifestar nos autos sobre a carta precatória juntada às fls. 58/69.

AUTOS N.º 2009.0011.2804-8/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A. M.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): I. A. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 228/229, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro por sentença a existência da União Estável entre E. A. M. e I. A. M., sendo que deverão ser partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) os bens descritos às fls. 24; 27; 38; um salão de cabeleireira e os bens que guarnecem a casa. Com relação aos alimentos, fixo-os em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido a ser pago a genitora até o quinto dia útil de cada mês. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, deverão ser suportados pelo demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1546-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.848

Executado : J. DE A. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos sobre a certidão de fls. 21.

AUTOS N.º 2011.0010.4694-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. A. DA L.

Advogado (a): Dr. WASHINGTON PATROCÍNIO - OAB/TO n.º 4.687

Executado : S. A. M. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos sobre a certidão de fls. 37 v.º.

AUTOS N.º 8.500/05

AÇÃO: ARROLAMENTO C/ ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Requerente: MARLENE AIRES DE ALMEIDA CASCÃO E OUTROS

Advogado (a): Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido (a): ESPÓLIO DE VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA

Curador (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes e requerida do despacho proferido às fls. 90 v.º. DESPACHO: "O processo de declaração de ausência deverá ser proposto na forma da Lei, não cabendo nos autos de arrolamento tal desiderato. Int. Ao arquivo. Gpi., 04.05.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.8639-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: J. A. DE C. M. E OUTROS

Advogado (a): Dr. VALDEON GLÓRIA - OAB/TO n.º 685-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 68, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.3310-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: M. B. M.

Advogado (a): Dr. MÁRCIO GONÇALVES - OAB/TO n.º 2.554

Requeridos (as): ESPÓLIO DE G. A. S., C. C. M. e M. F. DE A.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 263. DESPACHO: "Intimem-se as partes e o Ministério Público do exame

de D.N.A. de fl. 249/261. Gurupi, 24 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0011.9252-0/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: D. DE J. C. F.

Advogado (a): Dra. VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA - OAB/SP n.º 100.277

Excepto (a): A. R. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte excipiente do despacho proferido às fls. 07 v.º. DESPACHO: "Ante a desistência do autor, archive-se o presente incidente. Gpi., 24.04.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.382/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ZILDA SALES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO BATISTA SALES e MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 136. DESPACHO: "O pedido de fl. 132/134 deve administrativamente no órgão competente, não cabe ao juízo tal determinação. Intime-se. Gurupi, 13 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.0822-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. L. DOS S.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido : I. DA C. DOS S.

Advogado (a): Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida para manifestar nos autos sobre a petição de fls. 163/168.

AUTOS N.º 2010.0009.6778-3/0

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER

Requerente: J. J. DE S.

Advogado (a): Dr. ONOFRE DE PAULA REIS - OAB/TO n.º 769

Requerido (a): L. A. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 43 v.º. DESPACHO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da requerida. Gpi., 02/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2011.0001.2625-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. G. DOS S.

Advogado (a): Dr. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.288

Requerido (a): Z. R. DOS S. F.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 44. DESPACHO: "Intime-se o requerido acerca do ofício de fl. 40 e petição de fl. 41/43. Gurupi, 09 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6773-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: L. A. D.

Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

Requerido (a): G. B. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 27, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 23/24, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 24 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.1210-2/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DIVÓRCIO

Requerente: G. B. P.

Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311

Requerido: L. A. D.

Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 41, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 24 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.4923-7/0

AÇÃO: CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM

Requerente: J. A. DOS R.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Requerido : R. A. DOS S. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos sobre o ofício juntado às fls. 34.

AUTOS N.º 2009.0011.8277-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. B. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): A. M. S.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658

Objeto: Intimação da advogada da parte executada do despacho proferido às fls. 46.
 DESPACHO: "Intime-se o executado da atualização do débito conforme consta às fls. 43/44. Gurupi, 03 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.6445-3/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. V. DO P.

Advogado (a): Dr. REINALDO VIEIRA DO PRADO - OAB/TO n.º 2.603

Requerido: A. V. DO P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 30.

AUTOS N.º 2012.0001.7189-6/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. DE M.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido: J. C. P. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 10.

APOSTILA**AUTOS N.º 2011.0007.1061-6/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerentes: SIMONE RODRIGUES ALVES e GERSON PEREIRA COSTA RODRIGUES

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Requerido (a): ESPÓLIO DE DEOLÍDES RODRIGUES ALVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 25.
 DESPACHO: "Diante da informação trazida às fls. 24, regularize a certidão de óbito com a devida retificação, após junte-se aos autos. Intime-se. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****AUTOS: 2009.0005.0848-3/0 – MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

Requerida: CASSIA MOURA COSTA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do requerente da designação de audiência de Conciliação para o dia 08/08/2012, às 15hs.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0009.1698-2/0 – Oposição**

Requerente: COUSEF – CONSELHO MUNICIPAL DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS FUNERARIOS DE GURUPI-TO

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 17

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E OUTRO

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES – OAB/TO n.º 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da Municipalidade da designação de audiência de conciliação para o dia 20/06/12, às 13:50h.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 2011.0007.1746-7**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICA

Acusado: VALDEZ SOUZA RIBEIRO

Advogados: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, OAB-GO 17634 E LEILA MARCIA LIMA OAB-GO 26.427

Decisão: " Trata-se de ACP promovida em face de Valdez Souza Ribeiro pela prática de homicídio, ocorrido em 8.3.97, contra a vítima Luis Nogueira de Souza, sendo que o acusado apresentou defesa preliminar postulando sua absolvição sumária, e subsidiária, a exclusão das qualificadoras (fls. 250/258). O MP manifestou pelo indeferimento da pretensão (fls. 261). Decido em que pese a faculdade do acusado apresentar sua tese defensiva, juntamente com a defesa preliminar, a hipótese de acolhimento fica por demais limitada, vez que nenhuma prova, sob o crivo do contraditório, foi produzida. E, no caso dos autos, os elementos de convicção apresentados pelo autoridade policial, colhidos na fase inquisitorial, não permitem à ilação de ocorrência de legítima defesa. Da mesma forma, não se permite a exclusão dos qualificadas. Portanto, após a instrução judicial do feito, espera-se que novos elementos de convicção sejam apresentados, destarte, possibilitando a formação de juízo de valoração foi amplo e seguro. Isto posto, indefiro a tese defensiva de legítima defesa, bem como a exclusão das qualificadoras, vez que os elementos de convicção constantes dos autos, além de frágeis não permitem se chegar a tal desiderato. Inclua-se em pauta do dia 21.08.12 às 14 horas. Acautele-se a serventia em relação a certidão de fl. 244. Se for o caso, ligue para confirmar o endereço. O MP deverá se atentar em relação ao despacho de fl. 237, item 3. Expeçam-se precatórias para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 250/258), bem do próprio acusado. Intimem-se MP e Defesa. Gurupi, 25 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza filho

AÇÃO PENAL: 2011.0007.1447-6

Autor: Justiça Pública

Assistente de Acusação: Otacilio de Souza Paulo OAB/TO 19 –B e Nedim El Hage OAB/TO 19 – B

Acusado: Nelcino Francisco da Silva

Vítima: Albeny de Souza da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Dispositivo Penal: 121, §2º, I, Código Penal

INTIMAÇÃO AOS ASSISTENTES DE ACUSÇÃO DA DECISÃO "Intimem-se partes para tomar conhecimento das certidões retro (intimação de testemunhas), devendo indicar os novos endereços e/ou substituí-las. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo do disposto acima, inclua-se em pauta do dia 15/08/2012 às 14 horas. Retifique-se nos registros o nome da vítima, conforme referido às fls. 154/155. Anote-se na capa dos autos o nome do assistente da acusação (fls.160), o qual deverá ser intimado para todos os atos do processo. Expeça-se precatória de intimação do acusado, enviando-a via fax. Por cautela, intime-se via edital. Gurupi, 24 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito."

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA:2011.0012.7796.7

Requerente:Paulo Sampaio Silva

Advogado:Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Despacho: Assim, indefiro a pretensão do acusado Paulo Sampaio Silva, no sentido de revogar sua prisão preventiva. Gurupi, 24 de maio de 2012. Ademar alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **2011.0007.1447-6**, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Nelcino Francisco da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 05.12.55, filho de João Francisco da Silva e Raimunda da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO para que compareça perante o Juízo da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, na sala de audiência, no dia **15/08/2012 às 14h00min**, nos autos de Ação Penal nº**2011.0007.1447.6**, que a Justiça Pública move em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2012. Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0009.1977.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado ANTÔNIO ALVES CANTUÁRIA, brasileiro, viúvo, lavrador, filho Cícero Rodrigues Cantuária e Bernardina Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência de instrução a realizar-se-à no dia 21/08/12 às 15h00min no Edifício do Fórum, situado na Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.0443-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA

Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170 B

Decisão: "(...) Verifico que a parte reclamada não assinou a sua peça de defesa às fls. 58/64, assim, determino o cancelamento da audiência de publicação de sentença (30/05/2012, às 10h05min). O Art. 284, CPC, deve ser aplicado, por analogia, nos casos de contestação sem assinatura, por se tratar de descuido da parte que apresenta a peça de defesa, pois trata-se de mera irregularidade, perfeitamente sanável. A propósito, diverso não é o entendimento jurisprudencial do STJ...Logo, determino que a parte reclamada seja intimada a assinar a sua contestação às fls. 58/64, no prazo de 48h (quarenta e oito hora), sob pena de ser considerada ato inexistente, bem como, para juntar o original do substabelecimento à fl. 87 e juntar o original da carta de preposição, fl. 88, no mesmo prazo. Após, sanado a irregularidade formal. Façam os autos conclusos com urgência para sentença, a qual será publicada via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência desta decisão. Gurupi-TO, 23 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7838-2 – EXECUÇÃO

Requerente: MARLENE DE FREITAS JALLES

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: ARLETE ARAUJO MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 15/23 e certidões às fls. 21 e 22, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 demaio de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3101-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: MARCELO DIAS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte Reclamante, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8073-2 – EXECUÇÃO

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: DELMA SOUZA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito, devendo ser extinto caso não localizados bens. Ressalte-se que o exequente poderá desarquivar o processo quando localizar bens para penhora, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se a exequente para informar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 23 de maio de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0533-1 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: SINDILA PINTO TELES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte Reclamante, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8074-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: EDILENE ARAUJO RIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte Reclamante, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8075-9 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: CELMA SOUZA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte Reclamante, após, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8117-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
Requerido: CR COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
Requerido: BANCO SANTANDER

Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170 B
Decisão: "(...) Verifico que a parte reclamada não assinou a sua peça de defesa às fls. 42/50, assim, determino o cancelamento da audiência de publicação de sentença (23/05/2012, às 10h30min). O Art. 284, CPC, deve ser aplicado, por analogia, nos casos de contestação sem assinatura, por se tratar de descuido da parte que apresenta a peça de defesa, pois trata-se de mera irregularidade, perfeitamente sanável. A propósito, diverso não é o entendimento jurisprudencial do STJ:...Logo, determino que a parte reclamada seja intimada a assinar a sua contestação às fls. 42/50, no prazo de 48h (quarenta e oito hora), sob pena de ser considerada ato inexistente, bem como, para juntar o original do substabelecimento à fl. 52 e juntar o original da carta de preposição, fl. 111, no mesmo prazo. Após, sanado a irregularidade formal. Façam os autos conclusos com urgência para sentença, a qual será publicada via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência desta decisão. Gurupi-TO, 21 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8078-3 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: VÂNIA PINTO DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13 de abril de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1008-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DANILO COSTA TEODORO
Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
Requerido: ESTRUTURA CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após , faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de

indicação de bens da e executada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 3 de abril de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.6036-2 – EXECUÇÃO

Requerente: JANRIER TATIM
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
Requerido: AVELINO PEREIRA NETO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após , faça conclusão para análise da extinção do processo do processo por ausência de informação do endereço da parte executada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.9947-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCELE BARROS SANTIAGO LEON
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: GOL LINHAS AEREAS

Advogados: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 212-B
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte autora de redesignação de audiência uma, de conciliação, instrução e julgamento marcada para a data de 17/05/2012 às 14h50min, uma vez que devidamente comprovada a sua impossibilidade de comparecimento, conforme documentos anexos às fls. 65/67. Redesigno o presente ato para a data de 14/08/2012 às 13h10min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi , 16 de maio de 2012. Maria Celma - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.6017-6 – EXECUÇÃO

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após., Faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de bens da executada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8422-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO
Advogados: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
Executado: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITARES DO ESTADO DO TOCANTIN
Advogados: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi-TO, 15 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4100-4 – EXECUÇÃO

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: MARIA APARECIDA DOS REIS

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO AOB TO 1967
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido conforme decisão à fl. 53. Expeça-se auto de adjudicação em favor da exequente. Após, expeça-se certidão de dívida à exequente. Intime-se." Gurupi , 09 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.5121-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ALBERT JUNIO BOVARETO
Advogados: DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB TO 2895
Requerido: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se.." Gurupi , 29 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.1505-4 – EXECUÇÃO

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: M.A CAMELO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se.." Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 8.884/06 – EXECUÇÃO

Requerente: FABIANO REIS CARDOSO
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: PNEUS ROCHA

Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se.." Gurupi , 29 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.0988-4 – EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR PEREIRA FEITOSA JÚNIOR
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: TAMOYO REPRESENTAÇÕES
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se.." Gurupi , 12 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4023-7 – EXECUÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: SAMARA DA SILVA GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 42/49 e a certidão à fl. 47, bem como para indicar o correto endereço da executada e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 21 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.2609-0 – EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI SOARES DE LIMA
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do Fonaje, julgo procedente os embargos a execução para determinar a liberação de Alvará Judicial no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a parte embargante 14 Brasil Telecom Celular S/A, e a liberação de Alvará Judicial no valor de R\$ 24.912,53 (vinte e quatro mil novecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) a parte embargada Amauri Soares de Lima, fl. Sem custas e honorários face ao Ar. 55, da Lei nº 9.099/95.. Seguindo o atual entendimento do STJ, ressalto que neste caso não há necessidade de se aguardar o decurso do prazo recursal, podendo o alvará ser liberado as partes após a publicação da sentença, pois os valores são incontroversos. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9274-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
 Advogados: DRA. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB TO 2079
 Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA
 Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DRA. CARMEN LÚCIA VILAÇA DE VERON OAB PR 19.778-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do Fonaje, julgo procedente os embargos a execução para determinar a liberação de Alvará Judicial no valor de R\$ 3.823,34 (Três mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) a parte embargante Positivo Informática S/A, fl. 187, e a liberação de Alvará Judicial no valor de R\$ 3.713,28 (três mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos) a parte embargada Hélia Nara Parente Santos Jacome, fl. 206. Sem custas e honorários face ao Ar. 55, da Lei nº 9.099/95.. Seguindo o atual entendimento do STJ, ressalto que neste caso não há necessidade de se aguardar o decurso do prazo recursal, podendo o alvará ser liberado as partes após a publicação da sentença, pois os valores são incontroversos. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4370-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALLAN MOREIRA BORGES
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerido: NOSSO LAR LOJAS E DEPARTAMENTOS LTDA
 Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
 INTIMAÇÃO: " Aguarde-se a execução por 60 (sessenta) dias.." Gurupi , 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4511-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JALLES ALVES RIBEIRO
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ANÉSIO GUERRA
 Advogados: DR. FLÁSSIO VIEIRA DE ARAÚJO 3813
 Requerido: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: GLEDSON ARAÚJO DE SOUSA
 Advogados: DR. FLÁSSIO VIEIRA DE ARAÚJO 3813
 INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o falecimento do executado e o pedido à fl. 70, aguarde-se em cartório por 6 (seis) meses. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se.." Gurupi , 20 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.4523-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ NELSON RISSO
 Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 Requerido: ELAYNE CRISTINI C. RORIGUES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 6, a ser entregue à advogada do exequente conforme acordado à fl. 20. Intime-se." Gurupi , 17 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9747-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RUBIA ALESSANDRA GOMES
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 231
 Requerido: TIM MATRIZ
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO TOLEDO OAB TO 2512-A
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte exequente. A parte exequente já levantou a quantia de R\$ 3.636,97 depositada pela 1ª executada, (fls. 84). Consta dos autos depósito judicial do valor total da execução procedido pela 2ª executada, (fls. 89). Intime-se a 2ª executada para no prazo de 15 (quinze) dias a apresentar embargos ou manifestar se o depósito é para pagamento. Certifique-se sobre a interposição de embargos da penhora às fls. 105. Após, façam-me os autos conclusos." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8124-0 – COBRANÇA

Requerente: ERLANE SILVA – ME (AÇONCHEGO ENXOVAIS).
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 29 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0003.2037-9 – COBRANÇA

Requerente: LEMOS E CIA LTDA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: TIM CELULAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de agosto de 2012, às 14:10h." Gurupi, 15 de maio de 2012."

Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO RODRIGUES BRITO
 Advogados: DR. FRANCISO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642
 Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição às fls. 120/124 como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se os embargos para controle estatístico." Gurupi , 15 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4065-2 – EXECUÇÃO

Requerente: FREITAS E BARBOSA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de execução fl. 57, nos termos do despacho à fl. 16 dos autos em apenso que determinou a suspensão da execução. Assim, determino a suspensão destes autos até o julgamento dos embargos de terceiro, autos nº 2011.0009.5717-4/0 em apenso." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.9909-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO ASSIS DE MACEDO
 Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 Requerido: RUTE MATOS E SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2012, às 14:50h." Gurupi, 7 de maio de 2012."

Autos: 2010.0006.4078-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: NELSON PEREIRA DA SILVA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Executado: NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogados: DR. IRON MARTINS DE LISBOA OAB TO 535, DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB GO 23.177, DR. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, *JULGO EXTINTO O PROCESSO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0005.0345-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANANIAS PONCE LACERDA NETO
 Advogados: DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725
 Executados: TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, TV SKY SHOP S/A
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. HISASHI KATAOKA OAB RJ 34.672, DR. RENEY LIMEIRA XAVIER OAB TO 3638, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5976-3 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. " Gurupi , 09 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5938-0 – COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Requerido: ERCILENE BRITO AGUIAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte requerente à fl. 61 nos termos do despacho à fl. 59 . " Gurupi , 09 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.5955-0 – EXECUÇÃO

Requerente: DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES
 Advogados: DRA. MARLEINE JALLES OAB TO 3082
 Requerido: RENATO BARROS DE ASSIS
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 8, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção . " Gurupi , 09 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4025-3 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: ANA GLÁUCIA S. CARVALHO PONTE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 09 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.8774-6**

Ação: PENAL
 Comarca Origem: VERANÓPOLIS - RS
 Processo Origem: 078/2.02.0000477-1
 Finalidade: AUD. PROPOSTA SUSP. CONDICIONAL DE PROCESSO
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: SOLON BERESNIAK
 Advogado: KAROLINE GUZZO DE LARCERDA (OAB/RS 77771) e DANIEL RABELO MACIEL (OAB/TO 4901)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-06-2012, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0003.4839-7

Ação: PENAL
 Comarca Origem: ALVORADA - TO
 Processo Origem: 2011.0003.2917-3
 Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: CRISTIANO ALVES VERÍSSIMO GOMES
 Advogado: SAULO FELIPE DE ARAÚJO (OAB/GO 10.620)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-06-2012, às 16:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**C. P. nº: 2012.0000.0625-9**

Ação: INDENIZAÇÃO
 Comarca Origem: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL
 Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Processo Origem: 156237-85.1997.8.09.0149
 Exequente: MARIA RODRIGUES ALVES
 Advogado: FLÁVIO RODRIGUES GODINHO, OAB/GO 16587
 Executado: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
 Finalidade: Intimar a autora e seu advogado do despacho de fl.32.
 DESPACHO: "1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 31. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0009.3215-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Maria Zélia Sousa Veloso
 Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073
 Advogada: Drª. Letícia Aparecida Braga S. Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** e, em consequência, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 95/96. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS: 2008.0004.0184-2 – REVISIONAL**

Requerente: Wanderley Miranda Oliveira Rodrigues ME
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB/SP nº 242.085 e OAB/MS nº 12330-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito, julgo improcedente os pedidos da parte autora, em todos os seus termos. Deixo de condenar o requerente em litigância de má-fé, em razão de não vislumbrar a sua existência. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Itaguatins, 30 de abril de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS: 2012.0000.1370-0 – COBRANÇA**

Requerente: Emivaldo Gomes Martins
 Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins/TO, 17 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5060/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3940-1)**

Requerentes: ADÃO KLEPA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: COMPRAFACIL.COM – SOCIEDADE COM. IMP. HERMES S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 12/06/2012, às 16h10min, para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 14/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5064/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3943-6)

Requerentes: FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), incluído no sistema em 08/11/2011, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 12/06/2012, às 16h20. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 14/05/2012**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5078/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0752-0)

Requerentes: ANA DOS SANTOS CORRÉIA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 20/06/2012, às 14h30min, para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 23/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos 4.421/07 (2007.0007.5962-5)

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: H.R.S. REPR. POR SUA MÃE DEUSINETE RAMOS DA SILVA
 Advogado: ADÃO KLEPA
 Requerido: HEVERTON DE JESUS QUARESMA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a petição de fls 25.
 DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao requerente para manifestar sobre a petição de fls. 25. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº. 2012.0004.2336-4/0 -3837/04 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS**

MATERIAIS E MORAIS/CUMP. SENTENÇA
 Requerente: EDVANES FERNANDES OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
 Requeridos: NOURIVAL GOMES e ANA MARIA DIAS GOMES
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B
 Requeridos: JOÃO BATISTA CARRARO e RITA FERREIRA CARRARO
 Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor da condenação, R\$29.533,46 (Vinte e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% prevista pelo art. 475-J.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 82/2012

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO as disposições contidas no item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS);

CONSIDERANDO o Ofício de nº 98/2012-SVFFRP, da lavra do Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Frederico Paiva Bandeira de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º prorrogar o prazo dos trabalhos correccionais na **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca**, para **31 de maio de 2012**.

Art. 2º suspender os prazos judiciais até **31 de maio de 2012**, de modo a evitar prejuízos às partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz Diretor do Foro

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0000.9726-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUCIENE MARTINS DE ALMEIDA

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO 2.180

Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado subscritor da petição da fls. 130/131 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório com poderes específicos, a fim de se analisar o requerimento de transferência eletrônica de valores. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2005.0000.1056-3/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Executado: WLISSES REGO DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 73/93.

AUTOS Nº: 2005.0000.4010-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WILSON DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS

Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 304/339.

AUTOS Nº: 2005.0000.4275-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente :JOSÉ VALTER BEZERRA LIRA

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1.700

Requerido: KILINMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO – OAB/SP 52.716

INTIMAÇÃO: Fica o Autor intimação da certidão de fl. 215(não localização do endereço do requerido).

AUTOS Nº: 2005.0000.8352-8/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ RICARDO DE SOUSA

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19202

Requerido: TÚLIOLAZARO MACEDO MACHADO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO –OAB/TO 80-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerido, intimado do documento de fls. 40 verso.

AUTOS Nº: 2005.0001.1852-6/0 - EXECUÇÃO

Exequente: K E C COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES -OAB/TO 875

Executado: SUPERMERCADO FAVORITO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0001.1874-7/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO

Requerente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753

Requerido: SÓ CABINE – COMERCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA

Advogado: Edson Oliveira Soares OAB/TO 101-A

INTIMAÇÃO: Comprove o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo da Carta Precatória de fl.168 com a finalidade de colher o depoimento pessoal do Representante Legal da parte Requerida.

AUTOS Nº: 2005.0001.4311-3/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

Advogado: ADRIANA TEIXEIRA NEVES DE CARVALHO – OAB/GO 19.985 e ANA CLÁUDIA DA SILVA – OAB/GO 17.419

Requerido: W.W. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (VAREJÃO CEASA)

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 55/58.

AUTOS Nº: 2005.0001.4312-1/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

Advogado: ADRIANA TEIXEIRA NEVES DE CARVALHO – OAB/GO 19.985 e ANA CLÁUDIA DA SILVA – OAB/GO 17.419

Executado: W.W. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (VAREJÃO CEASA)

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 47/50.

AUTOS Nº: 2005.0001.4657-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MATILDE DA SILVA LIMA - ME

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1.536

Requerido: FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 81/93.

AUTOS Nº: 2005.0001.5579-0/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: MARCOS ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438

Executado: ELIO PEDRO JUNQUEIRA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/GO 14.826

INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, através de seu Procurador o encaminhamento da Carta Precatória.

AUTOS Nº: 2005.0002.0138-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: A F BORGES (MUNDY RENT A CAR)

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

Executado: ROSANGELA DE SOUZA FRANÇA-ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0002.3512-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354

Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: VALDEMAR TENÓRIO LUZ – OAB/TO 2793 e OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

Advogado:INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.3541-7/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: LINEAR EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170-A

Requerido: MINASCOM MINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ TOLEDO LEME – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: Ficam requeridos devidamente intimados, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 233,46(duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.3594-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAIR JOSÉ DA SILVA

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO 102

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: "Diante da penhora realizada (fl. 118), intime-se o Executado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2005.0002.3594-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAIR JOSÉ DA SILVA

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO 102

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: "Diante da penhora realizada (fl. 118), intime-se o Executado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2005.0002.3595-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado:MARJA MUHIBACH – OAB/DF 23.584

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 204,65 (duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.3596-4/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
 Requerido: JAIR JOSE DA SILVA
 Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

AUTOS Nº: 2005.0002.3633-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ANTONIO COSTA DE SOUZA e OUTRA
 Advogado: JOSEFA WIECZOREK – OAB/TO 1630
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 636,75 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.3637-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VIVIANE DE ARAÚJO
 Advogado: ISABELA SILVEIRA DA COSTA – OAB/GO 29.185 e ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2.101
 Requerido: GUSTAVO ANTÔNIO TANUS
 Advogado: ANUAR JORGE AMARAL CURY – OAB 472-A
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 78/86.

AUTOS Nº: 2005.0002.3641-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: DALVA DE OLIVEIRA MORAIS
 Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM – OAB/TO 2002-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº: 2005.0002.3649-9/0 – ORDINÁRIA DE REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: JOSÉ ALVA
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A e FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observo que houve erro no despacho de fls. 272, razão pela qual o termo sem efeito. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 269, com a consequente manutenção do acórdão que cassou a sentença monocrática, dou prosseguimento normal ao feito e determino que as partes sejam intimadas para que especifique as provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0002.3651-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ADIEL SIQUEIRA DE ABREU
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
 Executado: JOAQUIM ROCHA PEREIRA
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, cujos cálculos se encontram na planilha de fls. 165, tudo nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de construção, ou ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0002.5926-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargado: NAILTON PLÁCIDO DOS SANTOS
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
 Embargante: M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Após o cumprimento do despacho contido nos autos 2005.0002.5928-6/0, retornem os presentes conclusos. Cumpra-se...”

AUTOS Nº: 2005.0002.5928-6/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: NAILTON PLÁCIDO DOS SANTOS
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
 Executado: SUL FRANCO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
 Advogado: CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA – OAB/TO 1640-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011...”

AUTOS Nº: 2005.0002.5930-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ODILON LEITE DA SILVA
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogada: LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).

AUTOS Nº: 2005.0002.5934-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA CRAVEIRO DE SA
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO 935
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.5936-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCILENE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/GO 14826
 Requerido: FRANCO VEÍCULOS LTDA e OUTROS
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 377,58 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.6011-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: FERROBRAZ INDÚSTRIA LTDA
 Advogado: MARCOS AURÉLIO E. DA SILVA – OAB/GO 14.930
 Executado: GAMA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Cumpra-se”

AUTOS Nº: 2005.0002.6016-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252
 Requerido: IGREJA BATISTA FILADELFA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 141,97 (cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.6414-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: CÍCERO BATISTA COELHO
 Advogado: não constituído
 Executado: COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES NOVA SERRANA LTDA
 Advogado: ANÍZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO – OAB/SP 2487-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 55,51 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.7555-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MOREIRA E MOREIRA LTDA
 Advogado: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.9357-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogada: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES – OAB/TO 3.716
 Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos).

AUTOS Nº: 2005.0003.8306-8/0 - MONITORIA

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIRO S/A
 Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
 Requerido: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA ME
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,52 (vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

AUTOS Nº: 2006.0000.00050-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: ALTINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
 Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA – OAB/TO 1031
 Executado: R. C. DA LUZ (LOJAS KABROCHA MAGAZINE)
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,52 (vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

AUTOS Nº: 2006.0000.0064-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE PARAÍSO LTDA
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2.112-B
 Executado: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente para se manifestar sobre o espelho de consulta BACENJUD...”

AUTOS Nº: 2006.0000.2745-6/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: OSMAR ALENCAR JUNIOR
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1.242-A
 Executado: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre os documentos de fls. 86/119, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2006.0001.1455-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA CUNHA
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO 2.481-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB-TO 2.498-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

AUTOS Nº: 2006.0001.5818-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188
 Executado: CEZARINO E GONÇALVES LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, da certidão de fls. 62.

AUTOS Nº: 2006.0001.2584-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCIENE MARTINS DE ALMEIDA
 Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO 2.180
 Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Requerido para contrarrazoar a Apelação interposta, no prazo legal. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2006.0002.1076-5/0 – EXECUÇÃO

Exequente: GERDAU S/A
 Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737
 Executado: NORTE COMÉRCIO DIST. MAT. CONTRUÇÃO LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstituiu a penhora realizada sobre os bens descritos às fls. 85 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0002.1085-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4.590
 Requerido: ANTONIO V. CARDOSO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2006.0002.1093-5/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 Advogado: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE – OAB/GO 12.518
 Requerido: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, na pessoa do representante constituído às fls. 126, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2006.0002.5869-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB/TO 1.070-B
 Requerido: SEBASTIÃO CARLOS LANA
 Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341-A
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 165/178.

AUTOS Nº: 2006.0003.4993-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954
 Requerido: BANCO SUDAMERIS S/A
 Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 165/178.

AUTOS Nº: 2006.0003.3430-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: FORMATO GRÁFICA E EDITORA LTDA
 Advogado: ALEX HENNEMANN – OAB/TO 2.128
 Requerido: TEREZINHA PEREIRA GOMES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

AUTOS Nº: 2006.0003.5847-9/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: NELI CARDOSO DE MACEDO
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB 790
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB 3.048; LISLIE LEINER GOMES LIMA – OAB/TO 3.665
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Assim, ausente qualquer prova no sentido de que a condição financeira da parte sucumbente tenha melhorado, a ponto de desconstituir a situação de hipossuficiente, indefiro os pedidos veiculados às fls. 184/187. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2006.0003.8886-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3.680-A
 Executado: CBV – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CBV VIAGENS E TURISMO)
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Deste modo, ACOLHO OS PEDIDOS formulados às fls. 42/44, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa Requerida para estender os efeitos da obrigação em questão aos bens particulares de seus administradores ou sócios. Oficie-se à Junta Comercial do Estado – JUCETINS – requisitando informações quanto à composição societária da empresa ré. Com a resposta, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0004.5158-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA E CIA
 Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1.987
 Requerido: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA
 Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/SP 109.618
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se manifestação da parte autora sobre o requerimento de fls. 439/440. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2006.0005.8927-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CASTRO
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3.090
 Requerido: N.M.B SHOPING CENTER LTDA
 Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALM BLUEM SHOPING CENTER DE PALMAS
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 3.989 e SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3.989
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 165/178.

AUTOS Nº: 2006.0005..8998-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ERIC LUCAS MORIN
 Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 e RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 Requeridos: FERNANDO DA COSTA TOLEDO SILVA e MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Advogado: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2.512-A
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 149.

AUTOS Nº: 2006.0005.1486-1/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: JOÃO DOS SANTOSMOTTA
 Advogado: ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1.763
 Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
 Advogados: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e PATRÍCIA WIENSKO – OAB/GO 1.733
 INTIMAÇÃO: "A sentença de fls. 164/170 determinou que a demandada prestasse contas, na forma mercantil, no prazo de 48h. Devidamente intimada, via Diário da Justiça Eletrônico, datado em 02/02/2011, a demandada protocolizou suas contas somente em 11/02/2011, em momento inoportuno e sem qualquer justificação. Com efeito, as tenho como intempestivas, constatando como precluso o seu direito de prestá-las. Por oportuno, expeça-se o ofício solicitado em requerimento contido às fls. 186/188. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0000.2111-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MILTON TAKAYUIRI UMINO
 Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
 Executado: EDVANIR MARTINEZ
 Executado: RENE FERNANDES DA FONSECA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O exequente não comprovou que se esgotaram todos os meios de encontrar o executado e cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por esta razão, indefiro os pedidos retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.0211-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A
 Advogado: André Ricardo Tanganeli- OAB/TO 2315
 Requerido: JOEL LANCHONI
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Comprove o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo da Carta Precatória de fl.121, expedida com a finalidade de apreender o veículo objeto da lide.

AUTOS Nº: 2007.0003.4363-1/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: CICERA BEZERRA DA SILVA
 Advogado: Juliana Marques da Silva OAB/TO 3544
 Requerido: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o procurador da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o despacho a seguir transcrito: (...) "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. À contabilidade a fim de se apurar quanto representa atualmente o percentual de 66,76%, do salário mínimo em vigor. Após, intime-se o Autor para depositar mensalmente a quantia na data avençada no contrato. Em seguida cite-se a requerida para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Intime-se. Cumpra-se (...)"

AUTOS Nº: 2007.0004.4125-0/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: FABION GOMES DE SOUSA
 Advogado: TARQUÍNIO GOMES CHAVES – OAB/TO 2699
 Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido, intimado sobre o desarquivamento dos autos, bem como para requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº: 2007.0004.7823-5/0 – ORDINÁRIA

Requerente: OZIEL N. DE OLIVEIRA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO
 Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO 2.980
 Requerido: CABRAL GÁS
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 3520
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes quais as provas desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2007.0004.7965-7/0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220
 Requerido: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Apresente o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço completo da Requerida a fim de expedir mandado de citação em Ação de Depósito.

AUTOS Nº: 2007.0004.7987-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING
 Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO 2433
 Requerido: FLAVIO FRIGERI e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0004.8070-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SANTANA E CASTRO LTDA
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: CONSTRUTORA ITAIAIA LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Colha-se manifestação da exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2007.0005.5127-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU

Requerente: LUANA REGINA CORRENTE MOTA
 Advogado: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A
 Requerido: AGUIA TURISMO
 Advogado: AMARATO TEODORO MAIA – OAB/TO 2.242
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 109/114.

AUTOS Nº: 2007.0006.1839-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: KELVIN INUMARU – OAB/TO 4832
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora da sentença de fls. 99/104, observando-se a petição de fls. 95. Cumpra-se. Palmas 29 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direita".

AUTOS Nº: 2007.0006.1922-0/0 – CAUTELAR

Requerente: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B
 Requerido: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA
 Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "intime-se o requerido para se manifestar. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2007.0006.2018-0/0

Requerente: WANDERLEY GONÇALVES DA COSTA
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3.054
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 126/128.

AUTOS Nº: 2007.0006.2122-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: QUEILA PINHO DE SOUZA
 Advogado: FERNANDO REZENDE – OAB/TO 1.320
 Requerido: PAULO ALEXANDRE DE ANDRADE
 Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Requerente sobre a contestação de fls. 27/30.

AUTOS Nº: 2007.0006.4923-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 Requerido: ROSIANE M. S. SOUSA (SUPERMERCADO MARCOS)
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para efetuar as providências necessárias, tendo em vista o art. 614, II do CPC, inclusive o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Por oportuno, determino o desentranhamento da contrafé (fls. 35/37). Cumpra-se (...)"

AUTOS Nº: 2007.0006.9423-0/0

Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785
 Requerido: ANTÔNIO LOPES VIEIRA NETO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos).

AUTOS Nº: 2007.0007.0403-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: Luana Gomes Coelho Camara OAB/TO 3770
 Requerido: CESAR JOSÉ PIRES DE MIRANDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0007.4552-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
 Advogado: Luana Gomes Coelho OAB/TO 3770; Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10
 Requerido: MARIA SONIA DA S. SOARES e CARLOS JOSÉ J. SOARES
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de intimação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0008.2345-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: UNIVERSO INTIMO INDÚSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
 Executado: PALMAS COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2007.0008.8269-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CLEANE MARTINS DE SOUZA
 Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 97/110.

AUTOS Nº: 2007.0010.4686-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTINS
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
 Requerido: MARICLEIDE TAVORA DE SOUZA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o comprovante de recolhimento das custas finais..."

AUTOS Nº: 2008.0000.2818-1/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: WALTER EDGAR HAGESTEDT
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 Executado: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
 Executado: WAGNER FERREIRA
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,02 (dezesete reais e dois centavos).

AUTOS Nº: 2008.0000.9165-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO
 Requerido: ASSIS JACQUES GUTERRES
 Advogado: Leandro Monteiro Junior OAB/BA 3825
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 93/98 devolvida sem cumprimento por falta de pagamento das custas processuais.

AUTOS Nº: 2008.0000.9991-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: D C DO NASCIMENTO E CIA LTDA
 Advogado: Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1724; Nilva Maria de Oliveira OAB/TO 66-B
 Requerido: MARTINELLI E MUFFA LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0002.0253-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17275
 Requerido: JOSÉ DE SOUSA LIMA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0004.1596-7/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: WAGNER FERREIRA
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos).

AUTOS Nº: 2008.0004.1596-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WALTER EDGAR HAGEDSTEDT
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 Requerido: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
 Requerido: WAGNER FERREIRA
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 72,47 (setenta e dois reais e quarenta centavos).

AUTOS Nº: 2008.0005.7556-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogado: Alessandra Dantas Samapaio OAB/TO 1821
 Executado: PERCIVAL DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0006.5690-5/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: VERONICA DE MENDONÇA BELO LIMA
 Advogado: Aneli Souza Amaral Cury OAB/TO 4084
 Requerido: EVENTUS – FESTAS E EVENTOS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Intima o procurador da parte Autora, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27/06/2012, às 16h00min acompanhado da parte Autora.

AUTOS Nº: 2008.0009.2485-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
 Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos OAB/GO 3.297; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas OAB/TO
 Requerido: HOLY TELECOMUNICAÇÕES
 Advogado: não constituído.
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-S
 INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0009.7268-8/0 - COBRANÇA

Requerente: MARICELIA BORGES DOS SANTOS
 Advogado: Jordania Maria N. Vieira OAB/TO 2966; Alex Sandro Lima Batista OAB/TO 1688
 Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Promovo o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o publicação do Edital de Citação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0003.1712-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM e outros
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115
 Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Tendo em vista a Portaria nº 60/2012 da Diretoria do Foro que determina a realização de correição Ordinária na Comarca de Palmas com suspensão dos prazos processuais no período de 21/05/2012 a 25/05/2012, redesigno a audiência de conciliação o dia 27/06/2012, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2018-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA
 Advogado: Gedeon Batista Pitalunga Junior OAB/TO 2116
 Requerido: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; NEWTON ALVES FERREIRA E MARCOS ROBERTO BROSSI
 Advogado: Paulo Souza Ribeiro OAB/TO 3679; Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Tendo em vista a Portaria nº 60/2012 da Diretoria do Foro que determina a realização de correição Ordinária na Comarca de Palmas com suspensão dos prazos processuais no período de 21/05/2012 a 25/05/2012, redesigno a audiência de conciliação o dia 27/06/2012, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.1352-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AUTOMOBIL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, através de seu procurador, sobre o AR de fl. 53 verso.

AUTOS Nº: 2010.0009.0113-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RODRIGO DE PAULA PROENÇA
 Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664; Renato Pereira Mota OAB/TO 4581
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311; Danilo Mecnas OAB/TO 5028

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Tendo em vista a Portaria nº 60/2012 da Diretoria do Foro que determina a realização de correição Ordinária na Comarca de Palmas com suspensão dos prazos processuais no período de 21/05/2012 a 25/05/2012, redesigno a audiência de conciliação o dia 27/06/2012, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.5992-7/0 – ORDINÁRIA

Requerente: ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS
 Advogado: Nildson de Souza Rodrigues OAB/DF 15688
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte Autora devidamente intimada para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 27/06/2012, às 14h30min, nos termos da decisão a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Em pauta para audiência de conciliação. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Inverso o ônus da prova, haja vista a evidente situação de hipossuficiência do consumidor ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE o requerido, BANCO BMG S/A, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, deverão, caso queiram, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência devidamente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 101/2012****Ação: Execução de Sentença – 2009.0012.0917-0/0 (Nº de Ordem 01)**

Embargante: Genival Coutinho da Silva; Ivete Cantareli Fernandes da Silva
 Advogado: Lidiane Pereira Barros Côvaldo – OAB/TO 2584
 Embargado: Belgrano Lopes de Mendonça

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis*, à luz do artigo 269, I, segunda figura, ACOLHO os embargos tal como aforados, DEIXANDO ao largo outras questões processuais cujo enfrentamento entendo desnecessário ao desate da lide. Condeno o embargado ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, acrescido de juros e correção monetária a partir do aforamento. O faço com fundamento no artigo 20 do CPC, tendo em vista o tempo de duração da demanda e o zelo profissional demonstrado pelo causídico. Siga a execução, que nunca havia sido interrompida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos do Devedor – 2009.0010.1399-2/0 (Nº de Ordem 02)

Embargante: Jose Cardoso Filho; Ilza Castro Mello Cardoso

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017

Embargado: Cipriano Moreira de Aquino

Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis*, à luz do artigo 269, I segunda figura, REJEITO os embargos tal como aforados, DEIXANDO ao largo outras questões processuais cujo enfrentamento entendo desnecessário ao desate da lide. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da do à causa, acrescido de juros e correção monetária a partir do aforamento. O faço com fundamento no artigo 20 do CPC, tendo em vista o tempo de duração da demanda e o zelo profissional demonstrado pelo causídico. Siga a execução, que nunca havia sido interrompida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0012.9653-6/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Antônio Divino Vieira Junior

Advogado: Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis*, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 189, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, que deu causa à ação: e, conseqüentemente, condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CODIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11, §1º da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 07/2012**

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.2.1, DEVOLVER OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

AÇÃO: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0003.9713-8/0 - 01

Requerente: Jandryano Alex Gemelli

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

ADVOGADA: Janayna Andreyra Gemelli – OAB/TO 1573, carga desde 09/08/2010

AÇÃO: Execução de Sentença – 2004.0000.5651-4/0 - 02

Requerente: João Batista

Requerido: Geraldo Gontijo

ADVOGADO: Leandro Rogères Lorenzi – OAB/TO 2170, carga desde 01/09/2010

AÇÃO: Repetição de Indébito... – 2005.0001.2585-9/0 - 03

Requerente: João Alberto Barreto
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365, carga desde 25/10/2010

AÇÃO: Reparação de Danos – 2009.0009.5785-7/0 - 04

Requerente: Jânio Vieira
 Requerido: 14 Brasil Telecom
 ADVOGADO: Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327, carga desde 25/10/2010

AÇÃO: Execução – 2005.0000.2681-8/0 - 05

Requerente: Paulo César
 Requerido: Paula e Gonçalves
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1345, carga desde 15/04/2011[

AÇÃO: Monitória – 2005.0000.4547-2/0 - 06

Requerente: Banco Real
 Requerido: Gomes e Silva
 ADVOGADO: Lucinéia Lorenzi – OAB/TO, carga desde 18/04/2011

AÇÃO: Monitória – 2005.0000.0422-9/0 - 07

Requerente: Banco Real
 Requerido: Clemente Afonso
 ADVOGADO: Lucinéia Lorenzi – OAB/TO, carga desde 18/04/2011

AÇÃO: Execução – 2008.0000.9619-5/0 - 08

Requerente: Estrela Brasileiros – Advogados Associados
 Requerido: Salgado e Lopes Ltda e outros
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1345, carga desde 26/04/2011

AÇÃO: Indenização – 2005.0001.6898-1/0 - 09

Requerente: Maria José Guimarães Brito
 Requerido: Centro Urológico e outros
 PERITO: Wesley Ribeiro, carga desde 28/04/2011

AÇÃO: Indenização – 2005.0001.6898-1/0 - 10

Requerente: Cleomar Costa da Silva
 Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810, carga desde 27/05/2011

AÇÃO: Obrigação de Fazer – 2004.0000.1600-8/0 - 11

Requerente: Dorismar José Benedito
 Requerido: Gilberto Moreira da Silva
 ADVOGADO: Vinicius Coelho – OAB/TO, carga desde 31/05/2011

AÇÃO: Anulatória – 2011.0004.1661-0/0 - 12

Requerente: Maria Aldenir Pereira da Silva
 Requeridos: Antonio Alves de Jesus Mesquita e outra
 ADVOGADO: Vinicius Coelho – OAB/TO, carga desde 31/05/2011

AÇÃO: Execução – 2006.0002.6447-4/0 - 13

Requerente: Luiz Alberto Puala de Oliveira
 Requerido: Eduardo Silva Amorim e outro
 ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO, carga desde 1º/06/2011

AÇÃO: Execução de Sentença Arbitral – 2007.0003.0503-9/0 - 14

Requerente: CMS – Construtora e Incorporação Ltda0
 Requerido: Luiz Pedro de Souza e outro
 ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO, carga desde 1º/06/2011

AÇÃO: Cobrança – 2005.0000.9643-3/0 - 15

Requerente: Pedro Gomes Ferreira
 Requeridos: Paulo Prado Lima e outro
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633, carga desde 20/07/2011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.0355-3/0 - 16

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Mendes e Xavier Ltda e outro
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde 25/08/2011

AÇÃO: Reparação de Danos – 2007.0001.5154-6/0 - 17

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira
 Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694, carga desde 1º/09/2011

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6258-0/0 - 18

Requerentes: Ester de Castro Nogueira Azevedo e outro
 Requerido: Empresa Helios de Transporte Ltda
 ADVOGADO: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807, carga desde 23/09/2011

AÇÃO: Execução de Sentença – 2005.0001.0358-8/0 - 19

Requerente: José Honório de Souza
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde 30/09/2011

AÇÃO: Execução – 2009.0012.6067-1/0 - 20

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
 Requerido: Lívio de Moraes Severino
 ADVOGADO: Lucinéia Lorenzi – OAB/TO, carga desde 13/10/2011

AÇÃO: Reparação de Danos – 2009.0002.6648-0/0 - 21

Requerente: Maria Marta Paiva de Almeida
 Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694, carga desde 19/10/2011

AÇÃO: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0008.04140-2/0 - 22

Requerente: Priscilla da Silva Louly
 Requerido: Banco Real ABN Amro
 ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 03/11/2011

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0003.6086-0/0 - 23

Requerente: Locoel Locações de Equipamentos Ltda
 Requerido: Laurisvaldo Dias
 ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 07/11/2011

AÇÃO: Prestação de Contas – 2006.0007.3248-6/0 - 24

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbitero Trajano
 Requerido: Center Kennedy Comércio Ltda
 ADVOGADO: Ronaldo Euripedes – OAB/TO, carga desde 22/11/2011

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.2955-8/0 - 25

Requerentes: Willian Cândido da Silva
 Requerido: Consórcio Construtor UHE Peixe e outros
 ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291, carga desde 29/11/2011

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – 2007.0010.6086-0/0 - 26

Requerente: Locoel Locações de Equipamentos Ltda
 Requerido: Laurisvaldo Dias
 ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 07/11/2011

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – 2007.0010.7397-2/0 - 27

Requerente: Paula Zanella de Sá
 Requerido: Jair Corrêa
 ADVOGADO: Sebastião Luiz Vieira Machado – OAB/TO 1745, carga desde 29/11/2011

AÇÃO: Embargos à Arrematação – 2010.0004.5494-8/0 - 28

Requerente: Edificar Construções e Construções Ltda
 Requerido: Samuel Evangelista da Silveira e outros
 ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO, carga desde 15/12/2011

AÇÃO: Execução – 2011.0002.0010-3/0 - 29

Requerente: Cooperativa de Economia Mista e Crédito Mutuo dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Tocantins
 Requerido: Êxito Segurança Eletrônica e Telefonias Ltda e outros
 ADVOGADO: Marcus Vinicius Gomes Moreira – OAB/GO 28.790, carga desde 18/01/2012

AÇÃO: Prestação de Contas – 2005.0000.3583-3/0 - 30

Requerente: Antonio Geraldo Dias Maranhão
 Requerido: Rosania da Silva Santana
 ADVOGADO: Luz D' Alma Belém Maranhão – OAB/TO 1550, carga desde 1º/02/2012

AÇÃO: Rescisão Contratual – 2005.0001.0335-9/0 - 31

Requerente: Helio Andrade de Aguiar Sobrinho
 Requerido: Renault do Brasil S/A e outros
 ADVOGADO: Marcos Aurélio – OAB, carga desde 03/02/2012

31 – AÇÃO: Execução – 2005.0000.9954-8/0

Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda
 Requerido: Oziel Cunha da Costa
 ADVOGADO: Marcio Viana – OAB, carga desde 07/02/2012

AÇÃO: Execução – 2006.0007.7911-3/0 - 32

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda
 Requerido: Santana e Santana Ltda
 ADVOGADO: André Luiz – OAB, carga desde 10/02/2012

AÇÃO: Execução – 2004.0001.0620-1/0 - 33

Requerente: W. F. Silva - ME
 Requerido: C.T.B. – Construtora Terra Boa Ltda
 ADVOGADO: Marcos Aurélio Góes – OAB, carga desde 13/02/2012

AÇÃO: Despejo c/c Cobrança – 2010.0010.1984-6/0 - 34

Requerente: N. M. B. Shopping Center Ltda
 Requerido: C. R. Comércio de Roupas Ltda
 ADVOGADO: Aline Brito da Silva – OAB/3195, carga desde 14/02/2012

AÇÃO: Cobrança – 2010.0000.0537-0/0 - 35

Requerente: Quality Aluguel de Veiculos Ltda
 Requeridos: Jailson Ribeiro Pontes e outro
 ADVOGADO: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147, carga desde 24/02/2012

AÇÃO: Cobrança – 2010.0010.3211-7/0 - 36

Requerente: ITEAP – Instituto de Tecnologia em Educação
 Requerido: IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Nucleo Reg. Tocantins
 ADVOGADO: Rubens Luiz – OAB, carga desde 16/02/2012

AÇÃO: Execução por Quantia Certa – 2008.0009.9456-8/0 - 37

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Requerido: Vilma Alves de Siqueira e outros
 ADVOGADA: Leidiane Abalém da Silva – OAB/2182, carga desde 16/02/2012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6735-2/0 - 38

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Requeridos: José Roberto Miola e outros
 ADVOGADO: Giovani Fonseca Miranda – OAB/2529, carga desde 24/02/2012

AÇÃO: Execução – 2007.0010.6020-0/0 - 39

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e outro
 ADVOGADA: Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774, carga desde 28/02/2012

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0004.8375-0/0 - 40

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Requerido: Douglas Macedo Noleto
 ADVOGADA: Vanessa P. Silva – OAB, carga desde 13/03/2012

AÇÃO: Execução – 2006.0004.1025-0/0 - 41

Requerente: M. F. C. Comércio e Confecção de Roupas Ltda – E. P. P.
 Requerido: Hamilton Francisco Martins
 ADVOGADA: Meire Castro Lopes – OAB/3716, carga desde 16/03/2012

AÇÃO: Obrigação de Fazer – 2010.0010.7191-0/0 - 42

Requerente: Silvana de Andrade Rocha
 Requerido: AGF Brasil Seguros
 ADVOGADA: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413, carga desde 20/03/2012

AÇÃO: Resolução Contratual – 2006.0006.8162-8/0 - 43

Requerente: Zila Silva de Mello
 Requerido: Itelvo Alves Pimenta
 ADVOGADO: Maurício Cordenanzi – OAB/4625, carga desde 21/03/2012

AÇÃO: Revisão de Contrato Bancário – 2008.0009.1173-5/0 - 44

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo
 Requerido: BV Financeira S/A
 ADVOGADO: Vinicius Marques – OAB, carga desde 27/03/2012

AÇÃO: Execução – 2005.0000.6749-2/0 - 45

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima
 ADVOGADO: Ataul Correia Guimarães – OAB/1235, carga desde 27/03/2012

AÇÃO: Cobrança – 2011.0004.8290-7/0 - 46

Requerente: Castelhana e Teixeira Ltda
 Requerido: Bradesco Auto Re Cia de Seguros
 ADVOGADA: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066, carga desde 28/03/2012

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.7578-8/0 - 47

Requerente: Antonio Elielton Ricardo
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694, carga desde 12/04/2012

AÇÃO: Ordinária – 2007.0005.9749-8/0 - 48

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda
 Requerido: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO: Marcelo Toledo – OAB, carga desde 13/04/2012

AÇÃO: Rescisão Contratual – 2004.0001.1461-1/0 - 49

Requerente: Helio Ribeiro dos Santos
 Requerido: Adjairo José de Moraes
 ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 13/04/2012

AÇÃO: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.0603-0/0 - 50

Requerente: Antonio Carneiro Júnior
 Requerido: Banco Real S/A – ABN Anro Bank
 ADVOGADO: Telmo Hegele – OAB/340, carga desde 24/04/2012

AÇÃO: Cobrança – 2010.0002.7368-4/0 - 51

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda
 Requerido: Construtora Pedra Rajada Ltda
 ADVOGADO: André Luiz – OAB, carga desde 23/04/2012

AÇÃO: Cobrança – 2009.0012.3470-0/0 - 52

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Requeridos: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros
 ADVOGADO: Ester de Castro – OAB, carga desde 25/04/2012

AÇÃO: Execução Forçada – 2005.0001.0674-9/0 - 53

Requerente: Anacleto Barbosa Teles
 Requerido: Ronaldo de Souza Costa
 ADVOGADO: Romulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543, carga desde 27/04/2012

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0010.9906-4/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Luis Carlos Vieira; Paulo Roberto Kitagawa
 Advogado: Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015
 Requerido: Brasil e Movimento S/A (sundown motos)
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Julgo, pois, procedente a ação e TORNAR DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, para tornar definitiva a baixa da negativação pelo fato que ora se discute. Condeno a parte requerida ao pagamento do ônus da sucumbência, momentaneamente aos honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000, 00 (dois mil reais), considerando que dois são os autores. P.R.I. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2009.0012.6195-3/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Luis Carlos Vieira; Paulo Roberto Kitagawa
 Advogado: Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015
 Requerido: Brasil e Moviment S/A
 Advogado: Jane Soo Jin Kin Hong – OAB/SP 232.799

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis*, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, que deu causa à ação; e, conseqüentemente, condenar a requerida a pagar aos autores, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada um, a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CODIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11 da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0010.4961-0/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Antonio Divino Vieira Junior
 Advogado: Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado: Jane Soo Jin King Hong – OAB/SP 232.799

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo, pois, procedente a ação e TORNAR DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, para tornar definitiva a baixa da negativação pelo fato de que ora se discute. Condeno a parte requerida ao pagamento do ônus da sucumbência, momentaneamente aos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0013.0920-4/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Med Palmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares LTDA. ME
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Rodeio Indústria e Comercio de Café LTDA
 Advogado: Arthur Oscar Thomaz Cerqueira – OAB/TO 1606 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para confirmar os efeitos da antecipação de tutela concedida e declarar rescindido o contrato de fls. 15 e 16, com a perda do sinal e prestações pagas pela requerida, que usou e gozou do bem em todo o período em que com ele permaneceu, devendo pagar a multa penal de R\$10.000,00 e o resíduo inicial de R\$2.800,00 não contestado, tudo com juros e correção monetária a contar da antecipação de tutela efetivada. Condeno a requerida ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, o qual arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.7749-0 – Revogação de Prisão Temporária**

Réu: Manoel Feitosa Neves Junior
 Advogado(a)(s): Dr. Gustavo Brito Uchoa – OAB/PI 6150

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Gustavo Brito Uchoa – OAB/PI 6150, militante(s) na Comarca de Teresina - PI, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "...Após pesquisa ao sistema de consultas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme documentos juntados aos autos, constatei a existência de dois *Habeas Corpus* impetrados para concessão de liberdade ao requerente por ter sido preso nas datas de **03 de junho de 2009** (HC 2012.0001.000403-2, Teresina, 1.ª Vara do Tribunal do Júri) e **18 de junho de 2009** (HC 2011.0001.007192-2, Pio IX, Vara do Tribunal do Júri). Ressalte-se que no primeiro, a liberdade foi negada por ter o acusado permanecido foragido durante mais de sete anos, preso na cidade de Salvador/BA; e no segundo, embora concedida liminar, há manifestação ministerial no sentido de denegação da ordem e revogação da liminar concedida. Tais informações nos demonstram que a ausência de cumprimento do alvará de soltura e do mandado de prisão em momento anterior não interfere na situação fática do período em que permanece preso, notadamente em razão de estar vinculado todo o tempo a outros feitos no Estado do Piauí, o que indica ausência de prejuízo ao réu. Não houve, portanto, qualquer constrangimento da sua liberdade, não sendo caso, pois, de relaxamento da prisão, em especial porque sua prisão preventiva foi efetivamente cumprida apenas em 16 de abril deste ano. Por outro lado, como forma de garantir a **ordem pública**, imperiosa a manutenção da cautela preventiva, considerando que o réu foi preso por suposta prática de homicídio qualificado, cuja pena máxima privativa de liberdade é de 30 (trinta) anos, o que se soma à referência de várias outras instaurações criminais em seu desfavor (...) Ainda, segundo informação dos autos, o acusado faz uso de outro nome além do seu - Luis Sousa Guedes -, o que demonstra insegurança jurídica para **eventual aplicação da lei penal**. Os documentos juntados ao feito principal dão conta da materialidade do delito, bem como de indícios suficientes da autoria. Dessa forma, mesmo com a alteração da lei processual penal, trazendo a prisão preventiva como *ultima ratio* a ser considerada, tenho que a restrição da liberdade do Requerente é medida mais correta a ser aplicada no momento, em especial por estarem demonstrados *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*. Há que se considerar, ademais, a gravidade do delito imputado ao Requerente, indicando a necessária proteção da sociedade em detrimento de sua liberdade. **Ante o exposto**, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão e, com base no artigo 312 do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão preventiva de MANOEL FEITOSA JÚNIOR. Expeça-se Carta Precatória de Recambiamento do acusado para a Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Teresina/PI objetivando autorização do juízo deprecado..." Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.9472-6.

Processados: Rejane Lucas de Carvalho e Sebastião Barros Mascarenhas.

Advogados: Dr. Francisco Antonio de Lima - OAB/TO 4182-B; Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955.

Intimação de Despacho: [...] "Intimem-se os ilustres Causídicos subscritores das respostas à acusação de fls. 179/183 e 219/224, para trazerem aos autos mandatos procuratórios em nome dos Denunciados, pois, salvo engano até a presente data ainda não foram apresentadas. Para tanto, estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se, após conclusos. Palmas-TO, 14 de maio de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0006.2466-5.

Processado: Fabrício José dos Reis.

Advogados: Dr. Juarez Rigol da Silva - OAB/TO 606 e Dr. Sebastião Luiz V. Machado OAB/TO 1745-B.

Intimação de Despacho: [...] "Sendo assim, e havendo advogado constituído pelo denunciado, conforme se extrai da procuração de (fl. 118), determino a intimação dos mencionados causídicos, para apresentar endereço atualizado de Fabrício José dos Reis, conforme manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público à fl. 129v [...]. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0002.2530-2.

Processado: Vladimir Georges Gonzaga da Costa e outros.

Advogado: Dr. Gil Pinheiro - OAB/TO 1994.

Intimação de Despacho: [...] "Sendo assim, por não ter sido localizado o incurso Vladimir, e por ter o mesmo advogado constituído, conforme se extrai da procuração de fl. 57, determino a intimação do mencionado causídico, para indicar o atual endereço de Vladimir Georges da Costa [...]. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.8339-2.

Processado: V. de S. L.

Advogado: Dr. Marcio Gonçalves - OAB/TO 2.554.

Intimação: [...] "Ante o exposto, nos termos do art. 382, do Código de Processo Penal Brasileiro, CONHEÇO dos presentes Embargos Declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO por não vislumbra qualquer omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão material na sentença embargada (fls. 342/360)". Intimem-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **DOMINGOS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, convivente, jardineiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 31/03/1985, filho de João Cunha da Silva e de Maria do Rosário Oliveira dos Santos Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 129, caput do CPB, referente aos Autos nº **2010.0007.6117-4**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 25 de maio de 2012.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 124/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0859-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FERNANDO PATRÍCIO

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB-TO n.º 260-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2010.0012.0611-5/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: VAGNER VIEIRA PINTO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado VAGNER VIEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 01.05.1981 em Campos Goiatazes/RJ, filho de José Amaro Ferreira Pinto e Luzia Vieira Pinto, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Relatam os presentes autos de Inquérito Policial que no dia 26 de

fevereiro de 2010, por volta das 20h, na Avenida Tocantins, em frente ao "Supermercado Tavares", nesta urbe, o denunciado foi flagrado expondo à venda, com intuito de obter lucro fácil e ilícito, cópias de fonogramas e videogramas reproduzidos com violação dos direitos de autores, levando-se a efeito o delito infra relatado. Consta que, no dia e horário mencionados, agentes de polícia civil realizavam patrulhamento quando se depararam com diversos vendedores ambulantes, inclusive o ora denunciado expondo à venda 1.195 (mil cento e noventa e cinco) DVD's e 706 (setecentos e seis) CD's. Infere-se da peça investigativa que os agentes da polícia se deslocaram até aqueles pontos em virtude de terem recebido ordem de intensificarem as ações contra a venda de produtos reproduzidos ilícitamente. Assim é que, ao passarem naquele local, constatam que o denunciado realmente estava comercializando ilegalmente os CD's e DVD's contrafeitos. Ato contínuo, o autor do ilícito foi preso em flagrante delito e encaminhado à Delegacia Estadual de Controle de Armas, munições e explosivos desta Comarca. (...) Assim agindo, o denunciado Vagner Viera Pinto incidiu na conduta descrita no artigo 184, § 2º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de maio de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0009.5689-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E. R. DA S.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: N. M. DE S. J.

Advogada: DRA. ANA CECILIA F. DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...)SENTENÇA: "(...)Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 60, para que surta seus jurídicos e leais efeitos e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de reconhecimento e dissolução de união estável e de partilha de bens. De consequência, nos termos do artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 13jan2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0009.5689-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E. R. DA S.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: N. M. DE S. J.

Advogada: DRA. ANA CECILIA F. DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...)SENTENÇA: "(...)Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 60, para que surta seus jurídicos e leais efeitos e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de reconhecimento e dissolução de união estável e de partilha de bens. De consequência, nos termos do artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 13jan2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2008.0003.2033-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. P. T. T. E V. C. T.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. B. DE J. T.

Advogado: DRA. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES NERY

SENTENÇA: "(...)Portanto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Revogo a decisão de fls. 19/20. Custas e honorários pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0004.5875-5/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: E. DE S. M. E M. L. R. DE S.

Advogada: DRA. LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

SENTENÇA: "(...) Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 02/03 e 21/22 e DECRETO O DIVÓRCIO do casal Élcio de Souza Mendes e Meire Luce Ribeiro de Sá, cujo casamento se encontra registrado sob a matrícula de nº. 126706 01 55 2003 3 00004 226 0001142 68, no Cartório de Registro Civil

desta Comarca de Palmas. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 23 de abril de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta.

Autos: 2009.0006.2217-0/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: E. T. DE C.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: J. P. R. C.

SENTENÇA: "(...) Portanto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Custas pela Autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 23 de abril de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta.

Autos: 2008.0001.5561-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: J. D. S.

Requerido: A. A. M. DE S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "(...) Portanto, diante do exposto, com fulcro no artigo 1.589, do Código Civil, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito de visitas do Autor à sua filha menor, Nicole Araújo Soares, e regulamentá-lo para que possa ser exercido em finais de semana alternados, recebendo-os na casa da genitora, a partir das 19h da sexta-feira, devendo devolvê-la aos domingos, até às 19h, bem como no período de férias escolares, sendo 15 (quinze) dias consecutivos em janeiro e 15 (quinze) dias seguidos no mês de julho. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls 17mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta.

Autos: 2011.0006.3491-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: F. A. M. N.

Requerido: A. P. DE L.

Advogado: Dr. IHERING ROCHA LIMA

SENTENÇA: "(...) Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 02/04 e DECRETO O DIVÓRCIO do casal Francisco de Alencar Maia Neto e Ana Paula de Lima Alencar, cujo casamento foi lavrado às fls. 269, do Livro nº. B-091, Termo nº. 023372, do Terceiro Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás. A Requerente voltará a usar o nome de solteira. Autos nº. 2011.0006.3491-0. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 23abr2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta.

Autos: 2010.0006.5948-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R. F. DO N. S.

Requerido: D. O. DE S.

Advogada: DR. IGOR OLIVEIRA DE SOUSA NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...) Portanto, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da Autora e DECRETO O DIVÓRCIO do casal Daniel Oliveira de Souza e Rosimar França do Nascimento Souza, cujo casamento foi lavrado às fls. 100, do Livro de nº. B-58 e Assento nº. 12.132, do Cartório de Registro Civil da Primeira Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás. A Autora poderá voltar a usar o nome de solteira. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 27abr2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta.

Autos: 2009.0012.3054-3

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTINHA DE BENS

Requerente: A. D. DE O.

Advogado: DRA. ALMERINHA MARIA SKEFF

Requerido: M. DO C. S.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

TERMO DE AUDIÊNCIA: "(...) Diante do exposto e na forma de inciso III do art. 269 do art. 269 do CPC, homologo a transação havida nesta audiência em todos os seus termos reconhecendo a existência da união estável no período constante no acordo e a sua dissolução. Assim extingo o presente feito com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade processual. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos" As partes renunciaram ao prazo recursal. Pls, 16mai2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta.

Autos: 2006.0004.3596-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. Q.

Executado: J. B. Q.

Advogado: DR. WILSON DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condeno a Exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,30abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0012.3106-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. A. C. M. DOS S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: K. T. DOS S.

Advogada: DRA. NADIA APARECIDA SANTOS

SENTENÇA: "(...) É o relatório. Decido. Conforme relatado, as partes transigiram e requereram a homologação do acordo. De uma análise do presente caso, verifica-se que este preserva os direitos e interesses dos menores e que as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à sua homologação. Portanto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 50). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,15mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2007.0001.2342-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Reclamante: T. M. A. P.

Reclamado: F. C. P. por sua genitora D. C. F.

Advogada: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) Portanto, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para DECLARAR que FELIPE COUTO PEREIRA não é filho de THIAGO MILLER ALVES PEREIRA. Por consequência, determino seja procedido ao CANCELAMENTO do nome do Autor como pai, junto ao assento de nascimento do Requerido, lavrado no livro A-57, Folha 146, Termo 13746, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Taquaralto, nesta Capital. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na RECONVENÇÃO e DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo Requerido, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,20mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0011.5986-9/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: E. A. DA S.

Advogada: DRA. JANAY GARCIA

Requerido: L. C. A.

SENTENÇA: "(...)Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Eduvirgens Aires da Silva e Luiza Cezar Aires, cujo casamento foi lavrado no Livro de nº. 05, às folhas 168v e Assento nº. 157, do Cartório de Registro Civil do município de Brejinho de Nazaré/TO. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerida, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,20mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0007.9660-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: JOADILSON CIRILO DOS SANTOS

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Requerido: I. M. DA C.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de abril de 2012.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.8301-6/0

Ação: DELARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Advogados: RODRIGO COELHO e ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 134/146.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2008.0003.4848-8**

Ação: Investigação de Paternidade post mortem
 Requerente: A.C.R.C., rep. por N. F. Romano
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: M.R.Taveira
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerida, intimado, sobre o resultado do exame de DNA.Prazo de 10 dias.

Autos 2011.0006.6739-7

Ação: Guarda
 Requerente: E.D. da Silva
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: V.G. Noronha
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a contestação apresentada. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2010.0012.0132-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ ADÃO MORAIS
 Advogado: FRANCIELITON R. DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO 2607
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: CRSITNA LOPES VINHAL – OAB/TO 2608
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado para depositar o rol de testemunhas, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis/TO, 25/05/2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã.

Autos nº 2010.0012.0132-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ ADÃO MORAIS
 Advogado: FRANCIELITON R. DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO 2607
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: CRSITNA LOPES VINHAL – OAB/TO 2608
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/08/2012, às 15:00 horas, no Fórum . Palmeirópolis/TO, 25/05/2012. Nilvanir Leal da Silva -Escrivã

Autos 2011.0002.6020-3

Ação: Adoção
 Requerente: O.T.M e V.V.M
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: A.M.S.A e V.A.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, sobre a devolução da carta precatoria para estudo social. Prazo de 10 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2011.0003.8595-2/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.
 Requerente: Janita Ferreira de Mendonça.
 Advogado: Defensoria Publica.
 Requerido: Rosalino Caldeira da Silva.
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes, OAB/TO-4368-A.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de reconciliação ou tentativa de conversão da ação em consensual designada para o dia 13 de setembro de 2012, às 16h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 28/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 622/2005

Ação: Anulatória de Compra e vendac/c Adjucação Compulsória
 Requerente: Alexandre de Souza Melo
 Adv.: Dr. Adalclindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Acássia e Anadia Fernandes de Melo e outra
 Adv.: Dr. Eudes Fabiane Carneiro OAB/GO – 21078
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para que em 10 (dez) dias, pague as custas processuais finais no valor de R\$328,75 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). Palmeiropolis/TO, 28 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 506/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Deuzelina Lima Mendes
 Adv.: Dr. Adalclindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

DESPACHO: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar e requerer o que entender de direito acerca de fls. 183/188. Após, a contadoria deste juízo para atualizar os calculos referente a honorários sucumbenciais de acordo com a sentença de fls. 93/99. Por fim, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 327/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Adv.: Dr. Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
 Requerido: Amilton de Souza Martins e Leila Aparecida Ferreira
DECISÃO: Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizado por Banco Bradesco S/A em face de Reino Rodrigues Siqueira, ambos individualizados. Analisando os autos verifico que foram esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora do executado. Pretende o exequente que seja suspenso o processo *sine die*, ou seja, o arquivamento sem baixa. A hipótese tem sido reiteradamente decidida nos tribunais brasileiros. Com a devida vênia dos que entendem de modo diverso, afirmando que "o processo de execução não visa eternizar medidas coercitivas contra o devedor, mas sim satisfazer o crédito do credor", a hipótese de suspensão do artigo 791, inciso III, do CPC não pode ser acrescida de qualquer condição. É que a circunstância de não ter sido encontrado bens penhoráveis não pode levar à extinção da obrigação, corolário lógico da extinção do processo, verdadeiro prêmio ao devedor relapso. Assim, à hipótese não incide a regra do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, pois o ordenamento jurídico contém previsão expressa a respeito do tema e esta não está jungida a qualquer lapso temporal. Neste sentido, inúmeras manifestações do TJDF. Colha-se, a exemplo, o aresto proferido na Apelação Cível 33.183, Relatora Desembargadora Nancy Andrighi, assim ementada: **"EXECUÇÃO - ARTIGO 791, III, DO CPC - SUSPENSÃO DO PROCESSO . PRAZO. Suspende-se o processo de execução se o executado não possui bens a penhorar, não incidindo na espécie as regras do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, ficando o feito suspenso até que o devedor possua bens aptos a garantir a satisfação do crédito executado. O prazo da execução é o mesmo da prescrição da ação - Súmula 150 do STF.**"Destarte, ante a ausência de previsão legal a respeito do prazo, **determino** a suspensão "sine die" e o arquivamento sem baixa do processo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmeirópolis, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº. 2010.0008.9738-6/0.

Ação: Regulamentação de Guarda.
 Requerente: Oel Bequiman Barbosa.
 Advogado: Defensoria Publica.
 Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.
 Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2012, às 17h00min. Bem como para no prazo de 10 (dez) dias, se entenderem necessário, depositarem o rol de suas testemunhas, requerendo a intimação das mesmas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0001.1644-9/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável.
 Requerente: **Creusa Rosa de Oliveira.**
 Advogado: Defensoria Publica.
 Requeridos: **Deuzelice Gomes Santos e Olivan Oliveira de Souza.**
 Advogado nomeado para 2º reqd: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2012, às 15h00min. Bem como para no prazo de 10 (dez) dias, se entenderem necessário, depositarem o rol de suas testemunhas, requerendo a intimação das mesmas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2009.0000.5765-1/0.

Ação: Negatória de Paternidade.
 Requerente: **Watma Milhomem Alves dos Santos**
 Advogado: **Luiz Berto do Nascimento, OAB/GO-15473.**
 Requerido: W.M. de A., menor representado por Josmara Ferreira de Almeida.
 Advogado: Defensoria Publica.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 14h00min. Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas independentes de intimação e depósito de rol. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0010.3057-0/0.

Ação: Divorcio Litigioso.
 Requerente: Luzenir Alves da Silva.
 Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.
 Requerido: João Batista da Silva.
 Advogado:..
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 15h00min. Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas independentes de intimação. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2012.0002.3436-7/0.

Ação: Revisional de Alimentos.
 Requerente: Luis Martins da Silva.
 Advogado: Debora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
 Requerido: S.DA S.M., menor rep. Por Ana Rita da Silva.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 15h30min. Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas independentes de intimação. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2012.0001.5169-0/0.

Ação: Alimentos.
 Requerente: J.K.O.G, rep. Por Ednaya S. de Oliveira, assistida por Nadir Marques de Oliveira.
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Angelo Silvio Gomes de Araújo.
Advogado: Caio Rossetto Marques, OAB/GO-33.326.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação e instrução designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 14h30min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 25/05/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2007.0003.8183-5/0.

Ação: Substituição do Poder Familiar.

Requerente: Ismael Panta Souto.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Maria José Alves, rep. Os menores E.M.D.S e outros.

Adv. Nomeado Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

DESPACHO: (...) "Assim, devido às confusões existentes nestes autos, designo audiência para oitiva das partes, bem como da Defensoria Pública. Intimem-se Palmeirópolis, 15/04/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto (certidão Secretaria Certifico e dou fé que foi designado nestes autos, audiência para o dia 20/09/2012, às 16 horas). Pls. 25/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0002.3394-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Anderson Rodrigues Dourado, Rep. Por sua Genitora Cecília Taveira Rodrigues

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3415-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastiana Rodrigues Teixeira

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3412-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Ediney Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3404-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Sylvania Araújo dos Santos

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3399-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Leodarca Araújo dos Santos

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0012.0109-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Saturnino Silvestre de Aquino

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0001.5168-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Eustaquio da Silva

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 25 de maio de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 038/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Raimundo Barbosa da Costa

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

SENTENÇA: "RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA E SUA MULHER ajuizaram a presente ação de execução de sentença em desfavor de **BANCO BRADESCO S/A**. Às fls. 490/494, foi realizada a penhora *on Une* na importância do valor da condenação em relação aos honorários advocatícios, devidamente intimado a manifestar acerca da penhora realizada a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 494 - verso. Posto isto, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. **Expeça-se**, alvará judicial em nome do patrono dos requerentes, para que ele faça o levantamento de pecúnia no valor de R\$ 8.224,21 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) e **seus rendimentos**, junto a agência 0793 da Caixa Econômica Federal, localizada em Gurupi-TO. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Palmeirópolis, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 522/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Abraão Jorge da Silva e sua esposa

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

SENTENÇA: "ABRAÃO JORGE DA SILVA E SUA MULHER ajuizaram a presente ação de execução de sentença em desfavor de **BANCO BRADESCO S/A**. Às fls. 504/508, foi realizada a penhora *on Une* na importância do valor da condenação em relação aos honorários advocatícios, devidamente intimado a manifestar acerca da penhora realizada a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 508 - verso. Posto isto, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. **Expeça-se**, alvará judicial em nome do patrono dos requerentes, para que ele faça o levantamento de pecúnia no valor de R\$ 8.224,21 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) e **seus rendimentos**, junto a agência 0793 da Caixa Econômica Federal, localizada em Gurupi-TO. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Palmeirópolis, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 037/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Rodrigues de Pina e sua esposa

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

SENTENÇA: "JOSÉ RODRIGUES DE PINA E SUA MULHER ajuizaram a presente ação de execução de sentença em desfavor de **BANCO BRADESCO S/A**. Às fls. 513/518, foi realizada a penhora *on Une* na importância do valor da condenação em relação aos honorários advocatícios, devidamente intimado a manifestar acerca da penhora realizada a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 520 - verso. Posto isto, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. **Expeça-se**, alvará judicial em nome do patrono dos requerentes, para que ele faça o levantamento de pecúnia no valor de R\$ 14.457,03 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos) e **seus rendimentos**, junto a agência 0793 da Caixa Econômica Federal, localizada em Gurupi-TO. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Palmeirópolis, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 521/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Nestorio Marciano Ananias e sua esposa

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

SENTENÇA: "NESTORIO MARCIANO ANANIAS E SUA MULHER ajuizaram a presente ação de execução de sentença em desfavor de **BANCO BRADESCO S/A**. Às fls. 503/505, a parte requerida noticia que efetuou o depósito do débito objeto da lide. Posto isto, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. **Expeça-se**, alvará judicial em nome do patrono dos requerentes, para que ele faça o levantamento de pecúnia no valor de R\$ 2.256,23 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) e **seus rendimentos**, junto a agência 0793 da Caixa Econômica Federal, localizada em Gurupi-TO. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Palmeirópolis, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 039/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Nestorio Marciano Ananias e sua esposa

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

DESPACHO: "Intime-se a parte executada para dar andamento ao cumprimento de sentença em relação aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o depósito do valor da condenação em conta vinculada a este juízo, conforme planilha de cálculos de fls. 459, R\$12.830,33. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-

se o requerente para manifestar e requerer o que entender de direito, em igual prazo. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.006.0000.7684-8/0

Ação.: Cumprimento de Sentença.

Exeqüente: Odilon Francisco Martins, Nelson Rabelo, Realcino Ferreira Neco e Agostinho Lopes Filho.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Executado: Empresa: Comercial Agrícola Silva e Marques Ltda.

Advogado: Dr. Alvirir Fachin – OAB/SP nº 75.680 e Dr. Marcelo José de Assis Fernandes – OAB/SP nº 234.736.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 242, que segue transcrito na íntegra. Despacho. – 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (i) a juntarem aos autos comprovante (certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo) de que as pessoas mencionadas às f. 215/216 sejam realmente sócios da empresa executada, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO**; Observe que a juntada da certidão é ônus da exeqüente e não deste juízo; 2 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS nº: 2009.0000.8802-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Exeqüente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Executados: Empresa – FERREIRA DE FREITAS E FREITAS LTDA – ME, e seu sócio – JOÃO BATISTA DE FREITAS.

Adv. Executados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 124/128 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Há ofensa em seus princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exeqüente, eis que é descabido SUSPENDER um processo executivo, que JÁ TEM MAIS DE CINCO ANOS, sem que o credor PROCURE e encontre bens penhoráveis. 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. *Faculto ao exeqüente credor* o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documntos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em juulgado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Praisó do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 4.932/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exeqüente: Dr. Aléssio Danillo Lopes Pereira – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa – INDÚSTRIA DE ARGAMASSA E TUBOS PLÁSTICOS LTDA, e seu sócio – Mário Moisés Marques de Sousa.

Adv. Executados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 138 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTOS (art. 458, II do CPC). Prevê o inciso I do art. 794 do CPC que a execução será extinto quando o devedor satisfazer a obrigação. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, e nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais e taxa judiciária pela executada, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor liquidado. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Praisó do Tocantins – TO, aos 29 de MARÇO de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2008.0003.3595-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Exeqüente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado.

Executado: Empresa – FERNANDA GONTIJO BARROS, e sua sócia – Fernanda Gontijo Barros.

Adv. Executados: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 22 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É O RELATÓRIO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), confessada pela parte credora, julgo **EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO**, na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem verba honorária e condenação em custas, eis que já foram pagas, conforme depreende-se dos documentos de fls. 17-19. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for o caso. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de MARÇO de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2012.0002.4751-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: ADEMIR VITORINO DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Empresa – N C VELOSO DE SOUSA.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É O RELATÓRIO. FUNDAMENTOS (art. 458, II do CPC). Prevê o inciso VIII do art. 267 do CPC que o processo será extinto quando o autor desistir da ação. Por fim, e ante a ausência de efetivação da citação, não se exige sua concordância quanto a esta desistência, nos termos no § 4º do mesmo dispositivo. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, e nos termos do Inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor, ante o indeferimento da gratuidade. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de MARÇO de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0004.3718-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: Empresa - SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti - OAB/SP nº 113.573.

Requerido: Empresa – DENYS ALVEZ DA SILVA.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59/63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, presentes os requisitos da Ação Monitória e, em face da não oposição de embargos pelo devedor, reconheço, na forma do artigo 1102, letra “c” do CPC, **A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, do pedido contido na ação monitoria, com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do réu, em 28-09-2011 (f. 57/57vº). Custas e despesas processuais pelo réu e mais verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do autor, nos termos do art. 20 § 3º CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. Cientes as partes por seus advogados. Intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeatur, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento: CPC, art. 475-J). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

- Autos nº: 2009.0000.5238-2/0

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exeqüente... MARCO AURÉLIO OLIVEIRA MONTELO .

Advogado... Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Executado... EVANGELISTA COSTA RODRIGUES.

Advogado... Dr(a). Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1108 – B e Dr(a). Cristiano Moraes Rodrigues – OAB/TO nº 3425.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) da(s) parte(s) EXECUTADO(A), por seu(s)/sua(s) advogado(a)(s) – Dr(a). Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1108 – B e Dr(a). Cristiano Moraes Rodrigues – OAB/TO nº 3425, intimado(a)(s) da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Substituto, às f. 97/100 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA**: “... **Dispositivo (art. 459, III do CPC)**. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. *Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente*. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso /TO, em 19 de março de 2.012. Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Em Substituição”. Eu, *Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*.

AUTOS nº: 2012.0002.1896-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO.

Adv. Embargante: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Embargado: Empresa – TRATORIAS PEÇAS LTDA.

Adv. Embargado: Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira - OAB/TO nº 4.137.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGADO – Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira – OAB/TO nº 4.137), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 09/14 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... DISPOSITIVO (art. 459, III do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 739 do CPC, **INDEFIRO, liminarmente**, os presentes embargos à Execução, por entender revestirem-se de natureza meramente protelatória. Sem custas e verba honorária. Transitado em julgado esta decisão, certifique-se na execução, arquivando-se os autos. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de março de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível. (vc).

- Autos nº: 2011.0001.6082-9/0.

Ação: Resolução Contratual.

Requerente... CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES.

Advogado... Dr(a). José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4042 – B.

Requerido... MARIA DA CONCEIÇÃO VALADARES DOS SANTOS SILVEIRO

Advogado... Dr(a). Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 e Dr(a). Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

Requerido: JOSÉ CALDEIRA DA SILVA.

Advogado... N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE/AUTORA - **CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG sob o nº 139.657 SSP/TO e do CPF sob o nº 777.173.841-91, bem como seu/sua advogado(a) – Dr(a). José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4042 – B, intimado(s) da remessa da carta precatória, bem como para acompanhar e preparar a mesmo no juízo deprecado, ficando o mesmo advertido que se no prazo de **TRINTA (30) DIAS** da intimação da remessa da precatória

de citação, para acompanhamento e preparo, não for comprovado neste juízo deprecante de Paraíso/TO, o processo será extinto SEM resolução de mérito, tudo nos termos do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz de Direito, às f. 114 dos autos cujo teor segue transcrito: "1. Expeça-se nova **carta precatória de CITAÇÃO** ao réu **JOSÉ CALDEIRA DA SILVA, enviando-se a carta precatória diretamente ao juízo deprecado**, eis que NÃO HÁ NOS AUTOS prova da efetiva e real citação do mesmo, não servindo para este fim as assinaturas apócrifas constantes de f. 99/110, já que a carta precatória citatória de f. 91/95 foi devolvida pelo juízo deprecado SEM CUMPRIMENTO face à negligência do autor; 2. Advirto ao autor que, se no prazo de TRINTA (30) DIAS da INTIMAÇÃO da remessa da precatória de citação, para acompanhamento, e preparo, NÃO FOR COMPROVADO neste juízo deprecante de Paraíso/TO, o preparo da carta precatória citatória, o processo será extinto SEM resolução de mérito; 3. Intimem-se autor pessoalmente e seu advogado, da remessa da carta precatória, **para acompanhamento e preparo no juízo deprecado e deste despacho**, urgentemente; 2. Intime(m)-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2011.0004.7880-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: ZELITA MACHADO SANTANA MARINHO
Adv. Requerente: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 29.480 e/ou Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45/60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para condenar a ré: **3.1) – A pagar à autora a importância equivalente a R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais), por se tratar de MORTE, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro (06 de JULHO de 2009) e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação; **3.2) – Custas processuais efetivamente desembolsados, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.;3)- Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475, § 3º); 4.4)- P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).**

AUTOS nº: 2011.0004.2039-1/0 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELINO ALVES DE AGUIAR

Adv. Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Adv. Requerido: Dr. Celso Marcon - OAB/ES nº 10.990

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 145/149 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo o autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2039-1/0 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELINO ALVES DE AGUIAR

Adv. Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Adv. Requerido: Dr. Celso Marcon - OAB/ES nº 10.990

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 145/149 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo o autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2039-1/0 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELINO ALVES DE AGUIAR

Adv. Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Adv. Requerido: Dr. Celso Marcon - OAB/ES nº 10.990

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 145/149 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo o autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0009.4087-7/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO.

Requerente: COMAGRIL COM. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Irineu Vagner Júnior Valoies - OAB/PA nº 15.177.

Requerido: MANOEL SOUZA MARQUES.

Adv. Requerido: Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO nº 2.347.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 79/82 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Declara extinto o processo, sem resolução de mérito, desta Ação Cautelar de Sequestro, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto à medida liminar concedida e efetivada de f. 67-71 e 76, **a torno sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante**. Custas e despesas pela requerente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, e **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0009.4087-7/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO.

Requerente: COMAGRIL COM. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Irineu Vagner Júnior Valoies - OAB/PA nº 15.177.

Requerido: MANOEL SOUZA MARQUES.

Adv. Requerido: Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO nº 2.347.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da DECISÃO LIMINAR de fls. 67/71 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO LIMINAR: " ... Expeça-se mandado de sequestro dos bens (Grade aradora controle remoto, intermediária, mod CRSG 14X26, marca BALDAN e Plaina agrícola Dianteira, mod PQV 785 4 SHB, marca BALDAN), autorizando, inclusive, o emprego de força pública policial militar ao seu efetivo cumprimento em caso de resistência ou perigo (art. 825, Parágrafo único, CPC) e nomeio depositário dos bens o(a) próprio(a) requerente, por seu Diretor ou Gerente na filial de Paraíso do Tocantins/TO, lavrando-se o respectivo auto de sequestro e depósito, onde se deverá descrever minuciosamente o(s) produto(s) ou coisas seqüestrada(s) e sua pesagem, qualidade e estado de conservação e valores de mercado, devendo a diligência ser realizada no endereço e em relação aos bens declinados na petição inicial. Após cumprido o mandado, proceda-se a CITAÇÃO do(s) REQUERIDOS(S), por mandado ou pelos correios (AR), para RESPONDER(EM)/CONTESTAR(EM) o pedido, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros e confessados, os fatos alegados pelo(a) requerente caso não seja a ação contestada (CPC, artigos 802, 285, 2ª parte e 319). Deverá o(a) **requerente cumprir o estatuto no artigo 806 do CPC, no prazo de trinta dias**, sob pena de extinção e arquivo da cautelar com revogação expressa da liminar concedida. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2011.0012.1647-0/0

Natureza: Ação de Embargos de Terceiros.

Embargante... SANDRO LUIZ GOMES E VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.

Advogado... Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324.

Embargado... PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA.

Advogado... Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) da(s) parte(s) EMBARGADO(A), por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(a)(s) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, CONTRA-ARRAZOAR ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 169/181 dos autos". Pso/TO, 22/05/2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0002.8370-3- Inventário

Requerente: Josinalva de Sousa Carvalho Lameirão e outros.

Advogada: Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748

Requerido: "de cujus" Walnei Lameirão

Fica a parte autora através de seu advogado intimado da juntada da Carta Precatória às fls. 55/60 enviada a Comarca do Rio de Janeiro- RJ, noticiando que a herdeira Rita de Cássia Queiroz Lameirão, não fora localizada no endereço fornecido para citação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.2472-9- Alimentos

Requerente: João Victor Jardim Venâncio rep. por sua genitora DIGNA PEREIRA VENÂNCIO.

Advogada: Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748

Requerido: Valdson Jardim Alves

Fica a parte autora através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/12, às 14:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 01), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 538/01 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... JOSÉ ANTONIO DE MENEZES.

Advogado(a)..... Dr. José Pedro da Silva– OAB-TO 486.

Executado..... FRANCISCO TADEU SANT ANNA JARDIM

Advogado(a)..... Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira– OAB-TO 1.634.

Fica a parte executada, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 168):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 25/05/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3327-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RENÉ DOS SANTOS MACEDO

Requerido(a): DISMOBRAS IMP. EXP. DEISTR. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CITY LAR)

Requerido(a): LG COLLECT CELULAR LTDA

Advogada: Dr. Leandro J. C. de Melo OAB/PA 3.683-B

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como pra apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 16/05/2012." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÁ**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 006/2012**

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Paran  Estado do Tocantins, no uso de suas atribui es legais, etc.

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria **009/2002**, de 23 de outubro de 2002, o qual nomeia a Escriv  do 1  C vel Sra. **MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO** como conciliadora do Juizado Especial C vel.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paran  Estado do Tocantins, aos primeiro dia do m s de fevereiro do ano de dois mil e doze (1 /02/2012).

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARA JO**Juiz Substituto****Diretor do Foro****PEIXE****1  Escrivania C vel****INTIMA AO(S) ADVOGADO(S)****A AO: EMBARGOS A EXECU AO N  2007.0006.4795-9**

EMBARGANTE: NERONILDE PEREIRA MAIA E LOURACY RODRIGUES MAIA

Advogado dos Embargantes: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.15)

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO M LTIPLO

Advogado do Embargado: Dr. Joaquim F bio Mielli Camargo OAB/MT 2.680; Dr  Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO 2072(fl.79)

Fica **A PARTE EMBARGADA** meio de seus Advogados INTIMADA a pagar as Custas Processuais Finais dos autos supra, no valor de R\$179,59(cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para o **FUNJURIS** bem como **R\$104,52**(cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos)de **TAXA JUDICI RIA** a serem pagas por meio de DAJs a serem emitidos em qualquer Comarca do Estado, e provar que o fez nos autos no prazo legal, sob pena de **EXPEDI AO DE CERTID AO PARA FINS DE INSCRI AO NA D VIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTA AO NO CART RIO DISTRIBUIDOR**, nos termos condena o que se deu na r. Senten a de fls.62/64, bem como do r. despacho a seguir transcrito:

*INTIMA AO DE DESPACHO (fls 110): "Vistos, Intime-se o Embargado/Exeq ente para adimplemento das custas finais constantes do c culo de fls. 65, no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certid o para fins de inscri o na D vida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anota es no Cart rio Distribuidor desta Comarca, conforme Se o 5, Item 2.5.2.2, III da Consolida o das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justi a do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento n  002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Determino seja juntada c pia do voto e ac rd o de fls.99/101 e 103/104 respectivamente, aos autos da a o executiva de n  2007.0003.5012-9. Intimem-se. Cumpra-se...".

A AO: CONSIGNA AO EM PAGAMENTO C/C REVIS O DE CL USULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPA AO DE TUTELA N  2012.0002.5907-6

REQUERENTE: DEUSIMAR DE SOUZA CAMPOS

Advogado do Requerente: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado OAB/GO 31437 e Dr. Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669 (fls.17)

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado do Requerido: N HOUVE CITA AO

Fica **A PARTE AUTORA**, por meio de seus Advogados INTIMADA a pagar as **CUSTAS processuais iniciais dos autos supra, no valor de R\$76,07**(setenta e seis reais e sete centavos) para o **FUNJURIS** bem como **R\$50,00**(cinquenta reais)de **TAXA JUDICI RIA** a serem pagas por meio de DAJs a serem emitidos em qualquer Comarca do Estado, e provar que o fez nos autos no prazo legal, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito, nos termos da r. Decis o exarada nos autos a seguir integralmente transcrita:

*INTIMA AO DE DECIS AO (fls 45): "Vistos, Custas na forma da Lei, sob pena de indeferimento da peti o prazo de 30(trinta) dias, tendo em vista que as custas pagas nos referidos autos foram efetivadas no Estado de Goi s(as fls.38). ap s o pagamento, d  cumprimento ao referido despacho. Cuidam-se os presentes autos de A o de Consigna o em Pagamento c/c Revis o de Cl usulas Contratuais, Com Pedido de Antecipa o de Tutela e Declara o de Encargos Abusivos, que DEUSIMAR DE SOUZA CAMPOS move em face do BANCO ITAUCAR S/A. Verifico que a autora requereu a **antecipa o de tutela** para determinar a n o inclus o e/ou exclus o do nome/CPF da requerente nos cadastros de Restri o ao cr dito(SPC/SERASA e an logos), mediante expedi o de of cios; autorizar os dep sitos das parcelas vencidas e vincendas no valor de 215,98(duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos) com vencimentos entre 10/12/2011   10/09/2013 (Planilha B – c culo I); ou caso n o seja este o entendimento,

como pedido alternativo, que seja autorizado os dep sitos das parcelas vencidas e vincendas conforme Taxa constante no Contrato, no valor de R\$ 225,98(duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) com vencimentos 10/12/2011   10/09/2013(Planilha B- calculo II); A conseq ente manuten o de posse do bem, objeto do contrato em discuss o,   requerente at  o deslinde da demanda, vez que, procedendo ao dep sito das parcelas vencidas e vincendas evita sua incid ncia em mora. Destarte, deixarei para analisar o **PEDIDO DE ANTECIPA AO DE TUTELA** ap s a apresenta o da contesta o pela requerida. Assim, determino a cita o da requerida para querendo no prazo de 15(quinze) dias apresente a contesta o, sob pena de revelia, nos termos do artigo 297 c/c artigo 319 e SS do C digo de Processo Civil. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se...".

A AO: IMISS O NA POSSE N  322/98

REQUERENTES: DIRCEU BORDIM E S/M DULCE BORDIM

Advogado dos Requerentes: Dr. Ibanor de Oliveira (fls. 07)

REQUERIDOS: ATANAGILDO DIAS FERREIRA E S/M NO MIA FERREIRA DA SILVA

Advogado dos Requeridos: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.91)

Ficam as partes por meio de seus Advogados INTIMADAS por todo o conte do da r. Senten a prolatada nos autos supra, abaixo integralmente transcrita:

*INTIMA AO DE SENTEN A (fls.301): "Vistos etc., ATANAGILDO DIAS FERREIRA interp s Recurso de Apela o contra a decis o de fls.283/288. O recurso interposto   impr prio, posto que se destina a reformar senten a, mas o ato impugnado   uma decis o interlocut ria. O art. 513, do CPC, disp e que: "da senten a caber  apela o(arts.267 e 269)." Por sua vez, o art.522, do CPC, disp e que: "das decis es interlocut rias caber  agravo"... Trata-se, no caso, de erro grosseiro na escolha da via recursal. Nestes termos, em juízo pr vio de admissibilidade do recurso, imp e-se o n o recebimento da Apela o. ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 513 E 522, AMBOS DO CPC, NEGO RECEBIMENTO AO RECURSO DE APELA O DE FLS. 292 A 295 POR SER IMPR PRIO PARA REFORMAR DECIS O INTERLOCUT RIA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes da presente senten a. Peixe, 24 de maio de 2.012 (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juiza de Direito em Substitui o Autom tica".

A AO: COBRAN A N  2010.0009.6266-8

REQUERENTES: PAULO ROBERTO MOLFI

Advogado do Requerente: Dr. Jusley Caetano da Silva OAB/TO n 3.500(fl.42)

REQUERIDOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Advogado da Requerida: Dr. Jos  Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr  Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rog rio Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl.91)

Ficam as partes Requerente e Requerida por meio de seus Advogados devidamente INTIMADOS que nos autos supramencionados fora redesignada a audi ncia conciliat ria para o DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012,  S 14H, conforme r. despacho exarado nos autos supra abaixo transcrito:

*INTIMA AO DE DESPACHO (fls.93): " Considerando que na data aprazada para audi ncia deverei realizar duas audi ncias de instru o e julgamento e nove audi ncias unas, inclusive com partes residentes em outra cidade, no Juizado Especial C vel de Gurupi-TO do qual sou titular, n o ser  poss vel meu deslocamento para realiza o do ato. Redesigno, ent o, a audi ncia para 22/11/12,  s 14hs.. Intime-se com urg ncia, preferencialmente por telefone. Cumpra-se. De Gurupi para Peixe, 18 de maio de 2.012 (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juiza de Direito em Substitui o Autom tica".

A AO: REIVINDICAT RIA N  088/93

REQUERENTES: ETORE FUMACHI

Advogado do Requerente: Dr. Jos  Luiz Gon alves dos Santos OAB/GO n 4.264(fl.06) e Dr. Ibanor de Oliveira (fls.107)

REQUERIDOS: WILSON CENTOFANTI

Advogado da Requerida: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.32)

Fica a parte Requerente por meio de seus Advogados devidamente INTIMADA, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, bem como para ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado nos autos supra abaixo transcrito:

*INTIMA AO DE DESPACHO (fls.124 v ): " Considerando que o processo esteve suspenso por mais de 10(dez) digo, 20(vinte) anos, intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento da demanda, bem como sobre a especifica o de provas caso tenha interesse, prazo de 10(dez) dias. Peixe, 17/05/12...".

A AO: MANUTEN AO DE POSSE N  353/99

REQUERENTES: JACY COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.07) e Dr. Roberto Gomes da Rocha Neto OAB/GO n 17.167(fl.70)

REQUERIDOS: GET LIO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDA: CLEONICE MOURA DE OLIVEIRA

Advogado dos Requeridos: Dr.Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Dr  Janeilma dos Santos Luz OAB/TO n  3822 (fls.67 e 68)

Ficam as partes Requerente e Requeridos, por meio de seus Advogados devidamente INTIMADAS, para, caso queiram, especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias. Ficando por esta a parte Requerida tamb m intimada a apresentar, neste mesmo prazo, os documentos originais, dos que foram impugnados nos autos. Tudo de conformidade com a r. Decis o exarada nos autos supra, abaixo integralmente transcrita:

*INTIMA AO DE DECIS O(fl.118): " Vistos etc., Indeﬁro o pedido de suspens o do cumprimento da carta precat ria, posto que ao juízo deprecado n o compete discutir o m rito da ordem judicial, mas apenas realizar o cumprimento do ato judicial determinado por juiz de outra comarca por aus ncia de compet ncia territorial. Desta forma, deve o interessado pleitear a suspens o do ato ao juízo deprecante. Indeﬁro o pedido de revelia do r u, uma vez que consta da contesta o de fls.71-79 o protocolo em 18-06-2010. Foi feito o protocolo integrado em Gurupi-TO e apenas na data de 10-05-2011 a peti o foi apresentada neste juízo. Contudo,   v lido o protocolo integrado no  mbito do Poder Judici rio do Estado do Tocantins. Indeﬁro o pedido de apensamento dos autos n. 190-96 ao presente processo, posto que j  se encontra em apenso. Defiro o pedido de recebimento da presente a o como reintegrat ria, em face do princ pio da fungibilidade das a es possess rias. Defiro o pedido de apresenta o dos documentos originais pelos requeridos, com fulcro no art. 219, do C digo Civil. Intimem-se as partes desta decis o e

para manifestarem se tem provas a serem produzidas em audiência, caso em que deverão especificá-las, prazo de 10(dez) dias. Intimem-se os requeridos também a apresentarem os documentos originais no mesmo prazo, por terem sido impugnados.. Peixe, 17 de maio de 2012...".

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ DANOS MORAIS Nº 2012.0000.0693-3

REQUERENTES: JHOANY ROGERI TORRES MENEGON

REQUERIDO: BV FINANCIADORA S.A

Advogado do Requerida: Dr.ª Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311 (fls.21)

Fica a parte Requerida por meio de sua Advogada INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva, abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.28): "Vistos, Dispensável o relatório inicial(Art. 38 da Lei 9.099/95). Às fls. 17/19 fora informado acordo entre as partes e o requerimento de homologação respectiva. **DECIDO**,Compulsando os autos, verifica-se que as partes são capazes e a parte Requerida por se tratar de empresa, está representada, tendo o autor oposto sua assinatura no termo de acordo de fls. 17/19. **Isto posto**, com vistas aos princípios da celeridade e simplicidade que advém da lei 9.099/95, à vista da satisfação da obrigação, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, com julgamento do mérito e determino: a) a expedição de alvará em favor da parte autora (pessoalmente), do depósito efetuado às fls.27, com os devidos acréscimos legais; Sem custas por força de lei (Lei 9.099/95). P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se...".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0006.4958-5

REQUERENTES: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Sérgio Miranda de Oliveira OAB/TO nº4503 (fls.06)

REQUERIDOS: BRASIL TELECON S.A

Advogado da Requerida: Dr.ª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245 (fls.42)

Ficam as partes por meio de seus Advogados devidamente INTIMADA, por todo o conteúdo do r. despacho exarado nos autos supra abaixo transcrito:

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.48): " Tendo em vista que o cumprimento da sentença. Foi feito por meio de depósito judicial conforme se depreende das fls. 47 dos autos, determino seja expedido Alvará em favor do autor da importância depositada. Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas de estilo...".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3282-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fl.05)

EXECUTADO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

Fica a parte Exequente intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl.13): "Vistos, ...Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, com julgamento do mérito , uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3282-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fl.05)

EXECUTADO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

Fica a parte Exequente intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl.13): "Vistos, ...Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, com julgamento do mérito , uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3282-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fl.05)

EXECUTADO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

Fica a parte Exequente intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl.13): "Vistos, ...Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, com julgamento do mérito , uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3295-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fl.05)

EXECUTADO: ELIAS MOREIRA DE OLIVEIRA

Fica a parte Exequente intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl.13): "Vistos, ... Isto posto, tendo em vista que não houve a formação da relação processual nos autos, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, sem julgamento do mérito , uma vez que a parte autora desistiu da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3302-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fl.05)

EXECUTADA: MADALENA BARREIRA VIANA

Fica a parte Exequente intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl.11): "Vistos, ...Isto posto, tendo em vista que não houve a formação da relação processual nos autos, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, sem julgamento do mérito , uma vez que a parte autora desistiu da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...".

AÇÃO: COBRANÇA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAS E MORAIS Nº 2011.0000.0466-5

REQUERENTE: CLEUSA WILMAR DA CASTRO

Advogado do Requerente: Dr. João Paulo Fontes do Patrocínio OAB/SP 248.317(fl.05)

REQUERIDO: DAVI RODRIGUES DE ABREU

Fica a parte autora Intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença de fls.17/18, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(Fls. 17/18): "Vistos, ...É o relatório. DECIDO. Pelas razões acima expostas, indefiro a inicial e declaro o feito extinto sem resolução do mérito, por falta de pagamento das custas iniciais, com base nos arts. 295, IV do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial caso haja pedido neste sentido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE Nº 464/2001

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogado do Expropriante: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056.

EXPROPRIANDOS: Dr. NILO ROBERTO VIVEIRA E LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA.

Fica a parte autora Intimada por meio do seu Advogado nos termos do r. Despacho de fls. 95 a seguir transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fl. 95): "Vistos, ... Diante do parecer do M.P. fls. 94 verso, diga o Expropriante, para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se."

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3030-7

REQUERENTE: AURELINA AIRES DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora do Requerido: Dra. Adriana Crizóstomo da Silva, Mat. 1873341-7

Fica a parte autora Intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença de fls. 51/52 cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita.

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl. 51/52): "Vistos, ...Relatei. Decido. Desnecessário analisar a contestação do requerido uma vez que o autor requereu desistência da ação e o requerido concordou com o pedido. Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora aos honorários advocatícios, que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual n.º 1.286/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3032-3

REQUERENTE: NAZARÉ PEREIRA DIAS

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador da Requerido: Dr. Edmilson Ferreira Vaz, Mat. 1662499

Fica a parte autora Intimada por meio do seu Advogado nos termos da r. Sentença de fls. 55/59, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita.

*INTIMAÇÃO R. SENTENÇA(fl. 55/59): "Vistos, ... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a autora o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts, 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ-AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1.ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1.ºF da Lei n.º 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data designada para a audiência, uma vez que o Advogado não compareceu na audiência de instrução e julgamento e nem justificou sua ausência. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2010.0000.1178-7

REQUERENTE: DEUSELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B e Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4532-A(fl.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora Intimada por meio do seus Advogados nos termos do r. Despacho de fls.52, recebendo a apelação abaixo transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fl.52): "Vistos, ... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região.Cumpra-se...".

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4558-8

REQUERENTE: ELDITO DE ARAÚJO REIS

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador da Requerido: Dr.Edilson Barbugiani Borges

Fica a parte autora intimada por meio do seu Advogado nos termos do r. Despacho abaixo transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.81): "Vistos, ... Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls. 44, confirmada pelo Acórdão de fls.77, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Raimundo Pereira Lima no de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0003.8422-0

REQUERENTE: ALEIXO NUNES DE CARVALHO

Advogado da Requerente: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075 (fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte autora intimada por meio do seu Advogado para comparecer à Escritania para retirar os competentes alvarás de liberação de valores constantes de depósito judicial respectivo, nos termos do r. Despacho abaixo transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.66): "Vistos, ...Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls.64/65, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor de ambos os beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, remetam-se os autos a contadoria para cálculo de custas e despesas finais e intime-se o Requerido(INSS) para providenciar os respectivos pagamentos no prazo legal, conforme determinado na r. Sentença de fls.39/44. Concluídas tais diligências e pagas as custas, ao arquivo com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se..."

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.7412-2/0

Requerente:VICENTE LINHARES DOS SANTOS

Advogado JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

Requerido:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO

INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme Provimento 002/2011, intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Pium - To, 25 de maio de 2012. RENATA NASCIMENTO E SILVA – juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5326 – 5 (6829/02) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA LUIZA GOMES DA GLÓRIA.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080. e Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B

Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e DR. GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 159: "Revogo a decisão de folhas 149/150 e com base na decisão saneadora de folha 82, designo o dia 20/06/12, às 09h00min para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0258 – 0 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.

Requerido: ROMEU BAUM.

Procurador: Dr. MÁRCIO GONÇALVES. OAB/TO: 2554.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 19/22: "Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tomando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P. R. I. e transitada em

julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0606 – 7 – INDENIZAÇÃO.

Requerente: DEUSDETE JOSE DA ROCHA.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: INDUBRAS – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Procurador: Dr. HENRI CLÁUDIO DE ALMEIDA COELHO. OAB/MG: 78.485

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 238/244: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269. I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em R\$: 2.000,00 (dois mil reais) – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9800 – 8 (4940/96) – EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: FRANCISCO PEREIRA TAVARES.

Procurador (A): DR. JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO. OAB/GO: 3916 e DR. JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO. OAB/TO: 849-A.

Requerido: BRAULIO MENDES.

Procurador: Dr. JOÃO SILDONEI DE PAULA. OAB/TO: 282-B e DR. SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO. OAB/TO: 144

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 61/62: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. P. R. I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.8672 – 1 – DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSÉ MARIA LIMA.

Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

Procurador: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL. OAB/TO: 3579-A e DR. BERNARDINO DE ABREU NETO. OAB/TO: 4232

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 373: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas iniciais/finais e honorários já pagos. Fica deferida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição (ões), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6512 - 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA MARTINS AMARAL.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 64/65: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e em se tratando de benefício previdenciário com processamento pela gratuidade, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 392/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5329 – 0 (6787/02) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SILVIO CORREA BITTENCOURT.

Procurador (A): DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS. OAB/TO: 37.

Requerido: MANOEL PRIMO ALVES.

Procurador: Dr. EDUARDO BERNAERDES. OAB/GO: 10.168

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 145/147: "Diante do exposto, prejudicado o assunto posse, com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido de indenização por perdas e danos. Considerando o motivo da extinção e o fato consumado quanto à posse, além do reconhecimento de folhas 12/12v, arcará tão só a parte demandada com as eventuais custas pendentes – sem honorários aqui. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.2460 - 6 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: EROTILDES SOARES C. NOGUEIRA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 37: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Gratuidade deferida na folha 32. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4490 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 74: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4635 - 0. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: EURIDES PEREIRA SOARES.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 124/125: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do Código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e em se tratando de benefício previdenciário com processamento pela gratuidade, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4994 – 2 (6826/02). INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES FLUVIAS DE PORTO NACIONAL - ASTRAFUL.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080 e DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

Requerente: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730. e DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 976/986: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido. De outro lado, não reconheço má-fé no acionamento da parte requerente. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$: 3.000,00 (três mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50:.....P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3792 – 5 – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO RAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: MR. MICRO COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Procurador: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 50/51: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios,

nos termos da lei. Condeno – a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3182 – 0 – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO RAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 53: "Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida, conforme certificado à folha 52. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5325 – 7 (5561/99) – DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATOS E TÍTULOS DE CRÉDITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: DELANO CAVALCANTI CALIXTO e OUTROS.

Procurador (A): DR. TELMO HEGELE. OAB/TO: 340-B

Requerido: INTERCAU IND. COM. E AGRICULTURA LTDA e OUTROS.

Procurador: Dr. MAMED FRANCISCO ABDALLA. OAB/TO: 1616.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 152: "Recebo o recurso com os efeitos legais. Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Porto Nacional, 23 de maio de 2012. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4985 – 3 (7119/02) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: RAUL ALVES DOURADO.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080. e Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B

Requerido: EXPRESSO AÇAILÂNDIA EXPRESSO LTDA.

Procurador: Dr. PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO. OAB/MA: 7008.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 322: "Fis. 320/321: o assunto descon sideração restou precluso (fl. 299), ressaltando-se que caberá à parte as providências no seu interesse quanto à penhora de bens, comprovadamente existentes em nome da empresa. Indefiro o pedido de folha 321. Fl. 319: aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8466 – 5 – DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ANDRÉ MASTROIANI TIBURCIO e OUTRO.

Procurador (A): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 1810.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO. OAB/TO: 1807-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 106: "Cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.7265-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 E FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730

Requerido: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2.077-A E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

DESPACHO: "Diga a requerente. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.6094-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 E ADRIANA PRAXO TOMAZ DE SOUSA – OAB/TO 2.056

Requerido: BANCO PINE S/A E BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI – OAB/SP 290089 E LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B

DECISÃO: "POSTO ISTO e, por tudo mais que dos autos consta CONCEDO à requerente a tutela antecipada, nos termos em que foi requerida, obrigando ao BANCO PANAMERICANO S/A em se abster de efetuar débitos na conta da autora referente ao contrato de folhas 29. AUTORIZO a requerente depositar em Juízo, mensalmente, ao valor das parcelas contratadas com o banco PINE, estas no valor de R\$ 291,00 sem interrupção, sob pena de revogar a tutela antecipada. Intimem-se as partes para cumprimento da medida. Expeça-se o necessário. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.6094-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 E ADRIANA PRAXO TOMAZ DE SOUSA – OAB/TO 2.056

Requerido: BANCO PINE S/A E BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI – OAB/SP 290089 E LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B

DECISÃO: "POSTO ISTO e, por tudo mais que dos autos consta CONCEDO à requerente a tutela antecipada, nos termos em que foi requerida, obrigando ao BANCO PANAMERICANO S/A em se abster de efetuar débitos na conta da autora referente ao contrato de folhas 29. AUTORIZO a requerente depositar em Juízo, mensalmente, ao valor das parcelas contratadas com o banco PINE, estas no valor de R\$ 291,00 sem interrupção, sob pena de revogar a tutela antecipada. Intimem-se as partes para cumprimento da medida. Expeça-se o necessário. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.5989-7 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ATO PROCESSUAL: Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 02 / 07 / 2012, às 16:30 horas, à ser realizada na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Fórum de Palmas), localizada à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas – TO

AUTOS: 2010.00091415-9 – APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Redesigno o presente ato para o dia 1º de agosto do corrente ano, às 14:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas por ela arroladas."

AUTOS: 2006.0008.4245-1 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DAMIÃO DO VALE COSTA
Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ATO PROCESSUAL: Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 02 / 07 / 2012, às 16:30 horas, à ser realizada na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Fórum de Palmas), localizada à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0002.6018-1 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ATO PROCESSUAL: Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 02 / 07 / 2012, às 16:00 horas, à ser realizada na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Fórum de Palmas), localizada à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas – TO

AUTOS: 2007.0003.3856-5 – APOSENTADORIA

Requerente: ESTEVAM LOPES TAVARES
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260 E JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ATO PROCESSUAL: Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 02 / 07 / 2012, às 9:30 horas, à ser realizada na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Fórum de Palmas), localizada à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas - TO

AUTOS: 2007.0008.3411-2 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALMIR SALES LIMA
Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ATO PROCESSUAL: Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 03 / 07 / 2012, às 16:30 horas, à ser realizada na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Fórum de Palmas), localizada à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas - TO

AUTOS: 2010.0012.5277-0 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LOPES SOUTO
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 18 / 07 / 2012, às 14 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0010.7975-0 – APOSENTADORIA

Requerente: LUZIA FERNANDES FURTADO
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL
DESPACHO: "Assinalo audiência para o dia 20 / 06 / 2012, às 15:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.2312-4 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência em continuação para o dia 17 de julho de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.3881-6 – APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA DA NATIVIDADE ALVES DA ROCHA
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Assinalo audiência para o dia 20 / 06 / 2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRA
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348
DECISÃO: "Assinalo audiência de tentativa de conciliação, art. 331, CPC, para o dia 26 / 07 / 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 3535/11 (2011.0011.6828-9) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): SABINO FERREIRA LIMA
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0011.6828-9, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado SABINO FERREIRA LIMA, brasileiro, aposentado, nascido aos 24/10/1931 em Porto Nacional/TO, filho de Maria Ferreira Lima, portado da RG n. 744.122 – SSP/TO, estando incurso nas penas do art. 38, c.c. art. 2º da Lei 9605/98, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2012. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos - Escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2012.0000.8067-0
Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: THIAGO RODRIGUES NERES e outro
Advogada dos requerentes: **Dra. FÁBIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962.**
DESPACHO: "Defiro o requerimento Ministerial de fl. 29. Às providências. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 04 de maio de 2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito". (Parecer: *...Assim posto, visando preservar os interesses do autor incapaz, solicita o Ministério Público: a – que seja emendada a inicial, pois um dos postulantes é capaz, com a juntada da procuração de praxe; b – a avaliação judicial do bem supracitado; c – que seja apresentado, nestes autos, a relação dos imóveis que serão adquiridos nesta cidade, em nome dos autores, pois eles também devem ser avaliados judicialmente. Porto Nacional, 12 de março de 2012 (a)Jacqueline Borges Silva Tomaz – PROMOTORA DE JUSTIÇA*).

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0005.7643-0/0 – AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerentes: Rômulo César Belo de Almeida e Ana Kárita Doro de Almeida
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B
Requerido: Espólio de Tarcílio do Carmo
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 40: "I – O Requerente deve promover a juntada da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo, documento essencial à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). II – Após, conclusos. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2012.0000.0254-7/0 – AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Carmina Pereira Magalhães
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO – 29.479
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça: intimo a parte autora para que se manifeste acerca da peça contestatória e documentos que a instruem no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O DR. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-TO, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIME-SE o exequente MAGDONE MADALENA ESCÓRCIO**, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, para tomar ciência do despacho proferido nos autos de EXECUÇÃO n.º 230/96, que tem como executado **NILSON DA SILVA REBELLO**, a seguir transcrito: "Intime-se via edital, a parte autora para no prazo de 20 dias constituir novo procurador, e providenciar a habilitação do espólio, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, (CPC 265, § 2º). Após, Conclusos. Taguatinga/TO, 4 de maio de 2012. (As) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 22 de maio de 2012. Eu, (Zélia Maria Marinho Costa), Técnica Judiciária que digitei o presente. Eu, (Vilneide Ferreira Lima), Escrivã Judicial que conferi o presente edital. Assinado pelo MM. Juiz de Direito Gerson Fernandes Azevedo"

AUTOS 2008.0006.7234-0/0 - AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Ana Bonfim Freire

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 56/58.** Ante o exposto, **REJEITO** o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 25 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0004.6287-4/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Elsa Urcino Rocha

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.** Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 5MAR2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **bem como o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 25 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0004.6293-9/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 80/84.** Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 5MAR2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **bem como o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 25 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2010.0008.7453-0/0 - AÇÃO: HABEAS DATA

Requerente: Edvaldo Ribeiro Martins

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

Requerido: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Advogado: Não constituído aos autos

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 28-29: "(...) Por isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, VI

e 295). Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça. Honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2011.0012.4488-0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Elenita dos Santos Branco

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4.679-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 36: I – Recebo a emenda à inicial de fls. 28/33. II. Adota-se o procedimento ordinário nesta ação. III. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, 297 e 188). Intimem-se. Taguatinga/TO, 24 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0004.3592-3/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 15/23, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo requerente e mantenho a prisão cautelar de WESLEY CARLOS DE ALMEIDA, a fim de garantir a ordem pública. Intimem-se. Taguatinga/TO, 25 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2008.0005.9366-0/0, movida pela Justiça Pública contra **ABDON ROSA TAVARES**, brasileiro, convivente em união estável, pintor, RG n.º 626898, SSP/DF, filho de Otacilio Caetano Tavares e Deraldina Rosa dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, nascido em 30.07.1958, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu **INTIMADO** pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de fls. 86/87, a seguir transcrita: "(...) Face ao exposto, acolho a denúncia para condenar o réu Abdon Rosa Tavares, pela prática da conduta prevista no artigo 14, da Lei 10.826/03, por porte de arma. Passo a análise das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: não há provas contra o réu, apenas notícias de que é avalentado. Conduta social: há notícias de que participou de brigas, mas sem maiores consequências. Personalidade: não há provas a respeito. Circunstâncias e consequências do crime: circunstâncias normais a espécie, não houve consequências para terceiros, entretanto o fato provoca perturbação à tranquilidade e ao convívio das pessoas. Fixo como pena o mínimo legal previsto, dois anos de reclusão. Não há agravantes e ou atenuantes, nem causas de aumento e ou diminuição. Torno definitiva a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1 – lançar o nome do réu no rol dos culpados; 2 – oficiar à Justiça Eleitoral comunicando a condenação; 3 – designar audiência admonitória para serem estipuladas as regras de cumprimento da pena no regime aberto. Publicada em audiência e intimadas os presentes. Intime-se o réu por edital. Registre-se." Nada mais. Para constar, eu....., Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo - Iluipitrando Soares Neto-**Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2012. Eu....., Técnica Judiciária, digitei o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito Substituto (Em Substituição Automática)

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0003.6974-4**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Artenisia da Costa Torres

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.87/88: "(...) Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls.82-85, devolvendo-se à parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causídico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente. Intimem-se, Cumpra-se. Taguatinga –TO, 04 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.7625-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Laurindo Cordeiro da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.107: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, no efeito devolutivo (CPC, art.520). II - Vista ao apelado para as contrarrazões. III – Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 21 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0003.2465-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

EMBARGADO: Ernesto Costa Torres

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº3407

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.21: "I – Recebo os embargos do devedor opostos pela Fazenda Pública Estadual, com efeito suspensivo. II – Apensem-se aos autos do processo executivo nº2007.0003.7613-0 e certifique-se nele a propositura desta ação. III – Manifeste-se a Exequente-embargada, no prazo de 15 dias (CPC, art.740), mediante intimação pelo Diário da Justiça. Intimem-se. Taguatinga – TO, 21 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.0596-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: V.A.S.e M.V.A.S, rep. por sua mãe Marcilene Alves da Paixão

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO –1857

EXECUTADO: Domingos Ferreira de Santana

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 50/51: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito, referente às prestações cobradas na petição de fl.32/33, nos termos do CPC, art. 794, I. Custas pelo executado. Intime-se à exequente, com oportunidade de manifestação no que se refere aos débitos cobrados à fl.40-v e fls.41,44, e se for o caso, promover execução através de novo ajuizamento. Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento de eventual documentos retidos nos autos, mediante recibo. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0009.4994-5

AÇÃO: ALIMENTOS COM PED. DE LIMINAR C. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: T.H.R.S, rep. Por sua mãe Janaina Malaquias Ribeiro

REQUERIDO: Audi Silva Pereira

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº2034-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 43: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC,art.267.VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO, 23 de maio de 2012. "

AUTOS Nº 2008.0008.4826-0

AÇÃO: ALIMENTOS C/ PED. DE LIMINAR

REQUERENTE: Kelly Gualberto Alves

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Emivaldo Alves Pereira

ADVOGADO: Dra. Carla Cristina Monteiro Liberato- OAB/DF nº27309

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.98: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC,art.267.VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. "

AUTOS Nº 2011.0003.2987-4

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: Haroldo Borges de Souza

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza-OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fl. 08: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC,art.267 inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO,24 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2011.0006.3785-4

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Ariosto Borges Belém

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: José Pereira

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.79:"(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC,art.269,III). Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2011.0001.5512-4

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTES: Barbara Guilherme Pereira e Bento Vasco de Araújo

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior - OAB/TO –4527

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.32/33: "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC,art.269,I). Sem custas ou honorários. P.R.I. Taguatinga –TO, 22 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2012.0002.7785-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURAS, C/C DE MATRÍCULAS, REGISTRO E REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Marcelino Moreira dos Santos e outros

ADVOGADO: Dr. Juracy Batista Cordeiro OAB/GO –14.891 e outros

REQUERIDO: Sebastião Luiz Costa e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.140: "(...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da comarca de Paranã/TO, ao qual determino sejam remetidos os autos (CPC 113, § 2º). Intime-se. Taguatinga – TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.0342-1

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTES: Sebastião Nogueira da Fonseca e Domingas Nunes da Silva

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria de V. de Souza- OAB/TO –2034-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.49/50: "(...) Em razão disso, homologo o acordo acima referido para que surta seus efeitos legais (CPC, 585, II; Lei nº9.099/95, art. 57), declarando o requerente como pai da criança Larissa. Por outro lado, esclareço que o pai terá direito de estar com a criança nos finais de semana, alternadamente com a mãe, bem como 15 dias em cada período de férias escolares. O pai ainda pagará alimentos no valor de R\$150,00 mensais ou 27,7% do salário mínimo, quantum que poderá ser revisto. Sem custas ou honorários, eis que às partes são beneficiários da gratuidade da justiça (Lei nº1.060/50). A autora providenciará abertura de conta bancária para recebimento dos alimentos e informará os dados ao pai da criança, que não incorrerá em mora que isto ocorra. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO, 22 de maio de 2012. "

AUTOS Nº 2011.0010.2669-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Itaucard S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/TO nº4866-A

REQUERIDO: Alessandro Diniz Chaves

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.50: "(...) Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art.267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga – TO, 23 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2009.0001.8924-8

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Joel Ribeiro de Queiroz

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº2426

REQUERIDA: Joana de França Queiroz

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.49/50: "(...)Destarte, entendo que o pedido de desistência da ação não trará prejuízos de cunho processual à parte adversa, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face ao deferimento da assistência gratuita ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando os procedimentos de estilo. Taguatinga, 04 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.5508-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Iraci Rosa da Rocha

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.56/57:"(...)Destarte, ante à desídia da parte autora, com base no exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art.12 da Lei nº1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais,arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.2596-2 (3913/12)

Natureza: Guarda de Menor Impubere c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão

Requerente: J.N.G.G.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275

Requerido: F.Q.

Advogado: Não constituído.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 36, cujo teor a seguir transcrito: "Por motivo de necessidade de ajuste de pauta de audiências, redesigno a audiência marcada no presente feito para o dia 10/07/2012 às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de maio de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5800-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: OLMÁRIO FONSECA GUERRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada do denunciado intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da testemunha IZAIAS ROCHA DOS SANTOS.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

AUTOS ADMINISTRATIVOS

Autos Administrativos nº 1081/12

Requerente: Raimundo Maior de Oliveira

Requerido: MM. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "O Oficial de Registro Civil de Tocantinópolis suscita dúvida acerca da correta interpretação das normas emanadas dos artigos 27 e 170 da Lei n.º 6.015/1973, mais precisamente acerca dos atos que ainda podem ser praticados no Cartório desmembrado. Em respeito ao Princípio do Contraditório determinei a intimação do Oficial do Registro Civil de Aguiarnópolis e este se manifestou às fls. 5/10. É o relatório. Decido. A dúvida suscitada é relevante e, inclusive, foi objeto de recente regulamentação por parte da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins quando da edição do Provimento n.º 7/2012/CGJUS/TO. No caso a razão está com o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Aguiarnópolis. Por todo o exposto, respondo ao questionamento declarando que: 1. Todos os atos de registro devem ser realizados na nova serventia, OBRIGATORIAMENTE; 2. Todos os atos de averbação PODEM ser feitos no antigo registro, APENAS se não tiver sido aberta matrícula no novo cartório; 3. Ambos os oficiais cartorários devem observar as disposições do provimento supracitado. 4. O descumprimento do disposto acima ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar. Em face da relevância da dúvida suscitada, determino a notificação de todos os Oficiais de cartórios de registros de imóveis desta Comarca, devendo o expediente ser instruindo com cópia desta sentença e do Provimento n.º 7/2012/CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. /Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 25 de março de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 2011.0002.1183-0/0 (192/2011)

Ação: Destituição de Guarda

Requerente: Ministério Público Requerido: Ana Célia da Silva

FINALIDADE - CITAR a requerida ANA CÉLIA DA SILVA brasileira solteira residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 297 de CPC). Ficando, portanto ciente da ação DE DESTITUIÇÃO DE GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - " A requerida é usuária de bebidas alcoólicas e agride fisicamente o filho com frequência. Além disso, não possui residência fixa vivendo em diferentes lugares inclusive evitando que a criança freqüente regularmente a escola. Ademais a mesma foi conduzida pelo Ministério Público visivelmente embriagada e incontrolável". Tocantinópolis, 03 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos: 2008.0006.8160-8/0 (490/2008)

Ação: Guarda

Requerente: Rosilene Alves dos Anjos

Requerido: Rosiane Alves dos Anjos e Isaias Povoia Lima

FINALIDADE - CITAR o requerido ISAIAS POVOIA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 297 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação DE GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - "A requerente é avó materna do menor e cuida do mesmo desde o seu nascimento. O requerido nunca se preocupou com o filho, que tem problemas de saúde. A requerente assumiu toda a responsabilidade do menor, dando-lhe assistência inclusive acompanhando-o no tratamento em Goiânia. A requerente requer a guarda judicial do menor, vez que o mesmo necessita de um representante legal, já que sua mãe biológica não pode o fazer, vez que é doente". Tocantinópolis, 03 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos: 2009.0011.6473-7/0 (922/2009)

Ação: Guarda

Requerente: Terezinha do Socorro Viana Gomes

Requerido: Neucilene Feitosa de Abreu Santos e Jones Emerson Viana Gomes

FINALIDADE - CITAR a requerida NEUCILENE FEITOSA DE ABREU SANTOS, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 297 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação DE GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - "A requerente é avó paterna da menor e detém a guarda de fato da mesma desde o seu nascimento. Os pais biológicos não se opõem em transferir-lhe a guarda definitiva". Tocantinópolis, 04 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.0135-6/0 (36/2011)

Ação: Guarda

Requerente: Maria Pereira da Silva

Requerido: Johnathan Reneg Fernandes de Jesus e Josinete Pereira da Silva

FINALIDADE - CITAR o requerido JOHNATHAN RENNEG FERNANDES DE JESUS, brasileiro residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 297 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação DE GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - "A requerente é avó materna do menor e este mora em sua companhia desde Junho de 2010. Desde então a avó quem presta toda assistência e tem acompanhado o desenvolvimento físico, psicológico, escolar e social do menor. Assim, tem a presente a finalidade de regularizar a guarda do referido menor, para todos os fins e efeitos de direito". Tocantinópolis, 03 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.0.0169-9 (53/2012)

Ação: Divórcio

Requerente - A.T.S.

Requerido - IRACELI RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE - CITAR a requerida a Sra. IRACELI RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O Requerente casou com a Requerida em 28 de agosto de 1973, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união advieram 09 (nove) filhos todos maiores e capazes; o patrimônio durante a união foi devidamente partilhado". Tocantinópolis, 21/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.07.0184-6 (768/2011)

Ação: Divórcio

Requerente - R.M.S.

Requerido - MARIA NEUZA GOMES DA SILVA

FINALIDADE - CITAR a requerida a Sra. MARIA NEUZA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " O autor casou-se com a requerida, em 03/01/1977, conforme cópia da respectiva certidão em anexo; o casal teve 02 (dois) filhos, hoje, todos maiores; o casal está separado de fato há mais de 23 anos, sendo que na época já tinha um filho e grávida de mais ou menores 06 (seis) meses; a requerida continuo morando em Tocantinópolis/TO, por prazo de mais ou menos um ano depois da separação, e desapareceu sem deixar pistas, portando, morando em local incerto e não sabido; na época da separação tinha uma casinha de palha na beira rio que foi dada para o virago e esta vendeu e foi embora carregando os filhos do casal que também nunca deram notícias; não dispõe de bens durante a união a ser partilhados". Tocantinópolis, 21/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos n.º 2009.010.1810-2 (855/2009)

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente - R.D.L.S.A.

Requerido - JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA

FINALIDADE - CITAR o requerido o Sr. JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " A Requerente separou-se judicialmente do Requerido em 06/08/1992, conforme se verificar, já decorreu mais de 15 (quinze) anos da separação judicial do casal, satisfeito assim o prazo legal exigido para a conversão da Separação Judicial em Divórcio, assim, fazendo jus ao pedido, conforme preceitua o art. 226, parágrafo 6º da CF; A Requerente cumpriu todas as obrigações acordadas na separação, sendo assim fica ratificada o acordo homologado em Juízo em todos os termos". Tocantinópolis, 21/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.08.9706-6 (828/2011)

Ação: Adoção

Requerente - I. P.A. e F. P.A.S.

Requerido - MARIA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE - CITAR a requerida a Sra. MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ADOÇÃO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES " Os requerentes são casados há mais de 41 anos; o adotante é filho de MARIA PEREIRA DA SILVA, é pai ignorado; a mãe biológica era, ao tempo que deu a luz a criança, dependente de drogas e vivia em situação vulnerabilidade; ao sair da maternidade a genitora do adotando encontrou a filha dos adotantes na rua e entregou a criança, afirmando que iria abandona-la; a criança foi entregue aos adotantes com poucas horas de vida e desde então vem cuidando do infante como filho; a genitora encontra-se em local incerto e não sabido e nunca retornou se quer para ver a criança; não há como identificar o pai biológico, pois na época a genitora tinha vida promiscua, prostituindo-se as margens da BR-153, para sobrevivência; os adotantes possuem todas as qualidades e preenchem os requisitos necessários à adoção, tanto moral como materialmente; a criança não foi registrada pela mãe. Tocantinópolis, 18/05/2012, (ass) Ariostenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito - Em substituição automática".

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

Portaria nº 006/2012, de 24 de maio de 2012.

O DOUTOR **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto do artigo 107 da Lei Complementar nº 10/96 e às determinações do Provimento nº 02/2011, da Douta Corregedoria de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

1 - Designar o dia 18 de Junho de 2012, às 10h00min, na sala de audiências deste Juízo para instalação, em ato público da Correição Geral Ordinária desta Comarca relativa ao ano de 2012, ficando a solenidade de encerramento previamente marcada para o dia 29

de Junho de 2012, às 18h00min, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão;

2 - Nomear para atuar como Secretária dos Trabalhos Correicionais a Senhora Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária deste Juízo, sendo que em seus impedimentos legais será substituída pela Senhora Nádia Rizelma Gomes Madeira Silva, Secretária.

3 - Nomear para atuar como Auxiliares dos Trabalhos Correicionais os Senhores Antônio Magno Leite Apinagé e Maria Rita Cardoso da Silva, Oficiais de Justiça desta Comarca.

4 - Determinar que todos os processos da Comarca, ressalvados os que encontram em instância superior, em grau de recurso, se encontrem nas Escrivânicas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos trabalhos de correição.

5 - Suspender, no período correicional, os prazos processuais, o expediente forense externo e o atendimento ao público.

6 - Convocar, para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou contrato que lhes digam respeito.

7- Determinar à Secretária, ora nomeada, que tome as seguintes providências:

a- encaminhar cópia desta para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça, as quais deverão ser apresentadas 48 (quarenta e oito) horas antes do início da solenidade de abertura .

b- Expedir convite ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça desta Comarca, ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao Ilustríssimo Procurador do Município, bem como às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam para participarem das solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos, bem como para acompanhamento dos serviços;

c- Oficiar à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, bem como à Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, encaminhando-lhes cópia desta e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d- Providenciar, antes do início da abertura da correição, aquisição de Livro Especial que será aberto no ato da solenidade com destinação específica para lavratura dos Termos de Vistos de Correição.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE.

Juiz BALDUR ROCHA GIOVANNINI
- Titular da Comarca de Wanderlândia -

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0004.1953-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS

Embargante: ROSANA SILVA SANTOS.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Embargado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de tentativa de conciliação e realizar-se no dia 25/07/2012, às 14:30 horas, na qual serão decididas as questões processuais pendentes e fixados os pontos controvertidos. Intimem-se". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4488-2/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ILARIO LOPES DE AQUINO.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: AMELIO ARAÚJO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo Audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06/06/2012, às 16:30 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data a audiência, sob pena de preclusão". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0001.8973-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA ALDENORA DE SENA ARAUJO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 72/75.

AUTOS 2012.0001.8879-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO – ACIDENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOAREZ MANOEL DA PAIXÃO.

Advogado: DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 32/42".

AUTOS 2008.0010.8249-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA.

Requerente: IRANI MARIA DE SOUZA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Após a juntada do Laudo, designo o dia 24/07/2012 às 13h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9308-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ.

Requerente: MARIA IDEILDE M. DA COSTA.

Advogado: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA(...) "Aduz o INSS preliminar de ausência de interesse de agir ao fundamento de não ter a requerente recorrido previamente às vias administrativas. A preliminar não merece acolhimento, pois o simples fato de ter a autarquia contestado a ação, demonstra a presença de lide e, portanto, do interesse de agir. Em sendo assim, não acolho a preliminar. Carecendo o feito tão somente de produção de prova oral, defiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora assim como de oitiva de testemunhas. Não havendo nulidades a serem sanadas, dou por saneado o processo. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 24/07/2012, às 09:00 horas, na qual deverá a requerente comparecer para fins de prestar depoimento pessoal, sob pena de não comparecendo ou, comparecendo se recusar a depor, serem presumidas como verdadeiras as alegações do INSS. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas e a requerente, pessoalmente e por intermédio de seu advogado. Cumprase". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0010.3179-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ.

Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Após a juntada do Laudo, designo o dia 24/07/2012 às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0005.6159-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA.

Requerente: JOSÉ HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Após a juntada do Laudo, designo o dia 24/07/2012 às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0006.3598-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA.

Requerente: JOÃO MARTINS CHAVES.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Após a juntada do Laudo, designo o dia 24/07/2012 às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0632-1/0 - AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA RITA CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Inexistindo nulidades a serem declaradas e preliminares a serem analisadas, dou por saneado o processo. Designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se do dia 24/07/2012, às 9h30min, devendo as partes depositar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. Intimem-se". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0009.3138-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA.

Requerente: JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB-TO 1858.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Após a juntada do Laudo, designo o dia 24/07/2012 às 10h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Local da Audiência: Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4714-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747.

Requerido: WEUDISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a certidão de fls. 60".

AUTOS 2009.0011.2247-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597.

Requerida: ANTONIA REJANE OLIVEIRA SILVA.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre certidão de fls. 106".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0007.9271-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. C. DOS S. e E. C. S, representados pela genitora, D. O. C.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: L. V. DOS S.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no referido dispositivo legal, conjugado com o art. 794, I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o decreto prisional de fls. 46/48, e julgo EXTINTO o processo executivo. Condono o Executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% do valor da condenação (planilha), consoante o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura em benefício do Executado, se por outro motivo não estiver preso, deprecando-se se necessário. Após o trânsito em julgado e pagas as eventuais custas, arquite-se. Cientifique-se o ministério Público. P.R.I"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br